



CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021


GONDOMAR
Município de Gondomar

ATA Nº 8

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2021

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, comigo, Ana Paula dos Santos Ribeiro Gandra, Assistente Técnica, compareceram, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, por videoconferência, o Exm^o. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara: *Senhores (as): Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Dr^a Maria Aurora Moura Vieira, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr^a Sandra Eunice Ramos de Almeida, Dr^a Cláudia Manuela Ramos Vieira, Major Valentim dos Santos de Loureiro, Eng^o Leonel Azeiteiro Neves Vieira, Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira, Dr. José António da Silva Pinto e Dr. Nelson Jorge Sousa Neves.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram *10 horas*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021

1-1
S.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Senhor Presidente da Câmara – Fez ponto de situação relativamente à COVID-19 em Gondomar, nomeadamente sobre o processo de vacinação e as próximas faixas etárias a serem vacinadas. Deu nota sobre um comunicado que foi dado à imprensa pela CCDR-N, sem dar conhecimento à Câmara Municipal, relativamente à construção de um hotel em Valbom.

- Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Manifestou a sua intenção em visitar o centro de vacinação no Pavilhão Multiusos de Gondomar durante o fim-de-semana. Relembrou uma questão que colocou sobre o hotel que está a ser construído em Valbom, relativamente à sua vedação, visto ter saído uma notícia que afirma existirem contraordenações na vedação do espaço. Questionou quem serão os responsáveis, no caso de indemnização, relativamente à suspensão da obra de construção do hotel em Valbom. Relembrou uma questão que colocou relativamente à vacinação dos trabalhadores do centro de vacinação do Pavilhão Multiusos de Gondomar. Questionou sobre o novo cartão escolar, relativamente à entidade que gere os carregamentos e à entidade bancária que os recebe e sobre a existência da aplicação de uma taxa por cada carregamento. Referiu o pedido de acesso à documentação do último concurso para quadros superiores.

- Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira – Solicitou esclarecimentos relativamente à informação da APA, sobre o hotel que está a ser construído em Valbom não estar em domínio público. Questionou sobre o ponto de situação do processo que decorre no IGAMAOP. Solicitou esclarecimentos relativamente aos atrasos e transtornos provocados aos moradores pelas obras na Rua Professor Ferreira Mendes, em Valbom. Questionou sobre se há evolução relativamente ao Cavalete de São Vicente.

- Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Questionou sobre o ponto de situação relativamente à queixa apresentada contra a empresa Águas de Gondomar. Perguntou se a Câmara já tem alguma informação sobre as margens do Alto do Concelho.



CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2022

GONDOMAR
Município de Gondomar

- Vereador Senhor Dr. José António Pinto – Questionou sobre o valor gasto nos outdoors da vedação do terreno para construção do Parque Urbano de Gondomar.
- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas.
- Senhor Vice-Presidente da Câmara - Complementou a resposta dada pelo Senhor Presidente da Câmara, relativamente à construção de um hotel em Valbom.
- Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira – Respondeu às questões colocadas pelo Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa, relativamente ao novo cartão escolar e ao envio da documentação do concurso para quadros superiores.
- Vereador Senhor Dr. Leonel Viana – Questionou se o barco da Câmara que garante as travessias entre Melres e Lomba vai ser reativado.
- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu à questão colocada pelo Vereador Senhor Dr. Leonel Viana.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete dos Órgãos Autárquicos

15. ABR 2021

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 15 DE ABRIL DE 2021 , PELAS 10 HORAS, POR VIDEOCONFERÊNCIA


1. Resumo diário da tesouraria
2. Pavilhão Multiusos de Gondomar – UVP – Federação Portuguesa do Ciclismo – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 09 de abril de 2021
3. Transportes Escolares – Minuta do Contrato Interadministrativo entre o Município de Gondomar e a Junta de Freguesia da Lomba – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
4. “Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres” – Revisão de Preços nº 4 – Proposta
5. “Aquisição de gasóleo rodoviário a granel” – Proposta de adjudicação e minuta de contrato - Proposta
6. Centro Social de Soutelo – Revogação da deliberação de 18-02-2015, relativo à cedência de instalações sita à Urbanização Municipal da Ponte - Cedência de instalações no Complexo Multivalências de Carreiros (Espaço Gondomar MultiSocial) e na Urbanização Municipal da Ponte, Freguesia de Rio Tinto – Minutas de Contratos de Comodato – Proposta
7. Querer Ser – Associação para o desenvolvimento Social – Projeto “Ser a Escolha – E8G” - Cedência de instalações na Urbanização Municipal da Ponte e na Urbanização Municipal de Areias, na Freguesia de Rio Tinto – Minuta de Contrato de Comodato – Proposta
8. Realização da Campanha “Dinamizar o Comércio Local” e Normas de Participação – Proposta
9. Transporte Adaptado – Aprovação da despesa global a contratualizar com o Agrupamento de Escolas Pedrouços – Proposta
10. Instalação de Espaços de Cidadão – Regras e Funcionamento - Celebração de protocolo com Agência para a Modernização Administrativa (AMA) – Proposta

15. ABR 2021

3
3

11. Consórcio Rede Ambiente EGEO – Contrato de Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Gondomar - Modificação objetiva e minuta de Adenda ao Contrato nº 58/12 - Proposta
12. Património – Inclusão no inventário municipal dos bens móveis afetos à Escola Básica Montezelo – Proposta
13. “Intercetor Rio Tinto” – Resolução de expropriar de uma parcela de terreno propriedade de Celcedina Santos de Oliveira Moutinho e Domingos Ferreira dos Santos – Retificação da deliberação de 04 de fevereiro de 2021, quanto à correta identificação da descrição na Conservatória do Registo Predial – Proposta
14. APRISOF – Associação de Proteção dos Rios Sousa e Ferreira – Protocolo e atribuição de comparticipação financeira - Proposta

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	10.155,11	879.127,99	889.282,70	879.584,67	9.698,03
FUNDOS FIXOS	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
À ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	682.945,22	0,00	682.945,22	296.569,75	386.375,47
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	152.772,19	5.203,59	157.975,78	850,76	157.125,02
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3.864.273,39	72,03	3.864.345,42	43.406,55	3.820.938,87
Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.084.760,31	0,00	1.084.760,31	0,00	1.084.760,31
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	278.185,68	0,00	278.185,68	89.751,44	188.434,24
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.122.939,73	0,00	1.122.939,73	0,00	1.122.939,73
Conta : PT5000350351000300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	8.650,10	0,00	8.650,10	0,00	8.650,10
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	486.196,85	0,00	486.196,85	0,00	486.196,85
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	952.899,88	88,56	952.988,44	0,00	952.988,44
Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	520.410,63	0,00	520.410,63	0,00	520.410,63
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.851.760,04	0,00	1.851.760,04	0,00	1.851.760,04
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	575.073,35	2.165,61	577.238,96	141.283,88	435.955,08
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	2.556.292,96	0,00	2.556.292,96	0,00	2.556.292,96
Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					

15 ABR 2021

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 09/04/2021 N° Pág. 2
 Número 67 Ano 2021

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo de dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp	795.374,86	4,03	795.378,89	297.624,11	497.754,78
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	2.243.977,17	0,00	2.243.977,17	0,00	2.243.977,17
A PRAZO Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	17.176.512,36	7.533,82	17.184.046,18	869.486,49	16.314.559,69
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	17.189.617,47	886.661,41	18.076.278,88	1.749.071,16	16.327.207,72
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	17.189.617,47	886.661,41	18.076.278,88	1.749.071,16	16.327.207,72
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	12.267.247,26	6.910,04	12.274.157,30	871.210,85	11.402.946,45
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.922.370,21	2.731,06	4.925.101,27	840,00	4.924.261,27

15 ABR 2021

Em Dinheiro 9.053,60
 Em Cheques e Vales Postais 644,43

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

O Tesoureiro Conferi O Presidente

6



CÂMARA MUNICIPAL

15. ABR 2021



PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – UVP – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO CICLISMO – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2021

— Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 09 de abril de 2021.

— A Câmara, ciente de todo o processo, do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

15. ABR 2021

Autorizo. À próxima Reunião de Câmara
para ratificar.

09 / 04 / 2021

O Presidente da Câmara Municipal de
Gondomar

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Isenções da taxa”

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta o relevante e manifesto interesse público municipal, **isenar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, o seguinte evento:



GONDOMAR

D' Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

15. ABR 2021

9
A

➤ **Evento: CURSO DE TREINADORES DE CICLISMO (AVALIAÇÃO FINAL)**

Entidade: UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo, com sede na Rua de Campolide, n.º 237, 1070-030 Lisboa; pessoa coletiva número 500 110 379.

Fundamentação: A Federação Portuguesa de Ciclismo desenvolve um programa de formação em diferentes áreas. Neste momento, encontra-se a realizar um Curso de Treinadores de Ciclismo de Grau I, no qual participam 30 formandos, estando a avaliação final prevista para o dia 10 de abril. Dado o atual contexto de pandemia e as medidas de distanciamento físico impostas pela DGS, a Federação não dispõe de um local com as condições necessárias para este efeito, pelo que solicita a cedência da Sala D'Ouro, do Multiusos de Gondomar, visando a realização da referida avaliação final. No âmbito da cooperação e boas relações institucionais entre a Federação Portuguesa de Ciclismo e o Município de Gondomar e o fato do ciclismo ser uma modalidade com forte presença e história no concelho propõem-se a cedência da Sala D'Ouro com isenção da taxa.

- **A realizar na seguinte data:** 10 de abril de 2021
- **Espaços a utilizar:** Sala D'Ouro
- **Valor da isenção:** 623,85€

2. Que esta proposta seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificar.

Gondomar, 8 de abril de 2021.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dra. Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021

10
10
GONDOMAR
Município de Gondomar

TRANSPORTES ESCOLARES – MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE GONDOMAR E A JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



15 ABR 2021

PROPOSTA

Considerando:

1. As diretrizes do Ministério da Educação relativamente ao reordenamento da rede escolar pública e, após terem sido identificadas as Escolas de 1.º Ciclo a encerrar e as respetivas Escolas de acolhimento, torna-se necessário assegurar o transporte desses alunos;
2. A existência de Escolas localizadas em zonas com acentuada dispersão geográfica e à inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e as referidas escolas;
3. Que existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, por parte das Freguesias, pela proximidade quer à residência dos alunos, quer às escolas envolvidas;
4. Que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias;

PROPÕE-SE**Que a Exm.ª Câmara delibere:**

- a) Aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Lomba, que se anexa, nos termos da alínea gg) conjugada com a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- b) Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, o referido contrato interadministrativo, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma Lei.

Gondomar,

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)

CABIMENTO	
Ref.ª	TR. ESC. LOMBA
S. Req.	DJGSE
C. Custos	N.º Seq. 44185
Org.º/PPI	20.04050102

(21.20.2019.6/9)

N.º SEQ. COMPROMISSO
64397

11
Dr.
Conclama
pl reunião
p. n.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15 ABR 2021

Divisão de Intervenção e Gestão sócio Escolar

12
Di.
l

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (Transportes escolares)

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, sob pena de nulidade;
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos dos artigos 117.º, n.º2 e 131º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar

**GONDOMAR**
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

respostas eficazes conforme a contextualização da situação específica e o princípio da subsidiariedade, de acordo com o **Anexo A**;

- A variação do número de alunos recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, e com o endereço eletrónico geral@cm-gondomar.pt; representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

Junta de Freguesia da Lomba, pessoa coletiva n.º 507 314 492, com sede em Largo José Saramago, cx postal 174, 4515 – 248 LOMBA GDM, e com o endereço eletrónico jflomba.geral@gmail.com, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Dr. Rui da Mota Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada por **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia da Lomba, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção e Gestão sócio Escolar

15 ABR 2021

34
D.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências produz efeitos durante o ano letivo 2020/2021, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Afetação dos Recursos

Os Recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante em duas prestações, uma com a assinatura do contrato e outra no início do terceiro período escolar, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo B** deste contrato, devidamente fundamentado, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
- d) Aprovar os relatórios bimestrais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 7ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:



AS
A

GONDOMAR
o Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Transportar os alunos constantes do **Anexo B** de 2ª a 6ª feira, durante o ano letivo 2020/2021 de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação, assegurando que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17/A/2006, de 26 de maio e Decreto – Lei nº 255/2007, de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração em anexo e que deste contrato faz parte integrante;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a alínea d) da cláusula 6.ª.

Cláusula 8ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 9ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedido informações que considere necessárias.
2. As determinações do primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 10.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 11ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 5ª.

[Handwritten signature]



16
✱

GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
- a) Câmara Municipal de Gondomar – geral@cm-gondomar.pt;
 - b) Junta de Freguesia da Lomba – jflomba.geral@gmail.com.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 14ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 15.ª

Publicidade

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Gondomar em e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Gondomar, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da Lomba em, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Lomba em, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.



17
ER.

GONDOMAR
é Doura.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, -----

Primeiro Outorgante
Presidente da Câmara Municipal

Segundo Outorgante
Presidente da Junta de Freguesia

(Dr. Marco André Martins)

(Dr. Rui da Mota Correia)





GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. ABR 2021

18
18

Divisão de Intervenção e Gestão sócio Escolar

Anexo A – Estudo

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

1. Transferência de competências, em matéria de educação

A publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e respetivas atualizações, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O disposto no presente decreto-lei subordina-se aos princípios e regras consagrados na lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar.

2. Plano de Transporte Escolar

O Plano de Transporte Escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento de oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário.

O Plano de Transporte Escolar conjuga e complementa a rede de transportes públicos e outros planos de transportes em vigor na respetiva área de abrangência.

3. Circuitos Especiais

Os circuitos especiais, existentes ou a criar, sempre que os meios de transporte coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte no que refere ao cumprimento dos horários escolares, ou que impliquem para os alunos, tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.

4. Condições de acesso

Serão considerados os seguintes pressupostos: gratuidade para os alunos do ensino básico e educação pré-escolar, quando residam a mais de 3km do estabelecimento de ensino que frequentam e comparticipação de 50% para os alunos do ensino secundário, nas mesmas condições.

A oferta de circuito especial abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção e Gestão sócio Escolar

15.ABR.2021

19
22

5. Alunos abrangidos

Pelo Agrupamento de Agrupamento Escolas de Canedo foram enviados pedidos de subsídio de transporte escolar, para alunos residentes a mais de 3km, com 10 alunos inscritos na Escola Básica de Sante e 10 alunos inscritos no Jardim de Infância de Areja.

Foram ainda considerados alunos residentes na freguesia da Lomba e matriculados nas Escolas Secundárias de Stª Maria da Feira e Coelho e Castro, no Município de Stª Mª da Feira.

6. Necessidade do transporte

A Escola Básica de Sante e Jardim de Infância de Areja estão localizados na Freguesia da Lomba, que devido à inexistência de carreiras públicas entre a residência dos alunos e as Escolas, é necessária a criação de circuito especial. Os alunos matriculados nas Escolas Secundária de Stª Maria da Feira e Coelho e Castro, decorrente de inativação de carreiras entre a freguesia da Lomba e Canedo, viram-se impossibilitados de frequentar as suas respetivas Escolas, pelo que foi necessária a criação de circuito especial entre a Lomba e a paragem mais próxima de carreira pública do operador da zona (Canedo).

7. Recursos Financeiros

À semelhança de anos anteriores e à prática seguida pela DREN, atualmente DGESTE/DSRN, no que respeita ao transporte dos alunos com Plano de Estudos Individualizado aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a estimativa de verba é elaborada da seguinte forma:

- Distâncias – verificada a distância da zona de residência e a escola/JI/paragem mais próxima de carreira pública;
- N.º de viagens por aluno – são consideradas 4 viagens por dia, 2 viagens em carga e 2 viagens em vazio;
- Preço – no preço por km é utilizada a tarifa a aplicar pela ANTRAL, na tarifa urbana, veículo ligeiro, tarifa diurna.
- O valor para 2021 é de €0,47 por km

Conclusão:

Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço, pela Freguesia da Lomba, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;
- Distância da freguesia da Lomba às instalações da Câmara Municipal, obrigando a que as viaturas só estivessem afetas a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;
- Proximidade da dos serviços da freguesia da Lomba, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.



GONDOMAR
Educação

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção e Gestão sócio Escolar

15. ABR 2021

20
A.

Anexo B – Alunos/Recursos

(artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro)

Identificação do aluno	EB1/JI	Dist.km	km carga	km vazlo	Total km	Preço km	Total (€)	Dias aulas	Total anual
Nome: Ariana Filipa Santos Moura Residência: Labercos	EB Sante	3,3	6,6	6,6	13,2	0,47 €	6,20 €	174	1 079,50 €
Nome: Davide Jose da Costa Gomes Residência: Lomba	EB Sante	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Gonçalo Manuel Duarte Santos Residência: Labercos	EB Sante	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	174	1 046,78 €
Nome: Inês Martins Duarte Residência: Lomba	EB Sante	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Lara Silva Gomes Residência: Lomba	EB Sante	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Mafalda Rocha de Sousa Residência: Lomba	EB Sante	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	174	1 046,78 €
Nome: Marco Augusto de Sousa Pinto Residência: Labercos	EB Sante	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	174	1 046,78 €
Nome: Rodrigo Coval Sousa Residência: Lomba	EB Sante	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Santiago Monteiro Gomes Residência: Labercos	EB Sante	3,2	6,4	6,4	12,8	0,47 €	6,02 €	174	1 046,78 €
Nome: Sara Maria Cruz Moreira Residência: Lomba	EB Sante	3,0	6,0	6,0	12,0	0,47 €	5,64 €	174	981,36 €
Nome: Ana João Pinto Santos Residência: Lomba	II Areja	3,4	6,8	5,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Bruna Filipa Santos Moreira Residência: Lomba	II Areja	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Francisco Marito Ferreira Pinto Residência: Lomba	II Areja	3,8	7,6	7,6	15,2	0,47 €	7,14 €	174	1 243,06 €
Nome: Gabriel Silva Ferreira Residência: Lomba	II Areja	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Ivo Daniel Ferreira Pinto Residência: Lomba	II Areja	3,8	7,6	7,6	15,2	0,47 €	7,14 €	174	1 243,06 €
Nome: João Salvador Moreira da Silva Residência: Lomba	II Areja	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Leonor Gomes Sousa Residência: Lomba	II Areja	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Luana Filipa Santos Moreira Residência: Lomba	II Areja	4,0	8,0	8,0	16,0	0,47 €	7,52 €	174	1 308,48 €
Nome: Maria Edite Pinto Santos Residência: Lomba	II Areja	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Nome: Natara Silva Castro Residência: Lomba	II Areja	3,4	6,8	6,8	13,6	0,47 €	6,39 €	174	1 112,21 €
Total									21 393,65 €

[Handwritten signature]



Identificação do aluno	Escola	Dist.km	km carga	km vazio	Total km	Preço km	Total (€)	Dias aulas	Total anual
Nome: Samuel Ricardo Cruz Gomes Residência: Lomba	Sec Coelho e Castro	7,7	15,4	15,4	30,8	0,47 €	14,48 €	80	1 158,08 €
Nome: Liliana da Silva Gomes Residência: Labercos	Sec Coelho e Castro	7,7	15,4	15,4	30,8	0,47 €	14,48 €	80	1 158,08 €
Nome: Rita Alexandra Marques Coval Residência: Lomba	Sec Coeiho e Castro	7,7	15,4	15,4	30,8	0,47 €	14,48 €	80	1 158,08 €
Nome: Inês Santos Lopes Residência: Labercos	Sec Coelho e Castro	7,7	15,4	15,4	30,8	0,47 €	14,48 €	80	1 158,08 €
Nome: Carolina Linhares da Silva Residência: Labercos	Sec Stª Mª da Feira	7,7	15,4	15,4	30,8	0,47 €	14,48 €	80	1 158,08 €
Nome: Catarina Alexandra Soares Alves Residência: Labercos	Sec Stª Mª da Feira	7,7	15,4	15,4	30,8	0,47 €	14,48 €	80	1 158,08 €
Nome: Bruna Correia Mendes Residência: Labercos	Sec Stª Mª da Feira	7,7	15,4	15,4	30,8	0,47 €	14,48 €	80	1 158,08 €
Nome: Sofia Soares Pinheiro Residência: Areja	Sec Stª Mª da Feira	7,7	15,4	15,4	30,8	0,47 €	14,48 €	80	1 158,08 €
Nome: Sofia Gomes Rodrigues Residência: Lomba	Sec Stª Mª da Feira	7,7	15,4	15,4	30,8	0,47 €	14,48 €	80	1 158,08 €
								Total	9 264,64 €



CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021

22
★
GONDOMAR

Município de Gondomar

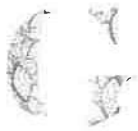
"PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO - FÂNZERES" - REVISÃO DE PREÇOS Nº 4 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Votou contra o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR

é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. ABR 2021


23
21

Despacho

Concordo, para reunião de Câmara.

Gondomar, 31 de Abril de 2021

O Presidente da Câmara



(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 688/17

**Assunto: Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres –
Aprovação da Revisão de Preços n.º 4**

Ex.mo Sr. Presidente,

Junto se envia revisão de Preços n.º 4 da obra “Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres”, para aprovação.

O valor da revisão de preços é de **10.804,18€**, IVA não incluído.


Mais se informa que a revisão de preços encontra-se verificada e corrigida pela Fiscalização de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

Junta-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 30 Maio de 2021

O Diretor de Departamento



Eng.º Leonel Ramos

AUTO N.º 4 referente à REVISÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE OBRA : Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento
ADJUDICATÁRIO : ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A.

Aos _____ dias do mês de _____ de DOIS MIL E VINTE no local onde estão sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, compareceram, como representante da Fiscalização, C.G.F. - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda. Coordenação, contribuinte n.º 503751790, o Eng.º Fernando Laertes Correia da Rocha, e pelo Empreiteiro, ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A., contribuinte n.º 500553408, o Eng.º Nuno Miguel Esteves Alves da Rocha, para, de harmonia com a legislação em vigor, programa de concurso e caderno de encargos respetivo, procederem ao exame e cálculo da Revisão de preços dos Autos de Medição efetuados até à data.

Total da revisão	:	31 835,71 €
Valor faturado em outras revisões	:	21 031,53 €
Valor líquido	:	10 804,18 €
I.V.A. à taxa de 6,0%	:	648,25 €

Total a pagar : **11 452,43 €**

N.º sequencial do(s) compromisso(s) [2020] :

VALOR POR EXTENSO: Onze mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e três cêntimos

Tendo verificado que todos os trabalhos se **encontram** executados de harmonia com as condições do presente contrato e não havendo mais nada a considerar, lavrou-se o **presente auto** que depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelo Gestor de Contrato, Fiscalização e Empreiteiro.

Responsável Fiscalização _____
(Eng.º Rui Filipe de Sousa Pereira de Castro)

O Fiscal da Obra _____
(Eng.º Fernando Laertes Correia da Rocha)

Pelo Empreiteiro _____
(Eng.º Nuno Miguel Esteves Alves da Rocha)

VISTO; CONCORDO;

O Gestor de Contrato (CGF) _____
(Eng.º Paulo Manuel Neves Marques dos Santos)



REVISÃO DE PREÇOS SOBRE OS AUTOS DE FATURAÇÃO MENSAL VS PLANO DE PAGAMENTOS

Empreitada: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fanzêres, Gondomar	Eng.º Fiscal Eng.º Laertes Rocha
Dono de Obra: Município de Gondomar	Director Técnico da Obra: Eng.º Joana Costa
Empreiteiro: ABB - Alexandre Barbosa Boiças S.A.	
Fiscalização: C.G.F., Lda (CGF)	

		PLANO DE PAGAMENTOS (MESES / VALORES MENSAL) - Nota: Plano de Pagamentos aprovado em 2019-11-27												TOTAL	
		maí/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	TOTAL	
Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fanzêres, Gondomar		2 557,51 €	32 773,17 €	85 826,61 €	59 563,87 €	90 060,06 €	77 116,30 €	107 451,20 €	103 874,40 €	142 362,90 €	152 770,00 €	272 579,24 €	64 005,14 €	1 189 940,40 €	
MES DO PLANO DE PAGAMENTOS		2 557,51 €	35 330,88 €	121 157,29 €	179 721,16 €	269 781,22 €	346 897,52 €	454 348,72 €	558 223,12 €	700 586,02 €	853 356,02 €	1 125 935,26 €	1 189 940,40 €	1 189 940,40 €	
VALOR ACUMULADO DO PLANO DE PAGAMENTOS															

		AUTOS FACTURAÇÃO VS PLANO DE PAGAMENTOS												VERIFICAÇÃO DO VALOR DOS AUTOS		
N.º AUTO	MES DO AUTO	VALOR DO AUTO	ACUMULADO DO AUTO	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	TOTAL	
Auto 01	jun/19	35 330,68 €	35 330,68 €												35 330,68 €	
Auto 02	jun/19	85 826,61 €	121 157,29 €	85 826,61 €											85 826,61 €	
Auto 03	ago/19	58 563,87 €	179 721,16 €		85 826,61 €	58 563,87 €									58 563,87 €	
Auto 04	set/19	90 060,06 €	269 781,22 €			90 060,06 €									90 060,06 €	
Auto 05	out/19	85 573,73 €	355 354,95 €				85 573,73 €	77 116,30 €	8 457,43 €						85 573,73 €	
Auto 06	nov/19	70 125,60 €	425 480,55 €					70 125,60 €	70 125,60 €						70 125,60 €	
Auto 07	dez/19	64 320,66 €	489 801,21 €					28 868,17 €	35 452,49 €						64 320,66 €	
Auto 08	jan/20	43 597,73 €	533 398,94 €					43 597,73 €	43 597,73 €						43 597,73 €	
Auto 09	fev/20	49 124,25 €	582 523,19 €					24 824,18 €	24 824,18 €						49 124,25 €	
Auto 10	mar/20	52 893,17 €	635 416,36 €							52 893,17 €					52 893,17 €	
Auto 11	abr/20	6 158,00 €	641 574,36 €								6 158,00 €				6 158,00 €	
Auto 12	mai/20		1 189 940,40 €													
VALOR INICIAL PREVISTO DA EMPREITADA			1 189 940,40 €													
SALDO VALOR PREVISTO - ACUMULADO DOS AUTOS			548 366,04 €													
TOTAL DO ALGORITMO DE CÁLCULO																
MENSAL		2 557,51 €		32 773,17 €	85 826,61 €	58 563,87 €	90 060,06 €	77 116,30 €	107 451,20 €	103 874,40 €	83 351,24 €	641 574,36 €	641 574,36 €	641 574,36 €		
ACUMULADO		2 557,51 €	35 330,88 €	121 157,29 €	179 721,16 €	269 781,22 €	346 897,52 €	454 348,72 €	558 223,12 €	700 586,02 €	853 356,02 €	1 125 935,26 €	1 189 940,40 €	1 189 940,40 €		
COEFICIENTE DE ACTUALIZAÇÃO MENSAL PROVISÓRIO		1,029276	1,034017	1,039386	1,041834	1,050912	1,054364	1,054392	1,054446	1,054446	1,054446	1,054446	1,054446	1,054446		
COEFICIENTE DE ACTUALIZAÇÃO MENSAL DEFINITIVO																
VALOR MENSAL DA REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIO		74,87 €	1 114,85 €	3 380,37 €	2 449,96 €	4 585,14 €	4 192,35 €	5 844,49 €	5 655,55 €	4 538,14 €	4 538,14 €	4 538,14 €	4 538,14 €	4 538,14 €		
VALOR MENSAL DA REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVO		74,87 €	1 114,85 €	3 380,37 €	2 449,96 €	4 585,14 €	4 192,35 €	5 844,49 €	5 655,55 €	4 538,14 €	4 538,14 €	4 538,14 €	4 538,14 €	4 538,14 €		
TOTAL MENSAL DAS FACTURAS DA REVISÃO DE PREÇOS		74,87 €	1 189,72 €	4 570,09 €	7 020,05 €	11 605,18 €	15 797,53 €	21 642,02 €	27 297,57 €	31 835,71 €	31 835,71 €	31 835,71 €	31 835,71 €	31 835,71 €		
ACUMULADO PARCIAL DAS FACTURAS DA REVISÃO DE PREÇOS																

15. MAR 2021

Aprovado de acordo com a cláusula nº4 do contrato da empreitada

Responsável Fiscalização: Rui Filipe de Sousa Pereira de Castro
(Eng.º Rui Filipe de Sousa Pereira de Castro)

Fiscal da Obra: Fernando Laertes Corrêa Rocha
(Eng.º Fernando Laertes Corrêa Rocha)

VISTO, CONCORDO: Paulo Manuel Neves Marques dos Santos
Gestor de Contrato (CGF)



25

15.ABR.2021

26
[Handwritten signature]

Claudia Moura

De: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>
Enviado: 7 de setembro de 2020 16:30
Para: Leonel Ramos; Diogo Silva; Luisa Araujo; Claudia Moura
Cc: paulomarques@cgf.pt; 'Rui Castro'; 'Laertes Rocha'
Assunto: RE: CO19.004.NR.EM.002 RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços
Anexos: F0338_Calculo_Revisao_Precos_Plano_Pagamentos_F23_assinado.pdf; F0338_Calculo_Revisao_Precos_Plano_Pagamentos_F23_capa_provisória.pdf

Ex.mos Srs.:

Somos pelo presente remeter a n/ aprovação da revisão de preços n.º 4 apresentada pela EE da empreitada em epígrafe.

Junto remetemos o documento com o cálculo da mesma assinado e capa provisória que aguarda data de decisão em sede de reunião de câmara e N.º sequencial do(s) compromisso(s).

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com

 CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda.
Rua Marques dos Santos, n.º 9
4420-193-5 Gondomar - Gondomar
www.cgf.pt

De: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>
Enviada: 7 de setembro de 2020 16:25
Para: 'Edgar Santos' <EdgarSantos@abborges.pt>
Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>; 'Luisa Araujo' <luisa.araujo@cm-gondomar.pt>; 'Nuno Rocha' <NunoRocha@abborges.pt>; 'Jose Antonio Ribeiro' <joseribeiro@abborges.pt>
Assunto: RE: CO19.004.NR.EM.002 RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços


Ex.mos Srs.:




Vimos pelo presente aprovar a revisão de preços n.º 4 por vós apresentada.

Deverão aguardar a ordem de faturação do DO, uma vez que a mesma deverá ainda ser aprovada em reunião de Câmara.

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com

 CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda.
Rua Marques dos Santos, n.º 9
4420-193-5 Gondomar - Gondomar
www.cgf.pt

15 ABR 2021

27
27

De: Edgar Santos <EdgarSantos@abborges.pt>

Enviada: 3 de setembro de 2020 15:47

Para: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>

Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>; 'Luisa Araujo' <luisa.araujo@cm-gondomar.pt>; Nuno Rocha <NunoRocha@abborges.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>

Assunto: RE: CO19.004.NR.EM.002 RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

Boa tarde,

Remetemos em anexo o cálculo de revisão de preços provisória devidamente retificado, no valor total de 31.835,71€.

Assim aguardamos a V. aprovação e respetiva ordem de faturação.

Os melhores cumprimentos,

Edgar Santos Lopes

De: Ricardo Belez [mailto:cgfjosebelez@gmail.com]

Enviada: quinta-feira, 3 de setembro de 2020 15:06

Para: Nuno Rocha; Miguel Fernandes; Jose Antonio Ribeiro; Edgar Santos

Cc: 'Paulo Marques'; 'CGF Susana Monteiro'; 'Rui Castro'; 'Laertes Rocha'; 'Leonel Ramos'; 'Diogo Silva'; 'Luisa Araujo'

Assunto: RE: CO19.004.NR.EM.002 RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

Ex.mos Srs.:

Junto remetemos a n/ análise à revisão enviada.


Alertamos que o n/ cálculo dos coeficientes difere do apresentado por vós no mês de dezembro, pelo que consequentemente o coeficiente provisório do mês de janeiro difere na mesma medida.




As diferenças nos dois cálculos resultam num acréscimo de 0,19 € relativamente ao cálculo por vós apresentado.

Solicitamos que revejam o cálculo apresentado

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com

 **CGF** CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda
Rua Marques dos Santos n.º 6
4420-193 B Oeiras - Gondomar
www.cgf.pt

De: Nuno Rocha <NunoRocha@abborges.pt>

Enviada: 11 de agosto de 2020 11:59

Para: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>

Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes

15. ABR 2021

28
M.
9

<MiguelFernandes@abborges.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>; Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>; Edgar Santos <EdgarSantos@abborges.pt>

Assunto: CO19.004.NR.EM.002 RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

CO19.004.NR.EM.002

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio enviar em anexo, a atualização do cálculo provisório de Revisão de Preços, com base nos índices publicados até ao mês de Dezembro de 2019, no valor de 31.835,52€.

Deduzindo a faturação de 21.031,53€, este reporta um valor a faturar de **10.803,99€**.

Aguardamos aprovação da vossa parte.

Cumprimentos,

Nuno Rocha



Alexandre Barbosa Borges, SA

DEP. PRODUÇÃO // NUNO ROCHA, ENG.º // 927503364 // nunorocha@abborges.pt

RUA DO LABRIOSQUE, N.º 70 - 4755 - 307 MARTIM - BARCELOS

T. +351 253 142 000 E. +351 253 142 001/2 SITE. www.abborges.pt

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 10408

ESTA ENTIDADE É EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL POR QUANTO ÀS INFORMAÇÕES E DADOS
CONTIDOS NESTE DOCUMENTO. NÃO SE RESPONSABILIZA POR ERRORES DE TIPO GRÁFICO, NEM
ALTERAÇÕES DE CONTEÚDO, SEMPRE QUE SE ENCONTREM ERROS DE TIPO GRÁFICO, NEM
ALTERAÇÕES DE CONTEÚDO, SEMPRE QUE SE ENCONTREM ERROS DE TIPO GRÁFICO, NEM

PRECISA MESMO DE IMPRIMIR? SEJA AMIGO DO AMBIENTE.

De: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>

Enviada: 17 de junho de 2020 10:40

Para: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>

Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>

Assunto: RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

Ex.mos Srs.,

Concordamos com a vossa análise à revisão de preços.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Maciel Costa



Alexandre Barbosa Borges, SA



Conceção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Conceção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. Recção e valorização de resíduos de construção e demolição.

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO // Joana Maciel Costa // 961 764 162 // joanacosta@abborges.pt

15. ABR 2021

29
D.

Esta mensagem é exclusivamente dirigida ao destinatário supra mencionado e podem conter informações confidenciais. Caso receba por engano esta mensagem, desde já agradecemos que nos comunique por e-mail e apague do sistema.
PRECISA MESMO DE IMPRIMIR? POR FAVOR SEJA AMIGO DO AMBIENTE.

De: Ricardo Belez [<mailto:cgfjosebelez@gmail.com>]

Enviada: 22 de maio de 2020 14:36

Para: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>

Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>

Assunto: RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços


Ex.mos Srs.:




Junto remetemos a n/ análise à revisão enviada.

Alertamos que o n/ cálculo dos coeficientes difere do apresentado por vós nos meses de maio e julho. Alertamos também que no mês de outubro foi considerado um valor superior ao previsto no plano de pagamentos (este não tem influência no cálculo pois o coeficiente considerado desse mês em diante é o mesmo).

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com

 **CGF** CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, LDA
Rua Marques dos Santos, n.º 6
4420-193 B. Oeiras - Gondomar
www.cgf.pt

De: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>

Enviada: 15 de maio de 2020 17:42

Para: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>

Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>

Assunto: RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

Ex.ªs Srs.,

O cálculo de revisão de preços por nós apresentado, no dia 7 de Maio, já contempla todos os índices publicados no Diário da República do passado dia 15/04/2020.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Maciel Costa



Alexandra Barbosa Borges, S.A



Conceção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Conceção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. Recção e valorização de resíduos de construção e demolição.

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO // Joana Maciel Costa // 961 764 162 // joanacosta@abborges.pt

R. DO LABRIOSQUE Nº 70, 4755-307 MARTIM - BARCELOS

T. +351 253 142 000 F. +351 253 142 001/2 SITE. www.abborges.pt

Esta mensagem é exclusivamente dirigida ao destinatário supra mencionado e podem conter informações confidenciais. Caso receba por engano esta mensagem, desde já agradecemos que nos comunique por e-mail e apague do sistema.

PRECISA MESMO DE IMPRIMIR? POR FAVOR SEJA AMIGO DO AMBIENTE.

15. ABR 2021

30
AR.

De: Ricardo Belez [<mailto:cgfjosebelez@gmail.com>]

Enviada: 15 de maio de 2020 17:07

Para: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>

Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>



Assunto: RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

Ex.mos Srs.:

Vimos pelo presente informar que já foram republicados os índices de materiais relativos ao 2.º trimestre de 2019, para efeitos de aplicação das fórmulas de revisão de preços pelo Aviso n.º 6274/2020, de 15 de abril.

Informamos ainda que as tabelas relativas ao 3º trimestre de 2019 foram fixadas por despacho de 3 de março de 2020, do Secretário de Estado das Infraestruturas, e constam do Aviso n.º 6276/2020, de 15 de abril.

Atentamente,

Ricardo Belez Eng.º Fiscal Telemóvel: 917 173 815 E-mail: cgfjosebelez@gmail.com		
	CGF CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda Rua Marques dos Santos, n.º 6 4420-193 S. Cosme - Gondomar www.cgf.pt	  

De: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>

Enviada: 7 de maio de 2020 16:47

Para: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>

Cc: Paulo Marques <paulomarques@cgf.pt>; Rui Castro <ruicastro@cgf.pt>; CGF Susana Monteiro <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>; Leonel Ramos <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; Diogo Silva <diogo.silva@cm-gondomar.pt>

Assunto: FW: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

Exmos Srs.,

Segue em anexo a atualização do cálculo provisório de Revisão de Preços, no valor de 30.534,09€, Deduzindo a faturação de 21.031,53€, este reporta um valor a faturar de 9.502,56€.

15.ABR 2021

31
JA.
9

Aguardamos a vossa aprovação, para posterior faturação.

Com os melhores cumprimentos,
Joana Maciel Costa



Alexandre Barbosa Borges, S.A



Conceção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Conceção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. Recação e valorização de resíduos de construção e demolição.

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO // Joana Maciel Costa // 961 764 162 // joanacosta@abborges.pt

R. DO LABRIOSQUE Nº 70, 4755-307 MARTIM - BARCELOS

T. +351 253 142 000 F. +351 253 142 001/2 SITE. www.abborges.pt

Esta mensagem é exclusivamente dirigida ao destinatário supra mencionado e podem conter informações confidenciais. Caso receba por engano esta mensagem, desde já agradecemos que nos comunique por e-mail e apague do sistema.

PRECISA MESMO DE IMPRIMIR? POR FAVOR SEJA AMIGO DO AMBIENTE.



Sem vírus. www.avg.com

15.ABR.2021

32
D.

Claudia Moura

De: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>
Enviado: 16 de dezembro de 2020 10:25
Para: Leonel Ramos; Diogo Silva; Luisa Araujo; Claudia Moura
Cc: Paulo Marques; Rui Castro
Assunto: FW: CO19.004.NR.EM.002 RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços


Ex.mos Srs.:




Somos pelo presente remeter comunicação da Entidade Executante relativa à revisão de preços.

Solicitamos o ponto de situação da mesma para que possamos informar a EE.

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com

 CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda.
Rua Marques dos Santos, n.º 9
4420-193 S. Cosme - Gondomar
www.cgf.pt

De: Edgar Santos <EdgarSantos@abborges.pt>
Enviada: 16 de dezembro de 2020 09:37
Para: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>
Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>; 'Luisa Araujo' <luisa.araujo@cm-gondomar.pt>; Nuno Rocha <NunoRocha@abborges.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>
Assunto: RE: CO19.004.NR.EM.002 RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

Exmos. Senhores,

No passado dia 07/09/2020 recebemos a V/ aprovação do 4ª cálculo de Revisão de Preços da empreitada em assunto.

Passados 3 meses ainda não recebemos qualquer indicação da V/ parte para a emissão da respetiva fatura.

Podemos avançar com a emissão da fatura no valor de 10.804,18€?

Os melhores cumprimentos.

Edgar Santos Lopes

De: Ricardo Belez [<mailto:cgfjosebelez@gmail.com>]
Enviada: segunda-feira, 7 de setembro de 2020 16:25
Para: Edgar Santos
Cc: 'Paulo Marques'; 'CGF Susana Monteiro'; 'Rui Castro'; 'Laertes Rocha'; 'Leonel Ramos'; 'Diogo Silva'; 'Luisa Araujo'; Nuno Rocha; Jose Antonio Ribeiro
Assunto: RE: CO19.004.NR.EM.002 RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

15. ABR 2021

33
D.


Ex.mos Srs.:




Vimos pelo presente aprovar a revisão de preços n.º 4 por vós apresentada.

Deverão aguardar a ordem de faturação do DO, uma vez que a mesma deverá ainda ser aprovada em reunião de Câmara.

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com

 CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda.
Rua Marques dos Santos, n.º 6
4420-199 S. Cosme - Gondomar
www.cgf.pt

De: Edgar Santos <EdgarSantos@abborges.pt>

Enviada: 3 de setembro de 2020 15:47

Para: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>

Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>; 'Luisa Araujo' <luisa.araujo@cm-gondomar.pt>; Nuno Rocha <NunoRocha@abborges.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>

Assunto: RE: CO19.004.NR.EM.002 RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

Boa tarde,

Remetemos em anexo o cálculo de revisão de preços provisória devidamente retificado, no valor total de 31.835,71€.

Assim aguardamos a V. aprovação e respetiva ordem de faturação.

Os melhores cumprimentos.

Edgar Santos Lopes

De: Ricardo Belez [<mailto:cgfjosebelez@gmail.com>]

Enviada: quinta-feira, 3 de setembro de 2020 15:06

Para: Nuno Rocha; Miguel Fernandes; Jose Antonio Ribeiro; Edgar Santos

Cc: 'Paulo Marques'; 'CGF Susana Monteiro'; 'Rui Castro'; 'Laertes Rocha'; 'Leonel Ramos'; 'Diogo Silva'; 'Luisa Araujo'

Assunto: RE: CO19.004.NR.EM.002 RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

Ex.mos Srs.:

Junto remetemos a n/ análise à revisão enviada.

Alertamos que o n/ cálculo dos coeficientes difere do apresentado por vós no mês de dezembro, pelo que consequentemente o coeficiente provisório do mês de janeiro difere na mesma medida.

As diferenças nos dois cálculos resultam num acréscimo de 0,19 € relativamente ao cálculo por vós apresentado.


Solicitamos que revejam o cálculo apresentado




15. ABR 2021

34
A.

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com

 CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda.
Rua Marques de Saldos, n.º 6
4430-1991 Gondomar - Gondomar
www.cgf.pt

De: Nuno Rocha <NunoRocha@abborges.pt>

Enviada: 11 de agosto de 2020 11:59

Para: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>

Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>; Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>; Edgar Santos <EdgarSantos@abborges.pt>

Assunto: CO19.004.NR.EM.002 RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

CO19.004.NR.EM.002

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio enviar em anexo, a atualização do cálculo provisório de Revisão de Preços, com base nos índices publicados até ao mês de Dezembro de 2019, no valor de 31.835,52€.

Deduzindo a faturação de 21.031,53€, este reporta um valor a faturar de **10.803,99€**.

Aguardamos aprovação da vossa parte.

Cumprimentos,

Nuno Rocha



Alexandre Barbosa Borges, SA

DEP. PRODUÇÃO// NUNO ROCHA, ENG.º // 927503364 // nunorocha@abborges.pt

RUA DO LABRIOSQUE, N.º 70 - 4755 - 307 MARTIM - BARCELOS

T. +351 253 142 000 F. +351 253 142 001/2 SITE: www.abborges.pt

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N.º 10408

Este investimento é financiado através da Dívida do desmaterializado (regulamento 10/2014)

Com o apoio financeiro do Estado através do Programa de Apoio à Habitação Social (PAHS)

agradecemos a vossa atenção e aguardamos a vossa resposta.

PRECISA MESMO DE IMPRIMIR?  SEJA AMIGO DO AMBIENTE.

De: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>

Enviada: 17 de junho de 2020 10:40

Para: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>

Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>

Assunto: RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

15.ABR.2021

35
A.
9

Ex.mos Srs.,

Concordamos com a vossa análise à revisão de preços.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Maciel Costa



Alexandre Barbosa Borges, S.A



Conceção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Conceção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. Recção e valorização de resíduos de construção e demolição.

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO // Joana Maciel Costa // 961 764 162 // joanacosta@abborges.pt

R. DO LABRÍOSQUE N.º 70, 4755-307 MARTIM - BARCELOS

T. +351 253 142 000 F. +351 253 142 001/2 SITE: www.abborges.pt

Esta mensagem é exclusivamente dirigida ao destinatário supra mencionado e podem conter informações confidenciais. Caso receba por engano esta mensagem, desde já agradecemos que nos comunique por e-mail e apague do sistema.

PRECISA MESMO DE IMPRIMIR? POR FAVOR SEJA AMIGO DO AMBIENTE.

De: Ricardo Belez [<mailto:cgfjosebelez@gmail.com>]

Enviada: 22 de maio de 2020 14:36

Para: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>

Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>

Assunto: RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços


Ex.mos Srs.:

Junto remetemos a n/ análise à revisão enviada.

Alertamos que o n/ cálculo dos coeficientes difere do apresentado por vós nos meses de maio e julho. Alertamos também que no mês de outubro foi considerado um valor superior ao previsto no plano de pagamentos (este não tem influência no cálculo pois o coeficiente considerado desse mês em diante é o mesmo).




Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com

 **CGF**

CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda.
Rua Marques de Santos, n.º 6
4420-193 S. Cosme e Damião

www.cgf.pt

De: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>

Enviada: 15 de maio de 2020 17:42

Para: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>

Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro'

15 ABR 2021

36
D.

<susanamonteiro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>

Assunto: RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

Ex.^{mos} Srs.,

O cálculo de revisão de preços por nós apresentado, no dia 7 de Maio, já contempla todos os índices publicados no Diário da República do passado dia 15/04/2020.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Maciel Costa



Alexandre Barbosa Borges, S.A.



Conceção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Conceção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. Recção e valorização de resíduos de construção e demolição.

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO // Joana Maciel Costa // 961 764 162 // joanacosta@abborges.pt

R. DO LABRISQUE Nº 70, 4755-307 MARTIM - BARCELOS

T. +351 253 142 000 F. +351 253 142 001/2 SITE. www.abborges.pt

Esta mensagem é exclusivamente dirigida ao destinatário supra mencionado e podem

conter informações confidenciais. Caso receba por engano esta mensagem, desde já

agradecemos que nos comunique por e-mail e apague do sistema.

PRECISA MESMO DE IMPRIMIR? POR FAVOR SEJA AMIGO DO AMBIENTE.

De: Ricardo Belez [<mailto:cgfjosebelez@gmail.com>]

Enviada: 15 de maio de 2020 17:07

Para: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>

Cc: 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>

Assunto: RE: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

Ex.mos Srs.:

Vimos pelo presente informar que já foram republicados os índices de materiais relativos ao 2.º trimestre de 2019, para efeitos de aplicação das fórmulas de revisão de preços pelo Aviso n.º 6274/2020, de 15 de abril.

Informamos ainda que as tabelas relativas ao 3º trimestre de 2019 foram fixadas por despacho de 3 de março de 2020, do Secretário de Estado das Infraestruturas, e constam do Aviso n.º 6276/2020, de 15 de abril.

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com



CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda
Rua Marques dos Santos, 10
4400-199 S. Cosme, Gondomar
www.cgf.pt



15 ABR 2021

37
A.

De: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>

Enviada: 7 de maio de 2020 16:47

Para: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>

Cc: Paulo Marques <paulomarques@cgf.pt>; Rui Castro <ruicastro@cgf.pt>; CGF Susana Monteiro <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>; Leonel Ramos <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; Diogo Silva <diogo.silva@cm-gondomar.pt>

Assunto: FW: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres - Revisão de Preços

Exmos Srs.,

Segue em anexo a atualização do cálculo provisório de Revisão de Preços, no valor de 30.534,09€. Deduzindo a faturação de 21.031,53€, este reporta um valor a faturar de 9.502,56€.

Aguardamos a vossa aprovação, para posterior faturação.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Maciel Costa



Alexandre Barbosa Borges, S.A



Conceção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Conceção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. Receção e valorização de resíduos de construção e demolição.

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO // Joana Maciel Costa // 961 764 162 // joanacosta@abborges.pt

R. DO LABRIOSQUE Nº 70, 4755-307 MARTIM - BARCELOS

T. +351 253 142 000 F. +351 253 142 001/2 SITE www.abborges.pt

Esta mensagem é exclusivamente dirigida ao destinatário supra mencionado e podem conter informações confidenciais. Caso receba por engano esta mensagem, desde já agradecemos que nos comunique por e-mail e apague do sistema.

PRECISA MESMO DE IMPRIMIR? POR FAVOR SEJA AMIGO DO AMBIENTE.



Sem vírus. www.avg.com

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

REV.PREÇOS: MGD27842 REV.PREÇOS N.º.4/2021

N.Seq.: 64215

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: REV.PREÇOS: MGD27842 REV.PREÇOS N.º.4/2021

Contrato:

Entidade: 2575 Alexandre Barbosa Borges.S.A.

NIF: 500553408

Orgânica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030313 Outros

GOP: 21 Ano 2021

15 OBRAS MUNICIPAIS

2017/111 Parque Urbano de Fânzeres - Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento

15.ABR.2021

Data	N.º Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
29-03-2021	3897	11.452,43				11.452,43		MGD 27842 - EMPREIT. PERCURSO LIG.INTERFACE METRO E P.ESTACIONAMENTO - 4.º. REVISÃO DE PREÇOS



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 4** da ordem de trabalhos o qual votaremos **CONTRA**.

Devemos salientar que esta nossa opção, de votar contra, tem somente a ver com o nosso não entendimento da proposta que nos é apresentada pelo executivo para votação. O título da mesma é "**Percurso de ligação ao interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres**", sendo que esta, ao que parece será a sua 4.ª revisão de preços.

Se colocarmos de parte a fixação do executivo por parques urbanos, e atendermos ao título da proposta "... **interface com o metro...**" sermos forçados a questionar o executivo;

"Qué" dele?

Onde para o Metro?

Mais greve se torna questionarmos que ligação é esta? O parque está lá o metro não? Gastamos dinheiro para ligar dois pontos sendo que um é inexistente?

Poderemos facilmente Informar / ajudar o executivo a orientar-se, uma vez que o Metro dista, segundo uma simples análise do google earth, 1.356Metros, em linha reta, do famigerado e torpe Interface.

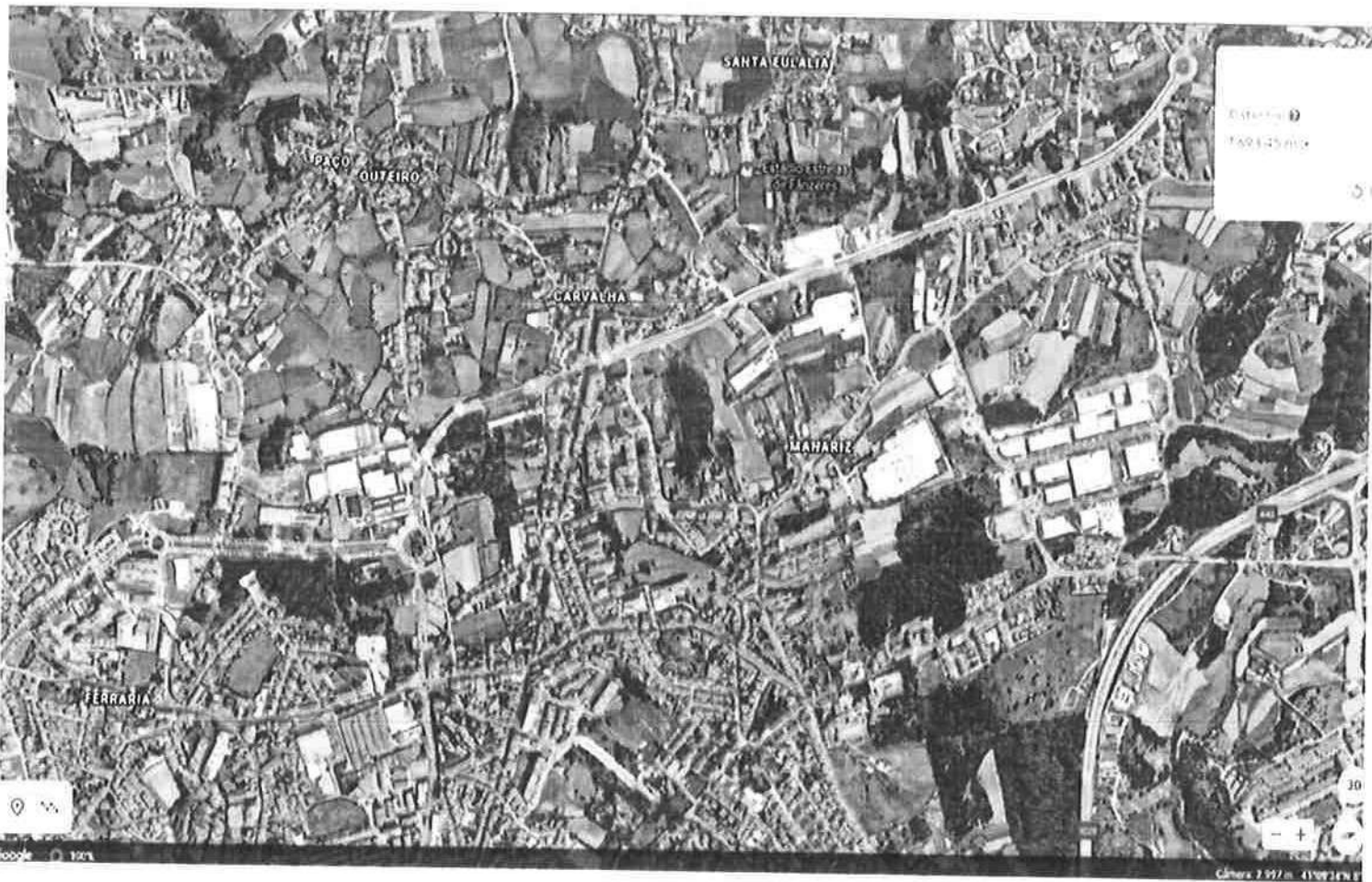




PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Contudo não nos podemos esquecer que, deverá tão somente ser designado por Interface toda a infraestrutura de uma rede de transportes onde o passageiro/ utente inicia ou termina o seu percurso, fazendo em tal local ligação entre diferentes linhas quer seja do mesmo modo de transporte ou de outro transporte existente no mesmo local.

Nestes termos, teremos sempre de questionar, se tal obra é na realidade para uma real interface do Metro ou não?! Nós facilmente constatamos que não, pois ninguém irá parquear a sua viatura em tal local tendo depois que percorrer a pé cerca de 1700m até a paragem do metro, faça sol faça chuva.



Nestes termos o famigerado Interface do metro nada mais é que uma ligação ao Parque Urbano de Fânzeres que surge na envolvência do Rio Torto.

Realidade esta por nós várias vezes questionada ao executivo (ex. reunião de Câmara de 12 de novembro de 2020, 22 de janeiro de 2021 e 4 de março de 2021).

Posto isto,

15. ABR 2021



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Chegamos agora à triste conclusão que existe um parque de estacionamento a meio da Av. Dr. Mário Soares, vulgarmente designada por Av. da conduta que na realidade não é nem nunca será um verdadeiro interface, mas sim um mero suporte a um parque urbano tout court.

Ou melhor,

Serve como suporte das roulettes ali existentes que facultam comida e bebida a quem noite dentro das mesmas carece.

Tal parque de estacionamento ou "interface" foi participado sob o pretexto de ser um real interface o que não acontece. O que poderá de tal situação advir para os Gondomarenses? Devolver as participações recebidas?

É o que temos, mas não o que devíamos ter.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto de abstenção à realização de tal obra, feito em consciência que irá impedir a realização de tal empreitada per si.

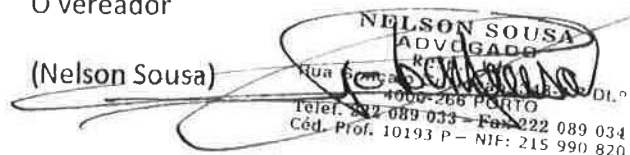
Somos a favor de tudo que possa melhorar a qualidade de vida dos gomodarenses, de todos os gomodarenses, bem como acérrimos defensores da transparência em todas as empreitadas quer nos seus custos quer na finalidade das mesmas.

Não nos esqueçamos que fomos eleitos, como já referido, para defender e ajudar todos os Gondomarenses e nessa senda iremos tentar sempre garantir que os recursos da autarquia são e serão sempre despendidos em prol de um bem maior...

dos Gondomarenses, pois serão estes, a final, sempre a pagar as contas...

O vereador

(Nelson Sousa)


Nelson Sousa
ADVOGADO
Rua 6 de Maio, 4000-266 PORTO Dt.º
Telef. 222 089 033 - Fax 222 089 034
Céd. Prof. 10193 P - NIF: 215 990 820

Porto, 15 de abril de 2021



15.ABR 2021

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

42
M.

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar

15-04-2021

Período da Ordem do Dia – Ponto 4

Os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto 4 da ordem de trabalhos referente à "revisão de preços do percurso de ligação do interface do metro e parque de estacionamento" porque a proposta em causa insere-se num processo recorrente de alteração ao custos do referido projecto.

Gondomar, 15 de abril de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021

43
2.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL" – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO -

PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. —

— A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria* aprovar a proposta anexa. —

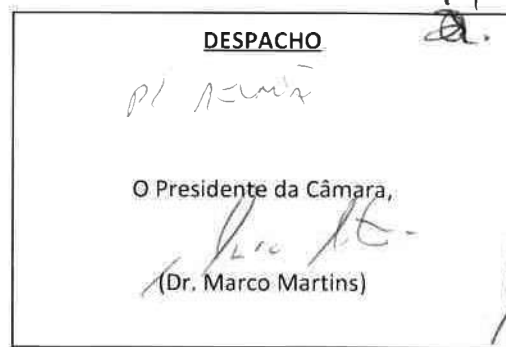
Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. David Vieira e Dr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

— *Abstive-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa*

15. ABR 2021



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública



PROPOSTA
CP 23/20 – Aquisição de gasóleo rodoviário a granel

Por deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 07 de janeiro de 2021, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, com publicação internacional, para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Júri do Procedimento.

Foi lançado e correu os seus termos o respetivo concurso público, tendo sido elaborado o relatório final e proposta de adjudicação, que se anexa.

Assim,

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere aprovar:

- O relatório final e a adjudicação da aquisição de gasóleo rodoviário a granel e, ao concorrente “Lubriful, Lda”, pelo preço de € 1.183.248,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e oito euros), ao qual está associado um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € 0,2190 (zero, dois mil cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação, consoante o que ocorrer em primeiro lugar;
- A minuta do contrato em anexo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Paços do Município de Gondomar, 12 de abril de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara,¹
O Vice-Presidente

(Luís Filipe de Araújo)

¹ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 6 de setembro de 2019.

15. ABR 2021

45
D.

CP 23/20 – Aquisição de gasóleo rodoviário a granel

RELATÓRIO FINAL – ADJUDICAÇÃO

(Nos termos do artigo 148º do CCP)

Por deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 07 de janeiro de 2021, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, com publicação internacional, para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Júri do Procedimento.

O respetivo anúncio foi publicado em Diário da República, II série, parte L, de 13 de janeiro de 2021, com o n.º 349/2021, e no Jornal Oficial da União Europeia, S 010-016430 de 15 de janeiro de 2021.

Exame formal e material das propostas

1 - Análise Documental

O procedimento foi lançado no mercado, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov, em 13.01.2021, tendo ficado estabelecido que a data limite de apresentação das propostas ocorreria dia 10.02.2021 às 18:00:00.

No dia 11.02.2021 o Júri do Procedimento procedeu à abertura das propostas eletrónicas, submetidas pelos concorrentes, a seguir mencionados:

Empresa	Apresentação de propostas		
	Data	Hora	Preço Total (S/IVA)
Repsol Portuguesa, S.A.	05.02.2021	16:48:23	€ 1.357.920,00
Lubrífuel, Lda	08.02.2021	11:44:56	€ 1.183.248,00
OZ Energia Gás, S.A.	09.02.2021	11:27:52	€ 1.295.856,00
Alfabrent Combustíveis, Lda	09.02.2021	15:54:11	€ 1.263.312,00

ns: euc
has
Recebu

Petroibérica – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A.	09.02.2021	16:26:52	€ 1.304.208,00
Gaspe Combustíveis, Lda	09.02.2021	16:39:38	€ 1.109.376,00
CPCPC – Companhia Portuguesa de Comércio de Produtos Combustíveis, S.A.	09.02.2021	17:12:20	€ 1.274.400,00
Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS, S.A.)	09.02.2021	18:14:39	€ 1.298.592,00
Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda	09.02.2021	19:35:44	€ 1.297.872,00
BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	10.02.2021	16:51:34	€ 1.368.288,00

2 - Apreciação das propostas

Verifica-se que os concorrentes se propõem fornecer o gasóleo rodoviário a granel, objeto desta contratação, de acordo com o abaixo discriminado:

Empresa	Preço Unitário	Desconto Unitário	Preço Unitário Final	Preço Total (1.440.000 lts)
Repsol Portuguesa, S.A.	€ 1,113	€ 0,170	€ 0,943	€ 1.357.920,00
Lubriful, Lda	€ 1,0407	€ 0,2190	€ 0,8217	€ 1.183.248,00
OZ Energia Gás, S.A.	€ 1,1146	€ 0,2147	€ 0,8999	€ 1.295.856,00
Alfabrent Combustíveis, Lda	€ 1,1374	€ 0,2601	€ 0,8773	€ 1.263.312,00
Petroibérica – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A.	€ 1,1041	€ 0,1984	€ 0,9057	€ 1.304.208,00
Gaspe Combustíveis, Lda	€ 0,9764	€ 0,2060	€ 0,7704	€ 1.109.376,00
CPCPC – Companhia Portuguesa de Comércio de Produtos Combustíveis, S.A.	€ 1,121	€ 0,236	€ 0,885	€ 1.274.400,00
Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS, S.A.)	€ 1,1200	€ 0,2182	€ 0,9018	€ 1.298.592,00
Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda	€ 1,1203	€ 0,219	€ 0,9013	€ 1.297.872,00
BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	€ 1,1252	€ 0,1750	€ 0,9502	€ 1.368.288,00

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

Tendo-se verificado o conteúdo dos documentos que constituem as propostas dos concorrentes, nos termos do artigo 15º do programa de procedimento, e analisadas as propostas recebidas, em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado no n.º 2 do artigo 122.º, em conjugação com o referido nos n.º (s) 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, é entendimento deste júri o seguinte:



GONDOMAR
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15 ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

47
A.

- Admitir a proposta do concorrente “Repsol Portuguesa, S.A.”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “Lubrífuel, Lda”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “OZ Energia Gás, S.A.”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “Alfabrent Combustíveis, Lda”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “Petroibérica – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A.”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “Gaspe Combustíveis, Lda”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “CPCPC – Companhia Portuguesa de Comércio de Produtos Combustíveis, S.A.”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS, S.A.)”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.

nsreue

Renata



GONDOMAR
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

48
A



- Admitir a proposta do concorrente “BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.

3 - Ordenação das Propostas

Em face do exposto e tendo em conta o critério de adjudicação, o do mais baixo preço para o preço total da proposta, conforme definido no artigo 20.º do programa do concurso, resulta a seguinte ordenação:

Ordem	Empresa	Preço Total
1º	Gaspe Combustíveis, Lda	€ 1.109.376,00
2º	Lubrífuel, Lda	€ 1.183.248,00
3º	Alfabrent Combustíveis, Lda	€ 1.263.312,00
4º	CPCPC – Companhia Portuguesa de Comércio de Produtos Combustíveis, S.A.	€ 1.274.400,00
5º	OZ Energia Gás, S.A.	€ 1.295.856,00
6º	Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda	€ 1.297.872,00
7º	Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS, S.A.)	€ 1.298.592,00
8º	Petroibérica – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A.	€ 1.304.208,00
9º	Repsol Portuguesa, S.A.	€ 1.357.920,00
10	BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	€ 1.368.288,00

A estes preços acresce IVA à taxa legal em vigor

No Relatório Preliminar, o Júri propôs a adjudicação da aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, ao concorrente admitido e classificado em primeiro lugar, conforme a ordenação indicada, isto é, à empresa “Gaspe Combustíveis, Lda”, pelo preço de € 1.109.376,00 (um milhão, cento e nove mil, trezentos e setenta e seis euros), ao qual está associado um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € 0,2060 (zero, dois mil e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 anos, ou até que o fornecimento de

combustível atinja o valor máximo estipulado, ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

4 - Audiência Prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP

Ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, o concorrente “Lubrifuel, Lda” apresentou a pronúncia que faz parte integrante deste relatório, nos seguintes termos:

“... Ocorrem, assim, causas de exclusão da proposta da concorrente GASPE Combustíveis, Lda. em sede de relatório preliminar, impondo-se que o mesmo assim decida, por força do estabelecido nos artigos 70º nº 2 als. a) e b) do CCP (por violação do prazo de validade da proposta fixado conjugadamente no artigo 65º do CCP e no artigo 18º do Programa do Procedimento), e 146.º, n.º 2 d), também do CCP (por não apresentação, com o preenchimento dos indicados itens, do DEUCP).”

Resposta

Analisada a pronúncia efetuada, entende-se que:

- Violação do prazo de validade da proposta fixado conjugadamente no artigo 65.º do CCP e no artigo 18.º do Programa do Procedimento:

Em conformidade com o disposto no artigo 65.º do CCP os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação, sem prejuízo do programa do procedimento ou do convite poderem fixar um prazo superior.

No artigo 18.º do programa do procedimento foi fixado um prazo de obrigação de manutenção das propostas de 90 dias.



A concorrente “Gaspe Combustíveis, Lda” apresenta no Anexo A que faz parte integrante da sua proposta um prazo de manutenção da proposta de 66 dias.

O prazo de manutenção da proposta foi definido como um termo ou condição não submetido à concorrência.

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.

Quanto ao facto do concorrente ter declarado que se obriga a [...] *fornecer o respectivo bem, em conformidade com o caderno de encargos*, e citando jurisprudência ínsita no acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, Processo 48/18.9BEPDL, de 19.06.2019, que aqui se entende como aplicável do ponto de vista dos conceitos, *Tal como ensinam Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira: “nas situações descritas na alínea b) do artigo 70.º/2 do CCP – como aliás em qualquer outra causa de exclusão onde isso pudesse servir de argumentação –, é irrelevante o facto de o concorrente ter subscrito a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos do anexo I ao CCP ou o facto de, nos termos do artigo 96.º/5, o caderno de encargos prevalecer sobre a proposta quando haja divergência entre eles: se um atributo violar os parâmetros base ou se um termo ou condição violar um limite máximo ou mínimo, a proposta deve ser excluída, não servindo aquela declaração ou prevalência para a legitimar” (cfr. Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública, 2011, p. 934). No mesmo sentido decidiu-se já neste TCA, i.a., no acórdão de o ac. 16.03.2017, proc. nº 590/16.6BESNT.*

Ainda que se equacionasse pedir esclarecimentos na presente situação, e tal como se escreveu no acórdão do STA, Processo 1021/15, de 07.01.2016, *Este princípio [também denominado de princípio da indisponibilidade ou da imutabilidade da proposta] constitui um dos princípios gerais que importa considerar em matéria da contratação pública, sendo uma refração ou corolário dos princípios da concorrência e da igualdade, e que significa que uma vez apresentada a proposta já não pode a mesma ser posteriormente alterada ou corrigida durante a pendência do procedimento [cfr., nomeadamente, Acs.*

deste STA de 03.04.2002 - Proc. n.º 277/02, de 19.02.2003 - Proc. n.º 01892/02, de 19.05.2004 - Proc. n.º 0416/04, de 13.01.2011 - Proc. n.º 0839/10, bem como, ainda, os supra citados Acs. deste mesmo Tribunal de 22.03.2011 - Proc. n.º 01042/10, e de 30.01.2013 - Proc. n.º 0878/12 todos consultáveis no mesmo sítio]. XXX. Tal princípio, como é afirmado por Rodrigo Esteves de Oliveira, implica "... que, com a entrega da proposta (e com o termo do prazo para a sua apresentação) o concorrente fica vinculado a ela e, conseqüentemente, já não a pode retirar nem alterar até que seja proferido o ato de adjudicação ou até que decorra o respetivo prazo de validade" e que "[a]s propostas apresentadas ao procedimento adjudicatório não devem, pois, após o decurso do prazo para a sua apresentação, considerar-se na disponibilidade dos concorrentes, de ninguém, aliás, tornando-se intangíveis, documental ou materialmente", já que "[a]pós o termo do prazo para a sua apresentação, a proposta, além de não poder ser retirada (efeito de indisponibilidade) - há portanto uma obrigação de manutenção das propostas (art. 65.º do CPP), que só termina com o decurso do prazo de 66 dias, salvo se outro maior estiver estabelecido no programa ou no convite -, não pode ser alterada, tornando-se intangível (efeito de congelamento ou petrificação) ...", pelo que "não é admitido ao concorrente «mexer» ou alterar a proposta, durante a pendência do procedimento, integrando, modificando, reduzindo ou aumentando a pretensão ou a oferta inicialmente apresentada, seja para a tornar conforme aos parâmetros vinculativos constantes das peças do procedimento, seja para a tornar mais competitiva, sendo irrelevante que a alteração resulte da iniciativa dos interessados ou da iniciativa da entidade adjudicante ..." [em "Os princípios gerais da contratação pública" in: "Estudos da Contratação Pública", tomo I, págs. 76/77/78; cfr., igualmente, sobre esta problemática, Mário Esteves de Oliveira e R. Esteves de Oliveira in: "Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública, Almedina, 2011, págs. 201 e segs.]."

Face ao exposto, entende o Júri nesta fase, que a proposta da "Gaspe Combustíveis, Lda" deve ser excluída, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º desse diploma legal, isto é, por violar aspetos da execução do contrato a celebrar, previamente fixados e não

submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, mais concretamente por apresentar um prazo de manutenção da proposta de 66 dias quando o fixado no programa do procedimento é um prazo de 90 dias.

- Não apresentação, com o preenchimento dos indicados itens, do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP):

O DEUCP é um documento pelo qual uma empresa declara que possui uma situação financeira e capacidades para participar num procedimento de contratação pública. Considerando que o DEUCP apresentado pelo concorrente “Gaspe Combustíveis, Lda” possui os campos devidamente preenchidos, de modo a identificar a empresa e respetivo representante legal, bem como os dados relativos à sua situação financeira e capacidades para participar no concurso público em questão, não se entende haver qualquer motivo para a não consideração do mesmo.

5 - Ordenação das Propostas com as alterações decorrentes da audiência prévia:

Ordem	Empresa	Preço Total
1º	Lubrifuél, Lda	€ 1.183.248,00
2º	Alfabrent Combustíveis, Lda	€ 1.263.312,00
3º	CPCPC – Companhia Portuguesa de Comércio de Produtos Combustíveis, S.A.	€ 1.274.400,00
4º	OZ Energia Gás, S.A.	€ 1.295.856,00
5º	Ilídio Mota – Petróleos e Derivados, Lda	€ 1.297.872,00
6º	Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS, S.A.)	€ 1.298.592,00
7º	Petroibérica – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A.	€ 1.304.208,00
8º	Repsol Portuguesa, S.A.	€ 1.357.920,00
9º	BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	€ 1.368.288,00



GONDOMAR

1834

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15 ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

S3
AR.

No Relatório Final, elaborado nos termos do artigo 148.º do CCP, o Júri propôs a adjudicação da aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, ao concorrente admitido e classificado em primeiro lugar, conforme a ordenação indicada, isto é, à empresa “Lubriful, Lda”, pelo preço de € 1.183.248,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e oito euros), ao qual está associado um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de €0,2190 (zero, dois mil cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

6 - Audiência Prévia, nos termos do artigo 148.º do CCP

Ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 148.º do CCP, o concorrente “Gaspe Combustíveis, Lda” apresentou a pronúncia que faz parte integrante deste relatório, nos seguintes termos:

“...deve manter-se a proposta da concorrente GASPE combustível Lda ordenada em primeiro lugar por não proceder qualquer motivo de exclusão.”

Resposta

Analisada a pronúncia efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, entende-se que:

Violação do prazo de validade da proposta fixado conjugadamente no artigo 65.º do CCP e no artigo 18.º do Programa do Procedimento:

Em conformidade com o disposto no artigo 65.º do CCP os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação, sem prejuízo do programa do procedimento ou do convite poderem fixar um prazo superior. No artigo 18.º do programa do procedimento foi fixado um prazo de obrigação de manutenção das propostas de 90 dias, ou seja, superior ao prazo mínimo dos 66 dias.

ASPEUC
H
AUCOUC

A concorrente “Gaspe Combustíveis, Lda” apresenta no Anexo A que faz parte integrante da sua proposta um prazo de manutenção da proposta de 66 dias. O prazo de manutenção da proposta foi definido como um termo ou condição não submetido à concorrência. De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência.

Em sede de audiência prévia vem agora a Gaspe invocar que se tratou de [...] *lapso de escrita não podendo ser considerado como motivo de exclusão nos termos da alínea b) do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos*. Salvo outro entendimento, discorda-se que se trate de um lapso de escrita. O n.º 4 do artigo 72.º do CCP refere que *O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido*. Contudo, não foi esse o entendimento do júri dado que o prazo indicado expressava a vontade do concorrente.

Quanto ao facto do concorrente ter declarado que se obriga a [...] *fornecer os respectivos bens em conformidade com o caderno de encargos nos termos da alínea a) do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos*, reitera-se que citando jurisprudência ínsita no acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, Processo 48/18.9BEPDL, de 19.06.2019, que aqui se entende como aplicável do ponto de vista dos conceitos, *Tal como ensinam Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira: “nas situações descritas na alínea b) do artigo 70.º/2 do CCP – como aliás em qualquer outra causa de exclusão onde isso pudesse servir de argumentação -, é irrelevante o facto de o concorrente ter subscrito a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos do anexo I ao CCP ou o facto de, nos termos do artigo 96.º/5, o caderno de encargos prevalecer sobre a proposta quando haja divergência entre eles: se um atributo violar os parâmetros base ou se um termo ou condição violar um limite máximo ou mínimo, a proposta deve ser excluída, não servindo aquela declaração ou prevalência para a legitimar” (cfr. Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública, 2011, p. 934)*. No mesmo sentido decidiu-se já neste TCA, i.a., no acórdão de o ac. 16.03.2017, proc. n.º 590/16.6BESNT. A declaração não de cariz mais genérico não prevalece sobre a proposta.



GONDOMAR
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15 ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

SS
A.

Relativamente ao facto de [...] a adjudicação de um contrato a concorrente cujo prazo de manutenção de proposta expirou não é ilegal se este nisso concordou, efetivamente pode assim suceder se as partes assim acordarem e a adjudicação ocorrer em momento posterior ao termo do prazo de manutenção das propostas, prazo conforme com o definido pela entidade adjudicante (no caso seriam os 90 dias). Contudo, aquando da apresentação da proposta a mesma não pode violar qualquer termo ou condição não submetido à concorrência. Na esteira da doutrina citada pela Gaspe o prazo de validade das propostas, no caso 90 dias, é relevante para a entidade adjudicante uma vez que [...] essa validade não cessa automaticamente com a notificação da adjudicação, pois que, apesar disso, a proposta continuará válida para efeitos de adjudicação se a anteriormente feita caducar (artigo 91.º do CCP) – Jorge Andrade e Silva, em Código dos Contratos Públicos Anotado e Comentado, 7.ª edição revista e atualizada, Almedina, página 236.

Ainda que se equacionasse pedir esclarecimentos na presente situação, de acordo com o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, e tal como se escreveu no acórdão do STA, Processo 1021/15, de 07.01.2016, *Este princípio [também denominado de princípio da indisponibilidade ou da imutabilidade da proposta] constitui um dos princípios gerais que importa considerar em matéria da contratação pública, sendo uma refração ou corolário dos princípios da concorrência e da igualdade, e que significa que uma vez apresentada a proposta já não pode a mesma ser posteriormente alterada ou corrigida durante a pendência do procedimento [cfr., nomeadamente, Acs. deste STA de 03.04.2002 - Proc. n.º 277/02, de 19.02.2003 - Proc. n.º 01892/02, de 19.05.2004 - Proc. n.º 0416/04, de 13.01.2011 - Proc. n.º 0839/10, bem como, ainda, os supra citados Acs. deste mesmo Tribunal de 22.03.2011 - Proc. n.º 01042/10, e de 30.01.2013 - Proc. n.º 0878/12 todos consultáveis no mesmo sítio]. XXX. Tal princípio, como é afirmado por Rodrigo Esteves de Oliveira, implica "... que, com a entrega da proposta (e com o termo do prazo para a sua apresentação) o concorrente fica vinculado a ela e, conseqüentemente, já não a pode retirar nem alterar até que seja proferido o ato de adjudicação ou até que decorra o respetivo prazo de validade" e que "[a]s propostas apresentadas ao procedimento adjudicatório não devem, pois, após o decurso do prazo para a sua apresentação, considerar-se na disponibilidade dos concorrentes, de ninguém, aliás, tornando-se intangíveis, documental ou materialmente", já que "[a]pós o termo do prazo para a sua apresentação, a proposta, além de não poder ser retirada (efeito de indisponibilidade) - há*

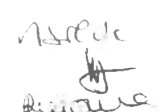
Asser
A.
Renata



portanto uma obrigação de manutenção das propostas (art. 65.º do CPP), que só termina com o decurso do prazo de 66 dias, salvo se outro maior estiver estabelecido no programa ou no convite -, não pode ser alterada, tornando-se intangível (efeito de congelamento ou petrificação) ...”, pelo que “não é admitido ao concorrente «mexer» ou alterar a proposta, durante a pendência do procedimento, integrando, modificando, reduzindo ou aumentando a pretensão ou a oferta inicialmente apresentada, seja para a tornar conforme aos parâmetros vinculativos constantes das peças do procedimento, seja para a tornar mais competitiva, sendo irrelevante que a alteração resulte da iniciativa dos interessados ou da iniciativa da entidade adjudicante ...” [em “Os princípios gerais da contratação pública” in: “Estudos da Contratação Pública”, tomo I, págs. 76/77/78; cfr., igualmente, sobre esta problemática, Mário Esteves de Oliveira e R. Esteves de Oliveira in: “Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública, Almedina, 2011, págs. 201 e segs.].” Assim, não estamos na presença da sanção de correções de pormenor ou a retificação de erros manifestos (de cálculo, de escrita ou outros), a qual não violaria os princípios da estabilidade das propostas ou da concorrência.

Acréscimo ainda que a situação em apreciação é diferente da descrita no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, Processo 02363/12.6BELSB, de 06.12.2013, em que na proposta existia uma [...] ausência de expressa referência na proposta da concorrente da menção de que a validade da sua proposta era superior 90 dias tal como definido no Programa não se pode concluir automaticamente que a respetiva proposta não aceitasse ou quisesse contrariar tal normativo contratual. No caso em apreciação a concorrente indicou um prazo de 66 dias, diferente do especificado no artigo 18.º do Programa do Procedimento, não existindo qualquer dúvida ou ambiguidade no prazo apresentado, tendo apenas o júri não se apercebido aquando da elaboração do relatório preliminar de que a proposta violava, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, um termo ou condição não submetido à concorrência.

Face ao exposto, entende o Júri que a proposta da “Gaspe Combustíveis, Lda” deve ser excluída, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º desse diploma legal, isto é, por violar aspetos da execução do contrato a celebrar, previamente fixados e não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, mais concretamente





GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Aquisições e Contratação Pública

S7
A.

por apresentar um prazo de manutenção da proposta de 66 dias quando o fixado no programa do procedimento é um prazo de 90 dias.

7 – Conclusão

Face ao exposto, o teor e as conclusões do relatório final devem manter-se inalteradas, e de acordo com o n.º 2 do artigo 148.º do CCP, face ao critério de adjudicação, definido no programa do concurso, este Júri, propõe a adjudicação da aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, ao concorrente “**Lubrifuél, Lda**”, pelo preço de **€1.183.248,00** (um milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e oito euros), ao qual está associado um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € 0,2190 (zero, dois mil cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **pelo prazo de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.**

Remete-se, em anexo, minuta do contrato, elaborada pelo Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ), para aprovação.

Gondomar, 12 de abril de 2021

nsive
A.
moura



GONDOMAR
é D ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 15 ABR 2021
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

58
A.

O Júri do Concurso¹

Manuela Silva

Dra. Manuela Silva - Presidente

José Castelo Grande

Eng.º José Castelo Grande – 1º Vogal

Renata Moura

Dra. Renata Moura – 2º Vogal

¹ Por ausência da Dra. Rita Lourenço

15. ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

59
R.



Audiência Prévia

(artigo 147º do CCP)

15.ABR 2021

60

Dados Gerais

Referência do Procedimento: CP 23/20
Descrição: Aquisição de gasóleo rodoviário a granel
Da Entidade: Lubrifuel Lda
Utilizador: Sílvia Lopes
Data da Mensagem: 1 Hora atrás (09/03/2021 12:16:26(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)
To: Município de Gondomar
Referência: PT1.MSG.1872471
Tipo: Pronúncias
Assunto: Pronuncia Relatório Preliminar

Assinado por PEDRO NELSON PEREIRA MARQUES
09/03/2021 12:11 em (UTC)
utilizandoGlobal Trusted Sign Certification Authority 03 (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos: PRONUNCIA AUDIENCIA PRÉVIA.pdf	PRONUNCIA AUDIENCIA PRÉVIA.pdf	Assinado por PEDRO NELSON PEREIRA MARQUES 09/03/2021 12:12 em (UTC) utilizandoGlobal Trusted Sign Certification Authority 03 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos Senhores

Segue em anexo pronuncia ao relatório preliminar.

Cumprimentos

Sílvia Lopes

15. ABR 2021

61
A.



Município de Gondomar
Concurso Público nº 23/20
Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel

Exm^{os} Senhores Membros do Júri

LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA., NIPC 508 306 000, com sede em Rua da Calmeira 260 C, Andrinos, 2410-005 Leiria, concorrente notificado do teor do Relatório Preliminar produzido no procedimento acima referenciado, e assim para se pronunciar, querendo, vem fazê-lo nos termos seguintes:

I

1. Da proposta da concorrente GASPE Combustíveis, Lda., no respetivo anexo A conforme ao modelo que integra o Programa do Procedimento, consta o seguinte: “Prazo de obrigação da Manutenção da Proposta: 66 dias (artigo 65º do CCP).”.
2. Ora, o artigo 18º do referido Programa estabelece o seguinte: “O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.”.
3. Fá-lo a coberto do disposto no artigo 65.º do CCP, sob a epígrafe “Prazo da obrigação de manutenção das propostas”, que determina o seguinte: “Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.”.
4. Assim, nos termos conjugados do disposto na cláusula 18ª do Programa do Procedimento com o estabelecido no citado artigo 65º do CCP, o concorrente está vinculado a manter a validade da proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.
5. Porém, na sua proposta, este vincula-se apenas a manter tal validade pelo prazo de 66 dias, em manifesta e inequívoca contrariedade ao estabelecido no artigo 65º do CCP e no artigo 18ª do Programa do Procedimento.
6. A violação do dispositivo normativo e regulamentar é clara, tendo a concorrente fixado o prazo de validade da proposta, que deveria indicar na sua proposta, em 66 dias, quando o artigo 18º do Programa do Procedimento, a coberto do disposto no artigo 65º do CCP, fixam tal prazo em 90 dias.
7. Do modelo de proposta a apresentar, que constitui Anexo A ao Programa do Procedimento – vide o seu artigo 15º al. a) -, a indicação do prazo de obrigação da manutenção da proposta é um dos itens previstos, estando, por isso, o concorrente vinculado a indicar na proposta o prazo a que se vincula, não sendo, portanto, o caso, de uma declaração não exigida na proposta pelas peças do procedimento e que por essa via se pudesse, porventura – no que não se concede – ser dada por não escrita.



Edifício Lubrifuel
Rua da Calmeira nº 260C Andrinos
2410-005 LEIRIA

Lubrifuel - Combustível e Lubrificantes, Lda

www.lubrifuel.pt
geral@lubrifuel.pt
TEL. +351 244 892 501 | FAX. +351 244 004 029

CONTRIBUINTE: 508 306 000
SOC. QUOT. I.C. SOCIAL: 120 053 000€
CONSERV. REG. COM. DE LEIRIA: 508 306 000

8. Com a sua proposta, a referida concorrente contraria um parâmetro base do procedimento, não submetido à concorrência pelas respetivas peças, ou uma exigência do programa do procedimento que contém uma condição relativa a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência ao qual a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule [artigo 57º/1 c) do CCP].
9. O desrespeito destas disposições (legais e regulamentares) conduz à exclusão da proposta, nos termos do artigo 70º nº 2 alíneas a) e b) do CCP, por não respeitar uma condição relativa ao disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 57.º do mesmo diploma [70º/2 a)] e um parâmetro base ou condição não submetida à concorrência pelas peças do procedimento [70º/2b)].
10. No sentido supra indicado, vem decidindo a Jurisprudência; vide ,a exemplo, o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 17 de março de 2011 (proc. 7196/11), em cujo sumário se conclui: “V - Prevendo o art. 65º do CCP que o prazo mínimo de manutenção das propostas pelos concorrentes é de 66 dias, contados do termo do prazo para a apresentação das propostas, deve ser excluída a proposta da contra-interessada que não se conformou com o exigido naquele preceito e nas regras concursais, ao comprometer-se a manter a sua proposta durante 60 dias (cfr. art. 70º, nº 2, al. b) do CCP);”.
11. Acresce, que a proposta da concorrente por inequívocidade do seu conteúdo quanto a esta matéria, não é suscetível de qualquer esclarecimento.

II

12. A mesma concorrente não preencheu diversos campos do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), como sejam os das informações sobre a publicação, o das informações sobre o procedimento de contratação, parte do relativo às informações sobre o operador económico.
13. Omissão de preenchimento, que equivale à não apresentação daquele documento, exigido nos termos da alínea a) do artigo 15º do Programa do Procedimento e do artigo 57º nºs 1 al. a) e 6, do CCP.
14. Ora, a falta do “DEUCP” equivale à falta do Anexo I nos restantes procedimentos, e é sancionada pela exclusão prevista no artigo 146.º, n.º 2 d), por referência ao artigo 57.º, n.ºs 1 e 6, ambos do CCP.

III

Em conclusão:

15. Ocorrem, assim, causas de exclusão da proposta da concorrente GASPE Combustíveis, Lda. em sede de relatório preliminar, impondo-se que o mesmo assim decida, por força do estabelecido nos artigos 70º nº 2 als. a) e b) do CCP (por violação do prazo de validade da proposta fixado conjugadamente no artigo 65º do CCP e no artigo 18º do Programa do Procedimento), e 146.º, n.º 2 d), também do CCP (por não apresentação, com o preenchimento dos indicados itens, do DEUCP).



15 ABR 2021

63
A.
9



Termos em que deve ser atendida a presente pronúncia, determinando-se em relatório final a exclusão da proposta da concorrente GASPE Combustíveis, Lda., pelos factos e fundamentos supra enunciados.

E. D.

A Gerência,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PEDRO NELSON PEREIRA MARQUES
Lubrifuel - Combustíveis e Lubrificantes,
Lda
Conforme procuração datada de
11/01/2018
Data: 09-03-2021 12:02:19



Edifício Lubrifuel
Rua da Calmeira-n.º 260c Andarinos
2410-005 LEIRIA

Lubrifuel - Combustível e Lubrificantes, Lda

www.lubrifuel.pt
geral@lubrifuel.pt
TEL +351 244 892 501 | FAX +351 244 004 029

CONTRIBUINTE: 508 306 000
SOC. QUOT | C. SOCIAL: 120.000,00€
CONSERV. REG. COM. DE LEIRIA: 108 316 021

15 ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

64
D.



Audiência Prévia

(artigo 148º do CCP)

Referência do Procedimento: CP 23/20
Descrição: Aquisição de gasóleo rodoviário a granel
Da Entidade: Gaspe Combustíveis Lda.
Utilizador: Virginia Leal
Data da Mensagem: 38 minutos atrás (31/03/2021 11:29:11(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))
To: Município de Gondomar
Referência: PT1.MSG.1909750
Tipo: Geral
Assunto: Pronuncia ao abrigo da audiência prévia

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos: Pronuncia ao abrigo da audiência Previa Gondomar - 2021-1.pdf	Pronuncia ao abrigo da audiência Previa Gondomar - 2021-1.pdf	Assinado por LUIS MANUEL BARRACHO VEIGA 31/03/2021 10:23 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G3 (Unknown)
c Declaração.pdf	c Declaração.pdf	Assinado por LUIS MANUEL BARRACHO VEIGA 27/10/2020 10:37 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G3 (Unknown)

Corpo da mensagem

Exmos Srs.

Junto envio em anexo a nossa pronuncia ao abrigo da audiência prévia.

Cumprimentos,

Gaspe, Lda

Pronúncia ao abrigo da audiência prévia (nrº 2 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos)

Gaspe Combustíveis, Lda concorrente no procedimento de concurso público (CP23/20) para aquisição de gasóleo rodoviário a granel notificada do teor do relatório final vem, nos termos do nº 2 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos dizer e expor o que se segue:

Veio a aqui concorrente Lubrifel, Lda apresentar pronúncia ao teor do relatório preliminar alegando que a aqui concorrente Gaspe Combustíveis Lda, violou;

- i. O prazo de validade da proposta fixado conjuntamente no artigo 65º e no artigo 18º do programa do procedimento
- ii. E não apresentou com o preenchimento dos indicados itens do documento europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) e que deveria ter sido excluída do procedimento concursal.

Vejamos como não assiste razão à aqui concorrente Lubrifel, Lda.

I.

Na verdade, a concorrente Gaspe Combustíveis Lda ficou ordenada em primeiro lugar em sede de relatório preliminar pelo facto de o júri do procedimento ter considerado a mesma; *"respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão"*

Prevê o artigo 18º do programa do procedimento in casu, o seguinte e que aqui se refere: *"o prazo de manutenção da proposta é de 90 dias contados do termo fixado para apresentação das propostas"*

Por outro lado, prevê o artigo 65º do Código dos Contratos Públicos sob a epígrafe "Prazo da obrigação da manutenção das propostas o seguinte; *" sem prejuízo da*

15 ABR 2021

67
D.


possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas". Do que precede, é forçoso concluir que neste preceito estabelece-se o prazo pelo qual os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, a contar da data correspondente ao termo do prazo para a sua manutenção. O prazo de 66 dias é o prazo mínimo legal.

Ora, a aqui concorrente Gaspe, combustíveis Lda, apresentou na sua proposta o modelo A, e que dela faz parte integrante, um prazo de manutenção de proposta de 66 dias por referência ao artigo 18º do programa do procedimento. Ora, sendo certo que a aqui concorrente apresentou a sua proposta nessas condições, não é menos certo, que se tratou de um lapso de escrita não podendo ser considerado como motivo de exclusão nos termos da alínea b) do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos. Acresce que, e se assim não fosse, não se entende qual a relevância de o concorrente ter declarado fornecer os respetivos bens em conformidade com o caderno de encargos nos termos da alínea a) do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos. **Declaração que a aqui concorrente apresentou e se vinculou, com referência ao artigo 18º do programa do concurso.**

No que concerne a este ponto, diga-se ainda, que "(...) a adjudicação de um contrato a concorrente cujo prazo de manutenção de proposta expirou não é ilegal se este nisso concordou. No que respeita ao concorrente, estamos no domínio de direitos disponíveis, pelo que nada impede que, espontaneamente ou por iniciativa da entidade adjudicante, aquele aceite prorrogar a validade da sua proposta por período a acordar (...)”¹

Ainda, prevê a alínea b) no artigo 70º no domínio do CCP, que não podem os concorrentes apresentar nas suas propostas quaisquer alterações a cláusulas imperativas do caderno de encargos, ou seja, alterações a tudo o que se apresenta como vinculativo no caderno de encargos. Por essa razão, e na esteira do que tem vindo a considerar a doutrina, concretamente; GONÇALO GUERRA TAVARES,² se exige que

¹ Cfr Jorge Andrade da Silva, in código dos contratos públicos comentado e anotado, 3ª edição pp 259.

² In *Comentário ao Código dos Contratos Públicos*, pp 306, Almedina, 2019,



os concorrentes apresentem uma declaração genérica de aceitação do caderno de encargos (que no caso se contém no documento referido na alínea a do nº 1 do artigo 57 do CCº). Declaração que foi apresentada pela aqui concorrente GASPE.

Do que vem dito, importa também referir que em sede de avaliação de propostas, pode o júri solicitar esclarecimentos em cumprimento do nº 1 do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

Neste sentido, e a título meramente exemplificativo veja-se qual o entendimento dominante da jurisprudência dos tribunais portugueses que aqui se reproduz na parte que releva para o efeito:

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, processo 02363/12.6BELSB, relator, Carlos Luis Medeiros de Carvalho, de 06-12-2013, votado na unanimidade:

I. Tem-se como admissível que a entidade adjudicante proceda à correção ou consideração oficiosa de propostas de concorrentes admitindo a sanção de correções de pormenor ou a retificação de erros manifestos, de cálculo, de escrita ou outros constantes da proposta, nos termos do art. 249.º do CC, sem exigir para o efeito, quer o consentimento prévio, quer o assentimento posterior por parte dos respetivos concorrentes.

II. Se a proposta tem um «lapsus calami» ostensivo e se é absolutamente seguro o que, na vez do que aí se escreveu, se pretendia escrever, deve o júri aceitar a retificação da proposta à luz do princípio geral de direito acolhido no referido art. 249.º do Código Civil, abstendo-se de propor a exclusão dela, sem que isso viole os princípios da estabilidade das propostas ou da concorrência.

III. o legislador vem fixando um prazo de validade ou de obrigação de manutenção das propostas de molde que os concorrentes não fiquem eternamente presos a um procedimento e a uma proposta que foi elaborada num determinado contexto circunstancial, extraindo-se do artigo 65º a regra geral nesta matéria

15 ABR 2021

69
69

IV. *Esse prazo deve constar do programa do procedimento ou do convite para a apresentação de propostas, mas só prevalece sobre o prazo legalmente previsto no citado normativo se a entidade adjudicante entender fixar um prazo de validade em tempo superior aquele prazo supletivo, na certeza de que caso contrário valerá este prazo.*

V. *Da ausência de expressa referência na proposta da concorrente da menção de que a validade da sua proposta era superior 90 dias tal como definido no Programa não se pode concluir automaticamente que a respetiva proposta não aceitasse ou quisesse contrariar tal normativo contratual, ou que a mesma proposta tivesse um prazo de validade inferior, mormente, o prazo supletivo previsto no referido art. 65.º do CCP.*

VI. *A ideia basilar ínsita no n.º 2 do art. 72.º do CCP é a de que os esclarecimentos são algo que se destina a aclarar, explicitar, clarificar algum elemento da proposta que está ou parece estar enunciado de modo pouco claro, ou de não ser apreensível, ou unívoco o sentido duma expressão, dum aspeto ou elemento da proposta, na certeza de que para a atendibilidade do esclarecimento que se prenda com a interpretação de elemento/aspeto da proposta importa que o mesmo tenha nesta ainda uma normal, uma razoável correspondência verbal sob pena de se poder por em causa a concorrência e igualdade dos concorrentes.* (...)

A serem solicitados esclarecimentos pelo júri, viria aqui a concorrente esclarecer que se tratou de um mero lapso de escrita, porquanto faz igualmente referência na sua proposta ao cumprimento do artigo 18º do programa de procedimento não estando em causa qualquer violação do princípio da imutabilidade das propostas.

Veja-se também o **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 22 de Março de 2011 (proc. 1042/10) Sumário:**

I - As propostas apresentadas pelos candidatos/concorrentes no âmbito de um concurso público, constituindo declarações negociais, estão sujeitas a interpretação como qualquer declaração de vontade, sendo aplicáveis, na falta de disposição especial nesta matéria, os critérios interpretativos previstos no Código Civil para os negócios formais (artº 238º deste diploma).

R

II - O princípio da intangibilidade ou estabilidade das propostas, corolário do princípio da concorrência que vigora, em especial, no direito de contratação pública, impede a sua alteração até à adjudicação (cf. artº 14, nº2 do DL 197/99, de 08.06, aqui ainda aplicável), mas tal não obsta à correção de lapsos e erros materiais que as propostas apresentem, quando manifestos, sendo até de correção oficiosa e a todo o tempo, como impõem os artº 249º do CC e 148º do CPA, que consagram um princípio geral de direito.

III - Como também não obsta a que sejam prestados esclarecimentos sobre qualquer dúvida ou ambiguidade que as propostas contenham, como decorre do artº 92º, nº 3 do citado DL 197/99.” (destacado nosso)

Ainda com relevo para a presente pronúncia, importa ter presente o artigo 20º do programa do concurso, onde é estabelecido como critério de adjudicação o seguinte: "a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, ou seja, a proposta do mais baixo preço." Por outro lado, a descrição deste artigo exige a conjugação com o que prevê o artigo 74º. Assim, nos termos do artigo 74º do CCP, nº1 alínea b) do CCP estabelece-se que nesta modalidade de critério de adjudicação a avaliação é feita unicamente em relação ao preço ou ao custo das propostas, consoante o caso.

Em sede de relatório preliminar considerou e bem o Exmo. júri, em propor a adjudicação à aqui concorrente Gaspe Combustíveis Lda, em face daquele critério de adjudicação escolhido pela entidade adjudicante.

II.

No que concerne à não apresentação com o preenchimento dos itens, do documento Europeu Único de Contratação Pública, (DEUCP) a fundamentação do júri constante do relatório final é clara, não restando dúvidas interpretativas, e na qual se adere na integra.

15. ABR 2021

71
22.
/

III.

Assim, e face a tudo o que antecede, deve manter-se a proposta da concorrente Gaspe combustível Lda ordenada em primeiro lugar por não proceder qualquer motivo de exclusão.

V. N. Gaia, 30 de Março 2021

O Gerente


GASPE - Combustíveis, Lda.

LUIS MANUEL
BARRACHO VEIGA

Assinado de forma digital por
LUIS MANUEL BARRACHO VEIGA
Dados: 2021.03.31 11:23:44
+01'00'

3



15. ABR 2021

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, Luís Manuel Barracho Veiga, portador cartão de cidadão nº00843151, contribuinte nº108615162, com domicílio profissional na Rua das Lages, 519 4414-007 Canelas V.N. Gaia, na qualidade de gerente da soc. GASPE – Combustíveis, Lda, contribuinte nº500 033 684, com sede na Rua das Lages, 519 4414-007 Canelas V. N de Gaia, declara autorizar a sua colaboradora Virginia dos Anjos Maia Pinto Leal Silva, portadora do cartão de cidadão nº09851301, contribuinte nº203908716, com domicílio profissional na Rua das Lages, 519 4414-007 Canelas V. N de Gaia, representar a mandante em procedimentos de contratação pública, promovidos por entidades públicas, nomeadamente no âmbito das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública, com poderes para praticar atos e assinar documentos, em suporte informático, com aposição de assinatura eletrónica certificada, que se mostrem necessários ou convenientes para o efeito, incluindo assinar e submeter propostas, assim com assinar contratos, apresentar reclamações e assinar quaisquer declarações que sejam exigidas no Caderno de Encargos, Programa de Concurso e Código dos Contratos Públicos.

V. N. Gaia, 26 de Outubro de 2020

O gerente,

GASPE - Combustíveis, Lda


LUIS VEIGA

LUIS MANUEL
BARRACHO
VEIGA

Assinado de forma digital
por LUIS MANUEL
BARRACHO VEIGA
Dados: 2020.10.27 10:37:14
Z

15 APR 2021

73
D.

COULTER
Active
Rutgers University
Tel: 202 684 1000
202 406 1000 Fax: 202
Email: j.coulter@rutgers.edu



15 ABR 2021

74
A.

J. COUTINHO PIRES
Advogado
Cédula Profissional nº 2313P
Rua Sá da Bandeira, 726 - 3º Dtº - 4000-432 Porto
Telefs. 223320441/222003385
Fax: 223325426

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

No dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte, perante mim, J. Coutinho Pires, portador de cédula profissional nº 2313P, de 28 de Fevereiro de 1983, do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, com poderes para o acto, atribuídos pelo artigo 38º do Dec. Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março, compareceu como outorgante, no meu escritório, sito na Rua Sá da Bandeira, nº 726 – 3º Dtº, concelho do Porto:

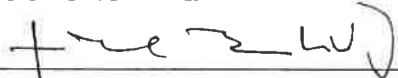
Luís Manuel Barracho Veiga, casado, natural da freguesia e concelho de Alfândega da Fé, residente na Rua Gaspar Correia, nº 191 – 4150-346 Porto, na sua qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas, denominada “Gaspe – Combustíveis, Lda.”, registada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o nº 500033684. Obrigando-se a Sociedade pela assinatura de um gerente.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do Cartão de Cidadão nº 00843151 5ZZ3, emitido pela República Portuguesa, válido até 05.01.2021 e a qualidade mencionada e dos poderes para o acto de que se faz reconhecimento, da Certidão da Conservatória permanente válida até 28 de Outubro de 2020 com o nº 3302-4127-4647.

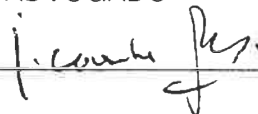
E pelo outorgante foi dito que a declaração, que este termo antecede, foi por ele lida e exprime a sua vontade. O presente termo de autenticação foi lido e explicado o seu conteúdo ao outorgante.

Registado na Ordem dos Advogados
Sob o nº 2313P/1248, em 26.10.2020.

O OUTORGANTE



O ADVOGADO



J. Coutinho Pires
Advogado
Rua Sá da Bandeira, 726 - 3º Dtº
4000-432 Porto
Telef. 222 003 385 - 223 320 441
223 406 109 - 222 010 639
Fax: 223 325 426
Email: j.coutinhopires-2313P@advogados.oa.pt

ORDEM DOS
ADVOGADOS**REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS**

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) J Coutinho Pires

CÉDULA PROFISSIONAL: 2313P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Autenticação de documentos particulares

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Gaspe - Combustíveis, Lda

NIPC n.º. 500033684

OBSERVAÇÕES

Na qualidade de gerente, com poderes para o acto, da sociedade
, comercial por quotas \"Gaspe - Combustíveis, Lda.\"

EXECUTADO A: 2020-10-26 15:43

REGISTADO A: 2020-10-26 15:46

COM O N.º: 2313P/1248

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=34944851+986573>.

15 ABR 2021

76
Dr.


Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Proc. nº ---/21

Valor: **€ 1.183.248,00**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, **Luís Filipe Castro de Araújo**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 6 de setembro de 2019, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, LDA, com sede na Rua da Calmeira, número 260, Letra C, Andrinos, Município de Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e pessoa coletiva, ambos com o número **508.306.000**, representada por -----, com domicílio profissional na Rua da Calmeira, número 260, Letra C, Andrinos, Município de Leiria, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 21 de novembro de 2017, válida até 21 de novembro de 2021, e confirmada em -- de - ----- de 2021, como **SEGUNDO OUTORGANTE;**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 17 de janeiro de 2021, nos termos do nº 1 do artº 36º do Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público com publicitação internacional para a **“Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel”**;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ---- de 2021, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de 2021.

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ---.---.---, com o número sequencial de compromisso -----.

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto ----/-- Aç -- e Aç ---- do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para os anos de ---- a -----.

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 8 de fevereiro de 2021, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações.

- Foi comunicado aos concorrentes, em 9 de março de 2021, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gasóleo rodoviário a granel de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos, com as seguintes especificações:

a) Combustível a adquirir: Gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as especificações técnicas previstas na legislação em vigor;

b) Quantidade máxima de contratação: 1.440.000 litros;

c) Serviços acessórios incluídos no fornecimento: Carga, transporte e transfega;

d) Local de entrega: nas instalações do Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme;

e) Capacidade do depósito de gasóleo do Município de Gondomar: cerca de 40.000 litros.

2- Tratando-se de um fornecimento contínuo, programado para um prazo de três anos, as encomendas deste Município poderão ser efetuadas, em qualquer dia e para qualquer quantidade necessária à prossecução do normal funcionamento da frota municipal, devendo a entrega ser efetuada num prazo máximo de 24 horas após a encomenda do Município de Gondomar.

SEGUNDA:

(Prazo)

1- O contrato tem início previsto para dia 16 de maio de 2021, ou com o visto do Tribunal de Contas, conforme o que ocorrer posteriormente e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, de acordo com as cláusulas 1ª e 4ª do caderno de encargos.

2- Este contrato só produz efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

TERCEIRA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1- Pelo presente contrato, o segundo outorgante receberá o preço total de **um milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e oito euros.**

2- O pagamento do preço contratual será efetuado nos termos das cláusulas 9ª e 10ª do caderno de encargos.

QUARTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318.º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a



resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

QUINTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número ----
-----, emitida em -- de ----- de -----, pelo -----, com sede em -----, na -----, número --, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SEXTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

SÉTIMA:

(Notificações e Comunicações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.



OITAVA:

(Disposições Finais)

1- A Dra. Maria José Ferreira, a exercer funções de Técnica Superior no Núcleo de Equipamento, é designada nos termos do artº 290º-A do CCP como gestora do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Declaração emitida pela Segurança Social, -- de ----- de ----;

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em -- de ----- de ----;

c) Certidão permanente do registo comercial;

d) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ----- de -----.

Feito em duplicado, -- de ----- de 2021.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Luís Filipe de Araújo

Segundo Outorgante
LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, LDA

Município de Gondomar
Ficha do Compromisso

CONTRATO: CP 23/20/2021

Serviço Requiritante: 68 Setor do Equipamento

Cabimento prévio: PROP.: CP23/20/2020

Entidade: 17775 Lubrifuel - Combustíveis e Lubrificantes Lda

NIF: 508306000

Orgânica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 02010202 Gasóleo

GOP: 21 Ano 2021

03 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 2020/3 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Acc.: 7 Combustíveis e Outros Lubrificantes

N.Seq.: 64358

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
09-04-2021	4134	556.000,00				556.000,00		CP 23/20 AQ. GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL
09-04-2021	4135					556.000,00	667.000,00	CP 23/20 AQ. GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL
09-04-2021	4136					556.000,00	232.395,04	CP 23/20 AQ. GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL

15.ABR 2021

82



15 ABR 2021

83
A.

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com



Reunião da Câmara Municipal de Gondomar

15-04-2021

Período da Ordem do Dia – Ponto 5

Os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto 5 da ordem de trabalhos sobre a conclusão do procedimento para a "aquisição de gasóleo rodoviário a granel" porque, face à contestação de uma das empresas, os vereadores da CDU não dispõem dos meios necessários para uma análise rigorosa de todos os elementos em presença.

Gondomar, 15 de abril de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021



CENTRO SOCIAL DE SOUTELO – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 18-02-2015, RELATIVO À CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES SITA À URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DA PONTE - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES NO COMPLEXO MULTIVALÊNCIAS DE CARREIROS (ESPAÇO GONDOMAR MULTISOCIAL) E NA URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DA PONTE, FREGUESIA DE RIO TINTO – MINUTAS DE CONTRATOS DE COMODATO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta

ANEXA:



GONDOMAR
o Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

15 ABR 2021

85
A.

Com Unz
p/ reunião

J H

PROPOSTA

Atendendo a que o Município de Gondomar tem evidenciado no seu âmbito de ação, a implementação de medidas que visam a promoção do desenvolvimento social, assumindo compromisso efetivo na prevenção e minimização de fenómenos de pobreza e exclusão social;

Considerando a importância da opção estratégica de ação na área da Inovação e Desenvolvimento Social, assente na mais-valia de que esta se reveste, como motor fundamental para o desenvolvimento de soluções inovadoras e para a melhoria das respostas às problemáticas sociais existentes;

Atendendo à pertinência de potenciar o Complexo Multivalências de Carreiros, bem como outros espaços municipais, através da promoção de contextos impulsionadores do desenvolvimento de projetos e de atividades sociais de reconhecido interesse municipal, consolidando um ecossistema diferenciador e de desenvolvimento social local.

Assim, considerando que:

O **CENTRO SOCIAL DE SOUTELO** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos que tem como missão satisfazer as necessidades e expectativas legítimas da comunidade, promovendo a igualdade, a participação, a cooperação e a solidariedade;

O **CENTRO SOCIAL DE SOUTELO** é uma instituição de referência pela qualidade e diversidade de serviços prestados numa perspetiva de inovação social, como resposta aos desafios, mudanças e necessidades da comunidade/sociedade atual;

O **CENTRO SOCIAL DE SOUTELO** é entidade promotora do projeto Gondomar 3D CLDS 4G, decorrente de candidatura ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4G (Portaria n.º 229 /2018, de 14 de agosto), cujo objetivo assenta na promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social, nos territórios de Baguim do Monte, Rio Tinto e Fânzeres;

O **CENTRO SOCIAL DE SOUTELO** elaborou candidatura ao **Programa Escolhas**, financiado pelo POISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, com aprovação do Projeto **A Escolha é Tua- E8G**, com



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15.ABR.2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

86
28

desenvolvimento de atividades por 24 meses, e com vista à intervenção comunitária junto de munícipes/famílias em risco de pobreza e exclusão social, com enfoque nas áreas geográficas de Carreiros e Triana, inseridos na freguesia de Rio Tinto.

O CENTRO SOCIAL DE SOUTELO assume-se ainda como entidade promotora do projeto financiado pelo **Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD)** - "Projeta-Te", protocolos de Rendimento Social de Inserção e responsável pela dinamização da resposta social de Centro de Convívio, entre outras.

Assim, nos termos da alínea o) Do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

Propõe-se que a Câmara delibere:

1. Revogar a deliberação datada de 18/02/2015, relativo à cedência das instalações sita à Urbanização Municipal da Ponte, na Rua Ramalho Ortigão n.º 21 e 41 - Rio Tinto, atendendo a que o projeto de intervenção comunitária que fundamentou, à data, o comodato estabelecido, já findou a respetiva execução.
2. Aprovar a cedência de instalações / Espaço de Permanência no Complexo Multivalências de Carreiros (Espaço Gondomar MultiSocial) - Gabinete nº 7 - identificado na planta que se anexa, assim como, aprovar a cedência de instalações / loja, sita à Urbanização Municipal da Ponte, Rua Ramalho Ortigão, nº 21 em Rio Tinto, pelo período de duração do projeto CLDS 4G (até 31 de maio de 2023), conforme minutas de contratos de comodato em anexo, que fazem parte integrante da presente proposta.

Gondomar, 09 de abril de 2021

Por delegação do Presidente de Câmara
A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE: MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), pessoa coletiva número 506 848 957, representado pelo seu Presidente, Marco André Martins, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado por Primeira Contraente,

E,

SEGUNDA CONTRAENTE: CENTRO SOCIAL DE SOUTELO, pessoa coletiva número 500 892 792, com sede na Rua de Macau, 100, 4435-313 Rio Tinto, representada pela Presidente de Direção, Sandra Cristina Rocha e Sousa Felgueiras, portadora do cartão de cidadão n.º 19873934 válido até 15/02/2029, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente.

Considerando que:

1. O **CENTRO SOCIAL DE SOUTELO** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos que tem como missão satisfazer as necessidades e expectativas legítimas da comunidade, promovendo a igualdade, a participação, a cooperação e a solidariedade;
2. O **CENTRO SOCIAL DE SOUTELO** é uma instituição de referência pela qualidade e diversidade de serviços prestados numa perspetiva de inovação social, como resposta aos desafios, mudanças e necessidades da comunidade/sociedade atual;
3. O **CENTRO SOCIAL DE SOUTELO** elaborou candidatura ao **Programa Escolhas**, financiado pelo POISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, com aprovação do Projeto **A Escolha é Tua- E8G**, com desenvolvimento de atividades por 24 meses;
4. O Projeto **A Escolha é Tua- E8G** é um projeto de intervenção comunitária que tem como público-alvo munícipes/famílias em risco de pobreza e exclusão social, com enfoque nas áreas geográficas de Carreiros e Triana, inseridos na freguesia de Rio Tinto.



GONDOMAR

e. D.ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15 ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Social

88
A.

5. O **CENTRO SOCIAL DE SOUTELO** é entidade promotora do projeto **Gondomar 3D CLDS 4G**, decorrente de candidatura ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4G (Portaria n.º 229 /2018, de 14 de agosto), cujo objetivo assenta na promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social, nos territórios de Baguim do Monte, Rio Tinto e Fânzeres.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE COMODATO**, o qual se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1.A Primeira Contraente é proprietária legítima do edifício designado Centro Multivalências de Carreiros em Rio Tinto, sito à Rua da Restauração, 756 | 4435-074 Rio Tinto.

2.Em parte das instalações referidas funcionam outros serviços e projetos.

Cláusula Segunda

Pelo presente Contrato, a Primeira Contraente cede à Segunda Contraente no edifício acima mencionado, nesta data e em regime de comodato o Gabinete n.ºs 7, como ESPAÇO DE PERMANÊNCIA, para que esta se sirva dele, de acordo com o espaço identificado na planta que se anexa, para a implementação do projeto **A Escolha é Tua- E8G** e **Gondomar 3D CLDS 4G**.

Cláusula Terceira

1.O presente Contrato de Comodato é celebrado pelo período máximo de duração dos projetos em questão, até 31 de maio de 2023, regulado pelo disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

2.A Segunda Contraente reconhece expressamente o carácter provisório e precário do presente contrato e que à Câmara Municipal se reserva o direito, em qualquer momento, de voltar à posse do



15 ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Social

89
[Handwritten signature]

GONDOMAR

é outro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

espaço identificado na Cláusula Segunda, desde que o comodatário a que foi cedido deixe de ter atividade ou se desvie dos seus objetivos ou razões imperiosas de interesse público assim o justifiquem situação em que não será devida qualquer indemnização ao Segundo Outorgante.

3.Verificada a necessidade e utilidade da continuação do serviço em questão poderá ser efetuado entre o Município e a Pessoa/Entidade instalada um novo contrato através do qual se definem e fixam as novas condições de instalação.

Cláusula Quarta

1.A instalação objeto deste Contrato só pode ser utilizada pelo Segundo Contraente, sendo esta autorização intransmissível.

2.O incumprimento do número anterior implica a revogação automática da autorização concedida.

Cláusula Quinta

A Segunda Contraente obriga-se a:

1. No que se refere à implementação, promoção de projetos, de atividades e de medidas de contrapartida social:
 - a) Prossecução das linhas programáticas do Município de Gondomar no domínio do desenvolvimento social;
 - b) Promoção de atividades que prossigam fins de interesse público no domínio do desenvolvimento social;
 - c) Privilegiar ações que combatam as fragilidades sociais locais, do Município;
 - d) Realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos e atividades dinamizadas, tais como ensaios abertos, cursos, palestras, exposições, mostras, oficinas, entre outras;
 - e) Permitir a captação de imagens das atividades, apresentações, exposições, espetáculos e autorizar a sua publicação nos meios de divulgação do Município de Gondomar;
 - f) Priorizar a integração de munícipes/famílias em situação de fragilidade social, encaminhadas/sinalizadas pelos serviços da Primeira Contraente;
 - g) As entidades ou os empreendedores acolhidos nos ESPAÇOS DE PERMANÊNCIA disponibilizam-se a participar nos eventos e iniciativas organizadas e promovidas pelo



GONDOMAR
é D ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15 ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Social

90
R.

Município de Gondomar, assim como em ações de divulgação do próprio Espaço GONDOMAR **Multisocial**.

2. Ainda se obriga a:

- a) Respeitar e cumprir as disposições contidas nas NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO Espaço GONDOMAR **Multisocial** anexas ao presente Contrato, bem com as demais orientações que o Município poderá emitir;
- b) À apresentação anual de relatório relativo aos projetos e ou atividades intentadas com a explicitação dos resultados alcançados;
- c) As atividades desenvolvidas deverão estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro da legalidade;
- d) A publicitar nos seus processos de comunicação ou divulgação, o apoio do Município de Gondomar através da reprodução da marca institucional e/ou logótipo, respeitando as normas associadas à sua utilização em quaisquer suportes gráficos de promoção ou divulgação.
- e) Administrar corretamente o apoio concedido tendo em conta o presente Contrato bem como, na sua atuação ter em conta critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão.
- f) Sempre que haja alteração dos Corpos Sociais/ entidade, resultante da eleição ou outras situações previstas nos Estatutos da Associação ou da outra entidade, deverá esta dar conhecimento à Câmara Municipal de Gondomar da composição dos diferentes Órgãos Sociais ou alterações da entidade.

Cláusula Sexta

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válido se constar de documento escrito e assinado pelas Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

2. As Contraentes procurarão resolver pela via negocial e de boa-fé as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Contrato.

3. Qualquer diferendo ou dúvida quanto à interpretação ou à aplicação deste Contrato serão, na falta de acordo entre as Contraentes, dirimidas pelo Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

38
A.
9

Cláusula Sétima

O incumprimento dos termos do presente acordo por uma das partes, por causa que lhe seja imputável, confere à outra parte o direito de resolvê-lo nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Oitava

1. Constituem motivo de rescisão do contrato por parte do Município de Gondomar e implica, ainda, a reversão imediata, em qualquer momento, do bem cedido à sua posse desde que o Segundo Contraente:

- I. Deixar de ter atividade ou se desviar das condições, objetivos e fins estipulados no contrato;
- II. O incumprimento no âmbito das contrapartidas sociais definidas no contrato;
- III. Constituir justa causa de rescisão do contrato a utilização indevida dos meios colocados ao seu dispor, para fins não decorrentes da sua atividade;
- IV. Caso, os meios disponibilizados não estejam a ser devidamente utilizados ou se verifique alguma situação de incumprimento das normas e obrigações estabelecidas no presente normativo, sem direito a qualquer indemnização.

2. O incumprimento no âmbito das medidas de contrapartida social mencionadas no n.º 1 da Cláusula Quinta ou das condições estabelecidas no contrato impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

Cláusula Nona

1. Durante a vigência do presente Contrato, a Segunda Contraente tem a obrigação de assegurar a limpeza, guardar e conservar o imóvel aqui parcialmente comodado, não fazendo do mesmo uso imprudente, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do Contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do Contrato.

2. A Segunda Contraente, de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito deste Contrato, é responsável pela realização de quaisquer obras, sejam estas de adaptação, conservação, bem como de beneficiação, desde que devidamente autorizadas previamente pela Primeira Contraente.

3. Todas as obras efetuadas pela Segunda Contraente ficam a fazer parte integrante do imóvel, sem direito a qualquer indemnização ou retenção, nos termos do presente Contrato.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Social

92
22.

O presente Contrato é elaborado em duplicado, composto por 6 páginas e uma planta do edifício que faz parte anexa, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Gondomar aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021

A Primeira Contraente,

A Segunda Contraente,

(Dr. Marco Martins)

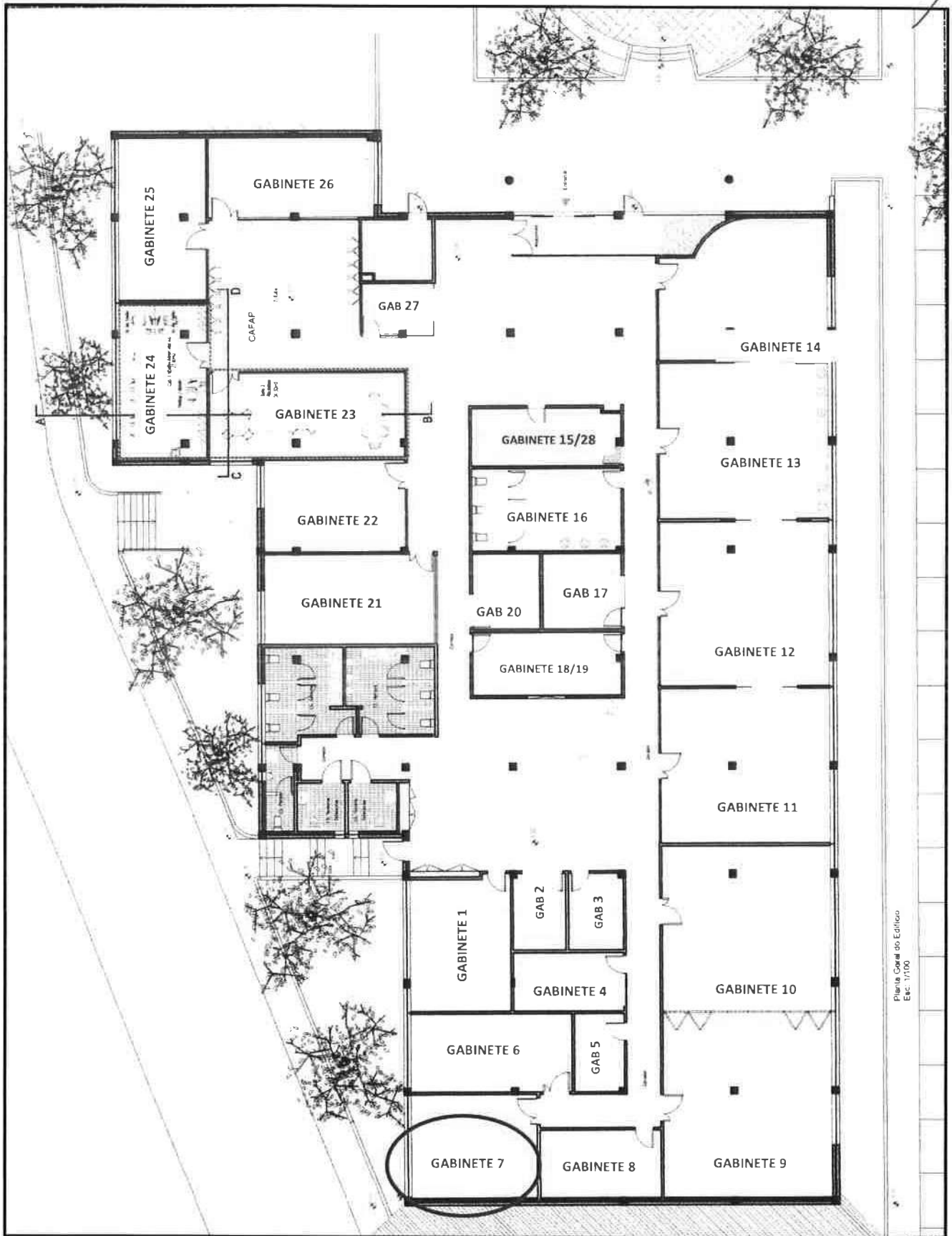
(Dra. Sandra Felgueiras)



15 ABR 2021

93

GONDOMAR MULTISOCIAL PLANTA - ANEXO I



Planta Geral do Edifício
Escala: 1/100

94

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), pessoa coletiva número 506 848 957, representado pelo seu Presidente, Marco André Martins, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado por Primeiro Outorgante,

E,

SEGUNDO OUTORGANTE CENTRO SOCIAL DE SOUTELO, pessoa coletiva número 500 892 792, com sede na Rua de Macau, 100, 4435-313 Rio Tinto, representada pela Presidente de Direção, Sandra Cristina Rocha e Sousa Felgueiras, portadora do cartão de cidadão n.º 19873934 válido até 15/02/2029, com poderes para o ato, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

1. O **CENTRO SOCIAL DE SOUTELO** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos que tem como missão satisfazer as necessidades e expectativas legítimas da comunidade, promovendo a igualdade, a participação, a cooperação e a solidariedade;
2. O **CENTRO SOCIAL DE SOUTELO** é uma instituição de referência pela qualidade e diversidade de serviços prestados numa perspetiva de inovação social, como resposta aos desafios, mudanças e necessidades da comunidade/sociedade atual;
3. O **CENTRO SOCIAL DE SOUTELO** é entidade promotora do projeto **Gondomar 3D CLDS 4G**, decorrente de candidatura ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4G (Portaria n.º 229 /2018, de 14 de agosto), cujo objetivo assenta na promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social, nos territórios de Baguim do Monte, Rio Tinto e Fânzeres.



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Social

15. ABR 2021

95
R.

4. O **CENTRO SOCIAL DE SOUTELO** assume-se ainda como entidade promotora do projeto financiado pelo **Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD)** - “Projeta-Te”, protocolos de Rendimento Social de Inserção e responsável pela dinamização da resposta social de Centro de Convívio, entre outras.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE COMODATO**, o qual se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Âmbito

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário de espaço / loja sita à Rua Ramalho Ortigão, nº 21 em Rio Tinto;

Cláusula Segunda

Objeto

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, em regime de comodato e livre de quaisquer ónus ou encargos, o espaços identificado na cláusula anterior, para a implementação do projeto **Gondomar 3D CLDS 4G** e outros, com o objetivo principal de promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diversos agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria

Cláusula Terceira

Precariedade

O Segundo Outorgante reconhece expressamente o carácter provisório e precário do presente contrato e que o Primeiro se reserva o direito de, em qualquer momento, voltar à posse do espaço cedido, desde que o Segundo deixe de realizar atividades nos mesmos ou deixe de prosseguir os seus fins ou, ainda, razões imperiosas de interesse público assim o justifiquem, mediante um pré-aviso de 20 dias úteis, findo o qual deverão os espaços serem entregues livres de pessoas e bens.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Social

15 ABR 2021

96
20.

Cláusula Quarta

Prazo

1. O presente Contrato de Comodato é celebrado pelo período máximo de duração do projeto em questão, até 31 de maio de 2023.

Cláusula Quinta

INTRANSMISSIBILIDADE

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder as instalações, onerosa ou gratuitamente, no todo ou em parte, sem consentimento expresso e por escrito do Primeiro Outorgante.
2. O incumprimento do disposto do número anterior implica a resolução automática do presente contrato.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. No que se refere à implementação, promoção de projetos, de atividades e de medidas de contrapartida social:
 - a) Prosseguir as linhas programáticas do Município de Gondomar no domínio do desenvolvimento social;
 - b) Promover as atividades que prossigam fins de interesse público no domínio do desenvolvimento social;
 - c) Privilegiar ações que combatam as fragilidades sociais locais do Município;
 - d) Dar cumprimento ao plano de ação aprovado em candidatura no âmbito do Projeto **Gondomar 3D CLDS 4G**;
2. Obriga-se ainda a:
 - a) Guardar e conservar os imóveis, não fazendo do mesmo um uso imprudente;
 - b) Proceder às obras de adaptação, conservação ou beneficiação, desde que devidamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante e de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito do



GONDOMAR
e S. M. A. R. C. A.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

presente contrato. Todas as benfeitorias efetuadas pelo Segundo Outorgante passam a fazer parte dos imóveis cedidos e reverterem a favor do Primeiro, sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida;

c) Pagar todas as despesas inerentes à utilização, conservação, manutenção, segurança e limpeza do imóvel cedido, bem como o pagamento da água, luz e comunicações, devendo o assumir a titularidade dos serviços no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato;

d) Assumir o risco do uso do imóvel cedido, obrigando-se este a suportar os encargos com os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram do mesmo, devendo o Primeiro Outorgante assumir as despesas do seguro do imóvel;

e) Apresentar anualmente um relatório relativo aos projetos e ou atividades desenvolvidas com a explicitação dos resultados alcançados;

f) Prosseguir atividades previstas na lei;

g) Publicitar nos seus processos de comunicação ou divulgação, o apoio do Primeiro Outorgante/Município de Gondomar através da reprodução da marca institucional e/ou logótipo, respeitando as normas associadas à sua utilização em quaisquer suportes gráficos de promoção ou divulgação;

h) Administrar corretamente o apoio concedido tendo em conta o presente Contrato bem como, ter em conta na sua atuação os critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão;

i) Sempre que haja alteração dos Corpos Sociais resultante da eleição ou outras situações previstas nos Estatutos da Associação deverá esta dar conhecimento à Câmara Municipal de Gondomar da composição dos diferentes Órgãos Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos termos do presente acordo por uma das partes, por causa que lhe seja imputável, confere à outra parte o direito de resolvê-lo nos termos da legislação aplicável.



GONDOMAR

É D'outro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR 15 ABR 2021
Divisão de Desenvolvimento Social

98
A

CLÁUSULA OITAVA

RESOLUÇÃO

1. Constituem motivo de resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante, e implica a reversão imediata do bem cedido à sua posse, os seguintes comportamentos do Segundo, sem este ter direito a qualquer indemnização:

I. Deixar de ter atividade ou desviar-se das condições, objetivos e fins estipulados no contrato;

II. Incumprir no âmbito das contrapartidas sociais definidas no contrato;

III. Utilizar indevidamente os meios colocados ao seu dispor para fins não decorrentes da sua atividade.

2. O incumprimento no âmbito das medidas de contrapartida social mencionadas no n.º 1 da Cláusula Sexta ou das condições estabelecidas no contrato impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA

RESTITUIÇÃO

Findo o presente contrato, seja pelo decurso do prazo ou pela sua resolução, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro o espaço comodatado em bom estado de conservação no prazo de 20 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato só será válida se constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.



GONDOMAR

e. Duro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Social

15. ABR. 2021

49
A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é aplicável o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO COMPETENTE

Para resolução de qualquer litígio emergente deste contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato foi aprovado em reunião de Câmara realizada em ____ de abril de 2021, é elaborado em duplicado, composto por 6 páginas, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Gondomar aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021.

A Primeira Contraente,

A Segunda Contraente,

(Dr. Marco Martins)

(Dra. Sandra Felgueiras)



CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021

100
G
GONDOMAR
Município de Gondomar

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PROJETO “SER A ESCOLHA – E8G” - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES NA URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DA PONTE E NA URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DE AREIAS, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta anexa.

CONCESSÃO
PL 125 UNIT
A. A.

PROPOSTA

Atendendo a que o Município de Gondomar tem evidenciado no seu âmbito de ação, a implementação de medidas que visam a promoção do desenvolvimento social local, assumindo compromisso efetivo na prevenção e minimização de fenómenos de pobreza e exclusão social;

Considerando a pertinência e incontornável valia da promoção de contextos impulsionadores do desenvolvimento de projetos e de atividades sociais de reconhecido interesse municipal, que potenciem a melhoria da qualidade de vida das crianças e jovens mais vulneráveis da comunidade, consolidando-se desta forma um ecossistema diferenciador, mais igualitário e integrador.

Assim, considerando que:

A QUERER SER – Associação para o Desenvolvimento Social, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que tem como missão a intervenção na área social, através de respostas e serviços adequados às necessidades das pessoas da Comunidade onde se integra ao longo do seu percurso de vida, promovendo o seu bem-estar e qualidade de vida.

A QUERER SER – Associação para o Desenvolvimento Social, elaborou candidatura ao Programa Escolhas, financiado pelo POISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, com aprovação do Projeto Ser a Escolha - E8G, com desenvolvimento de atividades por 24 meses, e com vista à intervenção comunitária junto de municípios/famílias em risco de pobreza e exclusão social, com enfoque nas áreas geográficas da Urbanizações Municipais da Ponte e Areias e Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, inseridos na freguesia de Rio Tinto.

Assim, nos termos da alínea o) Do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

15. ABR 2021

102
Sh.
/


Propõe-se que a Câmara delibere:

Aprovar a cedência de instalações / loja, sita à Urbanização Municipal da Ponte, Rua Ramalho Ortigão, nº 41 em Rio Tinto, assim como, aprovar a cedência de instalações / loja, em regime parcial, mediante gestão de agenda com as outras respostas sociais dinamizadas, sita à Urbanização Municipal de Areias, Rua de Esteves, 198 em Rio Tinto, pelo período de duração do projeto Ser a Escolha – E8G (até 31 de dezembro de 2022), conforme minuta de contrato de comodato em anexo, que faz parte integrante da presente proposta.

Gondomar, 09 de abril de 2021

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora



(Dra. Cláudia Vieira)





GONDOMAR
é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

15 ABR 2021

103
D.

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), pessoa coletiva número 506 848 957, representado pelo seu Presidente, Marco André Martins, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado por Primeiro Outorgante,

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: QUERER SER – Associação para o Desenvolvimento Social, pessoa coletiva número 507 507 860, com sede na Rua dos Regueirais, n.º 83, 4435-417 - Rio Tinto, representada pela Presidente de Direção, Isabel Maria Martins Alves, portadora do cartão de cidadão n.º 08496855 válido até 01-04-2030, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

1. **A QUERER SER – Associação para o Desenvolvimento Social**, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que tem como missão a intervenção na área social, através de respostas e serviços adequados às necessidades das pessoas da Comunidade onde se integra ao longo do seu percurso de vida, promovendo o seu bem-estar e qualidade de vida.
2. **A QUERER SER – Associação para o Desenvolvimento Social**, elaborou candidatura ao **Programa Escolhas**, financiado pelo POISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, com aprovação do Projeto **Ser a Escolha - E8G**, com desenvolvimento de atividades por 24 meses, e com vista à intervenção comunitária junto de munícipes/famílias em risco de pobreza e exclusão social, com enfoque nas áreas geográficas da Urbanizações Municipais da Ponte e Areias e Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, inseridos na freguesia de Rio Tinto.



GONDOMAR

é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Social

15 ABR 2021

104

01.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE COMODATO**, o qual se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Âmbito

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário dos seguintes espaços:

- a) Rua Ramalho Ortigão, nº 41 em Rio Tinto;
- b) Rua de Esteves, 198 em Rio Tinto.

Cláusula Segunda

Objeto

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, em regime de comodato e livre de quaisquer ónus ou encargos, o espaço identificado em a) e em regime parcial (mediante gestão de agenda com as outras respostas sociais dinamizadas), o espaço identificado em b), para a implementação do projeto Ser **A Escolha - E8G**, com o objetivo principal de capacitar jovens em situação de vulnerabilidade com competências pessoais, sociais, emocionais e profissionais que permitam promover o ajustamento psicológico ao longo das diversas etapas de desenvolvimento e a sua inclusão socioprofissional.

Cláusula Terceira

Precariedade

O Segundo Outorgante reconhece expressamente o carácter provisório e precário do presente contrato e que o Primeiro se reserva o direito de, em qualquer momento, voltar à posse dos espaços cedidos, desde que o Segundo deixe de realizar atividades nos mesmos ou deixe de prosseguir os seus fins ou, ainda, razões imperiosas de interesse público assim o justifiquem, mediante um pré-aviso de 20 dias úteis, findo o qual deverão os espaços serem entregues livres de pessoas e bens.



GONDOMAR
e Duro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. ABR 2021

Divisão de Desenvolvimento Social

105
D.

Cláusula Quarta

Prazo

1. O presente Contrato de Comodato é celebrado pelo período máximo de duração do projeto em questão, até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Quinta

INTRANSMISSIBILIDADE

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder as instalações, onerosa ou gratuitamente, no todo ou em parte, sem consentimento expresso e por escrito do Primeiro Outorgante.
2. O incumprimento do disposto do número anterior implica a resolução automática do presente contrato.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. No que se refere à implementação, promoção de projetos, de atividades e de medidas de contrapartida social:

- a) Prosseguir as linhas programáticas do Município de Gondomar no domínio do desenvolvimento social;

- b) Promover as atividades que prossigam fins de interesse público no domínio do desenvolvimento social;

- c) Privilegiar ações que combatam as fragilidades sociais locais do Município;

- d) Dar cumprimento ao plano de ação aprovado em candidatura no âmbito do Projeto Ser **A Escolha - E8G**;

2. Obriga-se ainda a:

- a) Guardar e conservar os imóveis, não fazendo do mesmo um uso imprudente;

- b) Proceder às obras de adaptação, conservação ou beneficiação, desde que devidamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante e de acordo com a finalidade a prosseguir, no âmbito do



GONDOMAR

o Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. ABR 2021

Divisão de Desenvolvimento Social

106
✱
|

presente contrato. Todas as melhorias efetuadas pelo Segundo Outorgante passam a fazer parte dos imóveis cedidos e reverterem a favor do Primeiro, sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida;

c) Assumir as despesas inerentes à utilização, conservação, manutenção, segurança e limpeza do imóvel identificado na cláusula nº 1, alínea a), bem como o pagamento da água, luz e comunicações relativas ao imóvel referido, devendo o assumir a titularidade dos serviços no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato;

d) Assumir o risco do uso dos imóveis cedidos obrigando-se este a suportar os encargos com os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram do mesmo, devendo o Primeiro Outorgante assumir as despesas dos seguros dos imóveis;

e) Apresentar anualmente um relatório relativo aos projetos e ou atividades desenvolvidas com a explicitação dos resultados alcançados;

f) Prosseguir atividades previstas na lei;

g) Publicitar nos seus processos de comunicação ou divulgação, o apoio do Primeiro Outorgante/Município de Gondomar através da reprodução da marca institucional e/ou logótipo, respeitando as normas associadas à sua utilização em quaisquer suportes gráficos de promoção ou divulgação;

h) Administrar corretamente o apoio concedido tendo em conta o presente Contrato bem como, ter em conta na sua atuação os critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão;

i) Sempre que haja alteração dos Corpos Sociais resultante da eleição ou outras situações previstas nos Estatutos da Associação deverá esta dar conhecimento à Câmara Municipal de Gondomar da composição dos diferentes Órgãos Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos termos do presente acordo por uma das partes, por causa que lhe seja imputável, confere à outra parte o direito de resolvê-lo nos termos da legislação aplicável.



GONDOMAR

é Duro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15 ABR 2021

Divisão de Desenvolvimento Social

107

CLÁUSULA OITAVA

RESOLUÇÃO

1. Constituem motivo de resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante, e implica a reversão imediata do bem cedido à sua posse, os seguintes comportamentos do Segundo, sem este ter direito a qualquer indemnização:

I. Deixar de ter atividade ou desviar-se das condições, objetivos e fins estipulados no contrato;

II. Incumprir no âmbito das contrapartidas sociais definidas no contrato;

III. Utilizar indevidamente os meios colocados ao seu dispor para fins não decorrentes da sua atividade.

2. O incumprimento no âmbito das medidas de contrapartida social mencionadas no n.º 1 da Cláusula Sexta ou das condições estabelecidas no contrato impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA

RESTITUIÇÃO

Findo o presente contrato, seja pelo decurso do prazo ou pela sua resolução, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro os espaços comodatados em bom estado de conservação no prazo de 20 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato só será válida se constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.



GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Desenvolvimento Social

15. ABR 2021

108

☆.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é aplicável o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO COMPETENTE

Para resolução de qualquer litígio emergente deste contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato foi aprovado em reunião de Câmara realizada em ____ de abril de 2021, é elaborado em duplicado, composto por 6 páginas, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Gondomar aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

(Dr. Marco Martins)

(Dra. Isabel Alves)



CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021

109
108
GONDOMAR
Município de Gondomar

REALIZAÇÃO DA CAMPANHA "DINAMIZAR O COMÉRCIO LOCAL" E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Cláudia Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Pelo Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR
Espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Desenvolvimento Económico

15. ABR 2021

110
A.

CONCORDOS
P/ DEPUTADO
Luis A.K

PROPOSTA

“Dinamizar o Comércio Local”

No âmbito do objetivo traçado pela Câmara Municipal de Gondomar de impulsionar o comércio local, considera-se de elevada importância a definição de estratégias de desenvolvimento económico para a implementação de iniciativas que permitam a sua promoção, revitalização e dinamização.

Neste sentido, considerando:


- a) A importância que o comércio local e tradicional assume no desenvolvimento da economia;
- b) As dificuldades e os desafios que se colocam aos pequenos comerciantes face aos impactos que da atual situação pandémica, decorrente da SARS-CoV-2;
- c) A revitalização do comércio do Município, mobilizando os comerciantes e consequente estímulo dos hábitos de consumo locais;
- d) O desejo que a autarquia tem no intensificar de sinergias entre consumidores e comerciantes levando a um aumento de compras no comércio local e consequente desenvolvimento económico.

Propõe-se que a Câmara delibere:

1. Levar a efeito, de 01 de maio a 3 de julho de 2021, a campanha de apoio ao comércio local “Dinamizar o Comércio Local”;
2. Aprovar as Normas de Participação na Campanha “Dinamizar o Comércio Local”, que se anexa, fazendo parte integrante da presente proposta.

Gondomar, 08 de abril de 2021

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Desenvolvimento Económico

15 ABR 2021

AAA
AR

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

“Dinamizar o Comércio Local”

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Gondomar, leva a efeito, a partir de 01 de maio de 2021, a campanha de incentivo ao comércio local denominada “**Dinamizar o Comércio Local**”.

A iniciativa tem como objetivo fomentar o comércio local e tem como intuito promover, revitalizar e dinamizar o comércio local do Município, regendo-se pelo seguinte articulado.

A Câmara Municipal de Gondomar, reserva-se ao direito, de incrementar ações adicionais de forma a estimular o impacto da campanha “**Dinamizar o Comércio Local**”, na população e no comércio local.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas definem as regras a que deve obedecer a campanha denominada “**Dinamizar o Comércio Local**”, promovida pela Câmara Municipal de Gondomar com o objetivo de:

- Revitalizar e apoiar o comércio do Município, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
- Fidelizar o público e criar novos laços entre empresa(s) e cliente(s);
- Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º

Âmbito

- À presente campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio (local) do Município de Gondomar.
- Os estabelecimentos que exerçam, cumulativamente, a atividade de comércio e serviços, são também abrangidos pela presente campanha.
- A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito da aplicação da presente campanha.
- Nesta campanha podem participar todos os consumidores que façam compras de valor igual ou superior ao referido no n.º 1 do artigo 8.º, nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 01 de maio de 2021 e 03 de julho de 2021.

Artigo 3.º

Princípios e garantias

- A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.
- A Câmara Municipal de Gondomar, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela disponibilização dos recursos necessários à realização da mesma.
- Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim, uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.
- A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se ao direito de proceder a fiscalização que permita verificar o cumprimento das regras da campanha, quer por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer por verificação resultante de eventuais dúvidas decorrentes da iniciativa.

Artigo 4.º

Duração

A presente campanha decorre de 01 de maio de 2021 a 03 de julho de 2021.

Artigo 5.º

Publicitação

A iniciativa será publicada no website da campanha, no website da Câmara, na página de Facebook da Câmara Municipal de Gondomar e nos órgãos de comunicação social.

Artigo 6.º

Ofertas

Os clientes que adiram à campanha, ficam habilitados semanalmente a ofertas, no valor máximo de 20€ (vinte euros), prevendo-se a atribuição de aproximadamente 200 (duzentas) ofertas por semana. Os participantes vencedores serão informados via email ou através de contacto telefónico.

Artigo 7.º

Regras de participação

- Os comerciantes que pretendam aderir à campanha, devem subscrever, obrigatoriamente, o formulário de inscrição e normas de participação,



GONDOMAR
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

disponibilizados no website da campanha “compremaislocal.pt” (separador comerciante), até ao dia 26 de abril de 2021.

2. Os estabelecimentos aderentes devem:

a) Encontrar-se legalmente constituídos;
b) Ter a situação regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social;

3. Os estabelecimentos aderentes, cuja listagem será disponibilizada no website da campanha, deverão estar devidamente identificados com um cartaz informativo visível do exterior.

4. Será entregue, a cada estabelecimento aderente, um cartaz informativo/dístico, que deverá ser colocado em local bem visível do exterior do estabelecimento;

5. A entrega dos elementos acima referidos, será efetuada em data e local a comunicar.

Artigo 8.º **Participação e validação**

1. Ficam habilitados todos os consumidores que efetuem compras (fatura com número de contribuinte) nos estabelecimentos aderentes, em montante igual ou superior a €20,00. A mesma fatura pode ser registada em múltiplos de 20,00€, até ao máximo de 3 registos, isto é, 60.00€.

2. Para se habilitar às ofertas, as faturas devem ser registadas no formulário (registre aqui a sua compra), disponibilizado no website “compremaislocal.pt” e no website da Câmara Municipal de Gondomar.

3. O cliente deverá guardar **a(s) fatura(s) com número de contribuinte**.

4. A participação na presente campanha implica a aceitação destas normas.

5. Os vencedores serão contactados de acordo com o estipulado no artigo 6.º.

6. Para o levantamento/reclamação da(s) oferta(s), deve ser apresentada a(s) fatura(s) de compra.

7. O levantamento da(s) oferta(s) deve ser feito no Edifício Gondomar GoldPark, Rua Parque Tecnológico, 4420-628 Gondomar (S. Cosme), ou em local a definir, mediante apresentação da(s) fatura(s) de compra.

A data-limite de levantamento das ofertas é de 20 dias após a comunicação aos vencedores.

8. Para qualquer esclarecimento devem contactar via email para desenvolvimento@cm-gondomar.pt.

Artigo 9.º **Casos Omissos**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes normas, serão resolvidos por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador(a) competente em razão da matéria.



9

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 8 "Dinamizar o Comércio local"** da ordem de trabalhos o qual votaremos a **Favor**.

Não podemos, contudo, deixar de lamentar o pouco apoio em que consiste a presente iniciativa para com o comerciante efetivamente.

Somos de crer que não serão as ofertas de um valor máximo de 20€ que farão os gondomarenses comprar mais ou, menos na loja X ou Y.

Até porque a população está empobrecida pois, face a crise mundial a população, ou grande parte desta, vivência uma perda de poder de compra.

Somos a favor de uma efetiva ajuda ao pequeno comércio, mais concretamente no que poderia importar a uma isenção fiscal ou redução até perto do mínimo das tributações a que os mesmos estão sujeitos e que dependem da própria autarquia.

Isto sim é ajudar o pequeno comércio.

É a triste realidade que temos, pois, assim foi a vontade em determinado dia dos Gondomarenses.

Respeitamos.

Contudo, não deixaremos nunca lutar e de tentar defender os interesses dos Gondomarenses, de todos os Gondomarenses, razão pela qual iremos sempre fazer o melhor por todos mesmo que tal postura não agrade a alguns, por vezes a muitos.

15. ABR 2021

114
22.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Não nos esqueçamos que fomos eleitos, como já referido, para defender e ajudar todos os Gondomarenses e nessa senda iremos tentar sempre garantir que os recursos da autarquia são e serão sempre despendidos em prol de um bem maior...

...dos Gondomarenses.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 15 de abril de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021

115
BR.



TRANSPORTE ADAPTADO – APROVAÇÃO DA DESPESA GLOBAL A CONTRATUALIZAR COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDROUÇOS – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção e Gestão sócio Escolar

15 ABR 2021

116

116

CONCORDOS

PI ACUNTA

[Handwritten signature]

PROPOSTA

Transporte adaptado

Acordo de contratualização com o Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Considerando que:

A transferência de competências para os municípios no âmbito do DL nº 21/19.

A especificidade do agrupamento intermunicipal de Pedrouços onde existem centros de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência, e autismo, e a necessidade de medidas adicionais de caráter permanente que garantam o acesso à escola, e ao sucesso, em equidade a estes alunos.

Em particular, os alunos com multideficiência carecem de transporte especializado, o que nesta unidade orgânica tem grande impacto orçamental.

O AE de Pedrouços é intermunicipal sendo que no território educativo de Gondomar se encontram estabelecimentos de ensino do 1º ciclo e pré-escolar, estando a sede do agrupamento no município da Maia pelo que o quadro do processo de transferência de competências não tem alterações significativas quando se compara o estipulado no âmbito do DL nº 144/2008 e o em vigor no âmbito do DL nº 21/19.

Neste contexto o modelo de execução funcional estabelecido por contrato interadministrativo entre o AE e a Câmara de Gondomar não comporta alterações significativas exceto no que aos transportes adaptados se refere.

No ano letivo 2020/2021 (1.º período) e devido às circunstâncias supracitadas, foi necessário efetuar uma adenda específica ao regime contratual em vigor (anexo), assegurando o pagamento do período de setembro a dezembro de 2020.

Considerando ainda que:

No ano letivo em curso, 2020/2021, não se verificou paragem de funcionamento presencial dos centros de apoio educativo pelo que o recurso à medida de transporte adaptado tem decorrido em permanência.

[Handwritten signature]



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção e Gestão sócio Escolar

15 ABR 2021

117
A

Se trata de uma situação específica e única no contexto global dos AE/E do território educativo de Gondomar, não colidindo assim com qualquer outro processo em curso no quadro geral de todos os AE/E.

Foram enviadas, pelo Agrupamento de Escolas de Pedrouços, candidaturas para fruição de transporte adaptado - Rotas, para o ano letivo 2020/2021, de alunos com dificuldades de locomoção, que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva.

Pelo que se torna necessário assegurar, para o período de janeiro a junho de 2021, transferência de verbas para transporte de alunos com dificuldades de locomoção, conforme mapa anexo 1 – Rotas.

PROPÕE-SE

Que a Exm.^a Câmara delibere:

- a) Aprovar a despesa global de €92 009,20 (**noventa e dois mil, nove euros e vinte cêntimos**) referente ao valor a contratualizar com o Agrupamento de Escolas de Pedrouços, a transferir em duas prestações, a primeira de imediato e a segunda até ao dia 15 de junho.

Gondomar,

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

N.º SEQ. COMPROMISSO

64359

(Dr.^a Aurora Vieira)



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Intervenção e Gestão sócio Escolar

118

ER.

Anexo 1. Rotas

Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada	Rota	N.º de alunos	Valor dia	N.º dias (Jan a Jun)	Total (Previsão Jan a Jun)
AE Pedrouços	1	10	340,26 €	115	39 129,90 €
	2	10	419,98 €	115	48 297,70 €
	3	1	26,56 €	115	3 054,40 €
	4	1	13,28 €	115	1 527,20 €
Sub total		22	800,08 €		92 009,20 €
TOTAL		22	800,08 €	0	92 009,20 €

Anexo B – Recursos Financeiros

Anexo 3.a – Educação Inclusiva

AE Pedrouços	Rotas	22		92.009,20€	92.009,20€
	CA Boucinha				
	Unidade Espectro Autismo				
				0,00 €	92.009,20€



CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021

119
D.



GONDOMAR
Município de Gondomar

INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS DE CIDADÃO – REGRAS E FUNCIONAMENTO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM
AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (AMA) – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.

Relor Veneráveis Senhores Dr. Daniel Vieira, Dr.
José António Pinto e o Dr. Nelson Sousa foram
apresentadas as *deliberações de voto que adiante*
seguem.



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Atendimento Municipal e Inovação

15 ABR 2021

820
A.

Comissão
de Avaliação

J. P. -

PROPOSTA

O Município de Gondomar celebrou, em 14 de janeiro de 2015, um Protocolo com a Agência para a Modernização Administrativa para a instalação e funcionamento de Espaços Cidadão no concelho de Gondomar, na sequência do qual se procedeu à instalação dos Espaços Cidadão atualmente em funcionamento.

Considerando que:

- Os Espaços Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviços de atendimento ao público, criando sinergias entre a administração central e local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho;
- Os Espaços Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos munícipes em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho;
- A instalação de estruturas de prestação de serviços de atendimento digital, na medida em que concentram e permitem a realização e tratamento de diversos assuntos de forma simplificada e expedita, assume relevante interesse para as pessoas;
- Os Espaços Cidadão permitem, igualmente pelas suas características de funcionamento e atendimento – o atendimento digital assistido – capacitar os cidadãos a interagir digitalmente com a administração pública;
- Numa lógica de proximidade, e pelas razões de interesse mencionadas, pretende-se a instalação de um novo Espaço de atendimento, para servir as pessoas de Melres e Medas, ampliando assim a rede de Espaços Cidadão existente no concelho, resultando esta em benefício dos munícipes;
- Nos termos da Lei n.º. 50/2018, de 16 de agosto, é competência dos órgãos municipais instalar e gerir os Espaços Cidadão, em articulação com a rede de lojas de cidadão;



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Atendimento Municipal e Inovação

15 ABR 2021

121
87.
9

- Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea r) do nº. 1 do artigo 33 da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração de um Protocolo com a AMA - Agência para a Modernização Administrativa que tem por objeto definir as regras para a instalação de Espaços Cidadão e o seu respetivo funcionamento no Município de Gondomar, e bem assim aprovar o clausulado do referido protocolo, que se anexa à presente e que dela faz parte integrante.

Gondomar, 9 de abril de 2021

A Vereadora,

(Dra. Aurora Vieira)



PROTOCOLO

ENTRE:

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I. P., pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, _____ - _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, de ora em diante designada por “AMA”;

E

MUNICÍPIO DE _____ pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, _____ - _____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, de ora em diante referido como “MUNICÍPIO”,

Ambas conjuntamente designadas por “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Cabe à **AMA** nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de Fevereiro, “gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas”;
- (B) A rede de Espaços Cidadão constitui, nos termos do Decreto-lei n.º 74/2014, de 13 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 105/2017, de 29 de agosto, uma oferta de atendimento complementar à prestação digital de serviços públicos, garantindo o seu carácter inclusivo, não visando substituí-los;
- (C) Para além disso, uma das dimensões fundamentais do projeto dos Espaços Cidadão é a da promoção da literacia digital da população, a qual é garantida através do modo muito específico de atendimento – o atendimento digital assistido – com o qual se procura, de

123
R.


forma pedagógica, capacitar o cidadão a interagir digitalmente com a Administração Pública;

- (D) A AMA está articulada com os demais organismos do Estado cujos serviços são prestados através do atendimento digital assistido nos Espaços Cidadão, designadamente com vista a garantir uma formação e um apoio de retaguarda adequado aos mediadores de atendimento digital;
- (E) A instalação e gestão de um Espaço Cidadão são realizadas em articulação entre as autarquias envolvidas e com a AMA enquanto entidade gestora da rede, mediante a celebração de acordo escrito, devendo tal acordo contribuir para melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados no município — nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro;
- (F) Os Espaços Cidadão integram uma ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes na respetiva área territorial;
- (G) Além do atendimento digital assistido, poderão ainda ser prestados nos Espaços Cidadão, mediante adesão do **Município**, outros serviços prestados por outros organismos da Administração Pública, nos termos em que tal vier a ser previsto em protocolos próprios, celebrados entre tais organismos e a **AMA**;
- (H) Os Espaços Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos Municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho;
- (I) É o **Município** quem mais e melhor conhece o seu território e a sua população, e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos;
- (J) Os Espaços Cidadão podem ser constituídos mediante protocolo a celebrar entre a AMA e autarquias locais, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na redação vigente;

- (K) Constitui competência municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central;
- (L) O Município deliberou na sua reunião, realizada em [redacted] de [redacted] de 2021, estabelecer o presente Protocolo;
- (M) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza, bem como da posição relativa das **Partes** no protocolo e do contexto da sua própria formação, sendo por isso contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 5.º e do artigo 5.º-A ambos do Código dos Contratos Públicos;
- (N) Face ao *supra* exposto, as **Partes** acordaram celebrar o presente Protocolo, o qual terá por objeto a instalação de estruturas de prestação de serviços de atendimento digital assistido aos cidadãos e às empresas, no referido **Município**, designadas “Espaços Cidadão”.

TERMOS EM QUE é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito e objeto)

O presente Protocolo tem por objeto definir as regras para a instalação de Espaços Cidadão e o seu respetivo funcionamento no **Município de** [redacted], nos termos do Anexo I.

Cláusula 2.ª

(Serviços a prestar)

1. Os serviços prestados nos Espaços Cidadão são, na presente data, os constantes do Anexo II ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.

2. A lista constante do Anexo II é permanentemente atualizada pela **AMA** devendo manter o **Município** dela informado.

Cláusula 3.ª
(Obrigações da AMA)

A **AMA** obriga-se a:

- a. Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações nos Espaços Cidadão;
- b. Coordenar a instalação dos Espaços Cidadão nos locais indicados para o efeito pelo **Município**, designadamente, o *software* necessário para a monitorização dos atendimentos do Espaço Cidadão;
- c. Definir, em articulação com as entidades fornecedoras dos serviços, a lista dos serviços a disponibilizar no Espaço Cidadão;
- d. Dar formação – inicial e contínua – aos mediadores de atendimento digital;
- e. Prestar todo o apoio técnico e funcional necessário à prestação dos serviços de atendimento digital assistido, nomeadamente através da disponibilização e gestão de serviços de *backoffice* (funcional) e de *helpdesk* (técnico) adequados.

Cláusula 4.ª
(Obrigações do Município)

O **Município** obriga-se a:

- a. Disponibilizar locais adequados para a instalação dos Espaços Cidadão, adaptando-os para o efeito, se tal for necessário, e que cumpram os requisitos de instalação definidos no Anexo III, ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;

- b. Adquirir e instalar o mobiliário, o *hardware* e demais equipamentos necessários ao funcionamento do Espaço do Cidadão, de acordo com as especificações indicadas pela AMA;
- c. Gerir, em articulação e de acordo com os procedimentos definidos pela **AMA** os Espaços Cidadão instalados no **Município** e assumir os encargos daí decorrentes, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza dos locais, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço Cidadão;
- d. Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas;
- e. Divulgar a existência dos Espaços Cidadão no seu concelho, nos termos da Cláusula 16.ª;
- f. Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela **AMA**;
- g. Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;
- h. Fornecer os equipamentos, de acordo com as especificações indicadas pela AMA, para substituição dos que terminem a sua vida útil, fiquem avariados ou danificados, bem como os que sejam objeto de furto ou roubo;
- i. Garantir o apoio de *helpdesk* em estreita colaboração com o *service desk* da **AMA**;
- j. Proceder à cobrança dos montantes previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.ª;

- k. Comunicar à **AMA** qualquer alteração ao horário estipulado no anexo I do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Prerrogativas da AMA)

A **AMA** enquanto gestora da rede do Espaço Cidadão e garante da qualidade do atendimento ao público na Administração Pública, goza das seguintes prerrogativas:

- a. Realizar inspeções, à distância ou *in situ*, da atividade realizada no Espaço Cidadão gerido pelo **Município**, devendo obter para o efeito a sua mais ampla colaboração;
- b. Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento no Espaço Cidadão gerido pelo **Município**;
- c. Aprovar e divulgar os procedimentos de atendimento a realizar no Espaço Cidadão;
- d. Participar nos montantes cobrados no Espaços Cidadão, nos termos previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.ª.

Cláusula 6.ª

(Prerrogativas do Município)

O **Município** goza das seguintes prerrogativas:

- a. Usar o Espaço Cidadão para, além dos serviços a prestar no âmbito do presente Protocolo, prestar outros serviços que sejam da sua responsabilidade, desde que tal se afigure possível sob o ponto de vista técnico;
- b. Solicitar a instalação de novos Espaços Cidadão na sua área territorial, podendo para o efeito utilizar equipamento que já possua ou proceder à sua aquisição, garantida que esteja a instalação do *software* adequado e a utilização da marca

e imagem dos Espaços Cidadão mediante prévia aferição da viabilidade técnica por parte desta **AMA**;

- c. Selecionar os trabalhadores que irão prestar atendimento digital assistido, no quadro das aptidões necessárias para a execução das funções referidas no Anexo III, após formação e credenciação pela **AMA**;
- d. Cometer a gestão de um ou vários dos Espaços Cidadão instalados na sua área territorial às freguesias que o compõem, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade do **Município de** _____ perante a **AMA**, pela boa execução do presente Protocolo;
- e. Participar nos montantes cobrados no Espaço Cidadão, nos termos previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.ª;
- f. Definir os horários de atendimento do Espaço Cidadão, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

Cláusula 7.ª

(Instalação dos Espaços Cidadão)

1. A instalação dos Espaços Cidadão é feita conjuntamente pela **AMA** e pelo **Município**.
2. O **Município** é responsável pelas obras de adaptação necessárias para que seja possível a instalação e o adequado funcionamento do Espaço Cidadão.

Cláusula 8.ª

(Mediadores de atendimento digital)

1. Os mediadores de atendimento digital que exercem funções no Espaço Cidadão são indicados e selecionados pelo **Município**, assegurando que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

Cláusula 9.ª

(Formação)

1. A formação inicial dos mediadores de atendimento digital destinada ao funcionamento dos Espaços Cidadão é prestada pela **AMA**.
2. A **AMA** assegura ainda a formação contínua dos mediadores de atendimento digital.
3. O **Município** é responsável pelos eventuais encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação e garante as condições necessárias para a componente da formação que recorra ao *e-learning*.

Cláusula 10.ª

(Equipamentos)

O equipamento referido na alínea b) da Cláusula 4.ª destina-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos de prestação dos serviços objeto do presente Protocolo, não podendo ser utilizado para fins diferentes sem o prévio consentimento expresso da **AMA** sem prejuízo do disposto na alínea a) da Cláusula 6.ª.

Cláusula 11.ª

(Manutenção)

Compete igualmente ao **Município** suportar os encargos com a segurança, a limpeza e a manutenção dos locais de instalação dos Espaços Cidadão, nomeadamente os relativos a eletricidade, água, gás e comunicações de dados e de voz, nos termos da alínea c) da Cláusula 4.ª.

Cláusula 12.ª

(Garantia de qualidade)

A **AMA** garante a promoção e a aferição regular da qualidade do atendimento nos Espaços Cidadão em funcionamento no **Município**.

Cláusula 13.ª

(Freguesias)

1. Sem prejuízo de se manter a responsabilidade do **Município de** [redacted] em relação à boa execução deste Protocolo, a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão do concelho pode ser cometida às freguesias que o compõem, após prévia articulação com a **AMA**.
2. Havendo lugar à atribuição da gestão de Espaços Cidadão às freguesias, o uso do equipamento relativo aos Espaços Cidadão é-lhes autorizado sem necessidade de prévio consentimento da **AMA**.
3. Para prestar o atendimento digital assistido nos Espaços Cidadão instalados em freguesias, podem estas indicar os seus trabalhadores como mediadores de atendimento digital, devendo o **Município de** [redacted] comunicar tal facto à **AMA**

Cláusula 14.ª

(Das receitas pelo atendimento digital assistido)

1. O **Município**, ou quem ele designar, nos termos da alínea e) da cláusula 6.ª, cobra pelo atendimento digital assistido os montantes previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação em vigor.
2. Os montantes devidos pelo atendimento digital assistido são objeto de repartição prevista no anexo II.
3. Sempre que haja lugar à transferência de valores das entidades responsáveis pelos serviços no catálogo para a entidade gestora do Espaço Cidadão será utilizado o IBAN:
[redacted].

Cláusula 15.ª

(Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)

1. As **Partes** designam pessoas responsáveis pela execução do Protocolo, devendo a identidade e contactos das mesmas constar do Anexo IV.
2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as **Partes** são enviados por correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços institucionais de correio eletrónico das **Partes**, e ainda para os endereços de quem as **Partes** designam como responsável pela execução do presente Protocolo.

Cláusula 16.ª

(Divulgação do Protocolo)

A divulgação do presente Protocolo e a emissão de comunicados e outras comunicações, bem como a realização de eventos públicos relativos à celebração do presente Protocolo e à sua execução, são objeto de prévia articulação entre as **Partes**, sem prejuízo do cumprimento por cada uma das **Partes** das obrigações legais e contratuais que a esse respeito impendam sobre cada uma delas.

Cláusula 17.ª

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. O objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, constam dos procedimentos de atendimento definidos pela **AMA**, sendo os necessários para a prestação dos serviços constantes do Anexo II ao presente Protocolo.
2. No âmbito do tratamento de dados pessoais, o **Município** obriga-se a:
 - a. Executar as medidas técnicas e organizativas adequadas para o cumprimento das normas sobre proteção de dados pessoais e assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27

de abril de 2016, (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

- b. Não contratar outro subcontratante sem autorização prévia e por escrito da **AMA**, sem prejuízo do disposto na Clausula 13.ª;
- c. Não proceder às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado Português, informando nesse caso a **AMA**, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- d. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, nomeadamente os mediadores de atendimento digital, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- e. Adotar medidas para garantir a segurança do tratamento, nos termos do artigo 32.º do RGPD, consoante o que for considerado necessário, adequado e viável às categorias de dados sujeitos a tratamento;
- f. Prestar assistência à **AMA**, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que se cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- g. Prestar assistência à **AMA**, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tenha disponível;
- h. Consoante a escolha da **AMA**, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou do Estado Português;
- i. Disponibilizar à **AMA**, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento

das suas obrigações no âmbito do tratamento de dados pessoais e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela **AMA**, ou por outro auditor por esta mandatado;

- j. Informar imediatamente a **AMA**, se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outras disposições do direito da União ou do Estado Português em matéria de proteção de dados.

Cláusula 18.ª
(Abertura ao Público)

A abertura do Espaço Cidadão ao Público deverá ocorrer até ao final de _____ de 2021.

Cláusula 19.ª
(Alterações e acordos complementares ao Protocolo)

1. O anexo IV pode ser alterado entre as **Partes** através de simples acordo, designadamente através de envio de proposta e receção de declaração de aceitação por parte dos representantes das **Partes** com poderes bastantes para as vincular;
2. O Anexo II é atualizado periodicamente pela **AMA**, nos termos previstos na Cláusula 2.ª
3. Todas as demais alterações ou aditamentos ao presente Protocolo obedecem à forma observada no mesmo.

Cláusula 20.ª
(Cessação do Protocolo)

1. Qualquer das **Partes** pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra Parte, nos termos dos números seguintes.
2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com

134
Dr.


invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.

3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte poderá resolver o Protocolo, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela Parte faltosa, desta comunicação.

Cláusula 21.ª
(Conciliação)

Sempre que surja um diferendo entre as **Partes** no âmbito do presente Protocolo, procurar-se-á resolvê-lo mediante negociação de boa-fé, com vista à sua conciliação.

Cláusula 22.ª
(Anexos e outras partes integrantes do acordo)

Fazem parte integrante do presente Protocolo os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Número e lista dos locais de instalação de Espaço Cidadão, bem como o respetivo horário;
- b. Anexo II – Lista dos serviços a realizar em cada Espaço Cidadão e montantes devidos pela sua realização;
- c. Anexo III – Requisitos de instalação;
- d. Anexo IV – Contactos institucionais.

Cláusula 23.ª
(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

15 ABR 2021

135
DA
P



2. O presente Protocolo terá a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de um ano.

3. As **Partes** podem opor-se à renovação com a antecedência mínima de três meses face ao termo do acordo ou ao de qualquer uma das suas renovações.

Celebrado em Lisboa aos dias do mês de de dois mil e vinte e um, e assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

AMA

Município de

Anexo I

Número e Lista dos locais de instalação de Espaço Cidadão, bem como o respetivo horário

Local / freguesia	Quantidade	Morada	Horário
	1 EC com <input type="text"/> * posto de atendimento	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	Dias úteis das <input type="text"/> h <input type="text"/> às <input type="text"/> h <input type="text"/>

* Quantidade (ex.: 1, 2, 3, etc.)

Anexo II

Lista dos serviços a realizar em cada Espaço Cidadão e montantes devidos pela sua realização

Entidade	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
ACT	Registo contrato trabalho - Registo de contrato de trabalhadores estrangeiros		Gratuito		
ACT	Queixas e denúncias - Queixas e denúncias (com encaminhamento das mesmas para o serviço desconcentrado mais próximo)		Gratuito		
ACT	Aquisição Livros - Aquisição de livros e publicações à ACT		Gratuito		
ACT	Pedido de Marcação para Esclarecimentos		Gratuito		
ACT	Simulador - Cálculo do valor a receber no final do contrato de trabalho		Gratuito		
ACT	Formulários e minutas		Gratuito		
AT	Certidão de Dívida e Não Dívida - Obter		Gratuito		
AT	E-Fatura - Consulta, recolha, validação, associação de receitas médicas		Gratuito		
AT	Emissão do recibo eletrónico de quitação de rendas		Gratuito		
AT	Comunicação anual de rendas recebidas -Modelo 44		Gratuito		
AT	Documentos para pagamento do imposto único de circulação (IUC), do imposto municipal sobre imóveis (IMI), de dívidas fiscais, de coimas, obter certidão de liquidação de IRS, comprovativo de entrega de declarações IRS, cadernetas Prediais		Gratuito		
AT	Validação do agregado familiar		Gratuito		
AT	IRS -Modelo 3 - Declaração de rendimentos		Gratuito		



Entidade	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
ADENE	Prestação de esclarecimentos e apoio relativamente à informação constante no portal poupa energia	Gratuito			
ADENE	Apoio na simulação e análise de propostas de tarifários para eventual formalização de contrato com novo comercializador de energia	Gratuito			
ADENE	Apoio e formalização de envio de ficha pré-contratual para novo comercializador	Gratuito			
ADSE	ADSE Direta - Cuidados de saúde com limites no regime livre, Estado do processo, Entrega de documentos despesas online, Documento único de cobrança, O meu acesso a prestadores convencionados, Conta corrente do regime livre, Os meus descontos, declaração de direitos	Gratuito			
AMA	Chave Móvel Digital - Registo, alteração PIN, cancelamento, desbloqueio e Ativação de assinatura Digital	Gratuito			
AMA	ePortugal - Pedido de Alteração e/ou Confirmação de morada do CC	Gratuito			
AMA	ePortugal - Cartão de cidadão - Renovação online	taxas variadas	1,80 €	0,00€	
AMA	ePortugal - Cartão de Cidadão - Consulta de processos, Cancelamento Online	Gratuito			
CGA	CGA Direta - Recuperação da chave de acesso/utilizador, Adesão de novo utilizador (para acesso a serviços autenticados), consulta/alteração dos dados do registo de utilizador, consulta da ficha de utente, Pagamentos, declaração de IRS,	Gratuito			

Entidade	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
	Envio de documentos à CGA, Requerimento de prestações por encargos familiares e prova de condição de recursos do agregado familiar				
CGA	Alteração de dados pessoais		Gratuito		
CGA	Reembolso de despesas		Gratuito		
CGA	Requerimentos		Gratuito		
CGA	Simulador da pensão de aposentação		Gratuito		
CGA	Subsídio de funeral e Subsídio por morte		Gratuito		
DGAE	Instalação/acesso à atividade de feirante e/ou vendedor ambulante, alteração e cessação da atividade		Gratuito		
DGAJ	Pedido de registo criminal negativo para cidadãos nacionais e pedido registo criminal para cidadãos estrangeiros	5,00 €	5,00 €	0,00 €	0,00 €
DGAJ	Pedido de registo de contumácia	4,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €
DGAJ	Pedido de Certificado de Registo Criminal - Concessão de medalha militar/medalhas comemorativas, Estatuto de igualdade de direitos e Prestação de serviço efetivo nas Forças Armadas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
ISS	Cartão europeu de seguro de doença- pedido e renovação		Gratuito		
ISS	Pedido de formulários - Informação		Gratuito		
ISS	Atendimento por marcação		Gratuito		
ISS	Segurança Social Direta - consulta da declaração da situação contributiva, Pedido de Abono de família para crianças e jovens (AFCJ), pré-natal e		Gratuito		

Entidade	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
	monoparental, Subsídio de Parentalidade - requerimento de subsídio parental, Subsídio de assistência a filho/ neto, emissão de declaração de situação do subsídio de desemprego, Prestação de doença, Pensão de velhice, consulta/atualização de dados de identificação (morada, telefone e endereço de mail)				
IMT	Carta de Condução – Revalidação, + 70 anos	15 €	13,50 €	1,95 €	1,05 €
IMT	Carta de Condução - Revalidação; - 70 anos	30 €	27,00 €	1,95 €	1,05 €
IMT	Carta de Condução - 2º Via (duplicado) – 70 anos	30 €	27,00 €	0,98 €	0,52 €
IMT	Carta de Condução - 2º Via (duplicado) + 70 anos	15 €	13,50 €	1,95 €	1,05 €
IMT	Carta de Condução – Substituição	30 €	27,00 €	1,95 €	1,05 €
IEFP	Candidatos - registo / atualização como candidato (utente)	Gratuito			
IEFP	Serviços para Candidatos - Plano Pessoal de Emprego (PPE) online, Obtenção de Declarações, Consulta e resposta a pedidos de informação / esclarecimento, (Re)Inscrição para Emprego), Anexar documentos	Gratuito			
IEFP	Entidades - Registo e alteração de dados e oferta de emprego	Gratuito			
SEF	Marcação online - Marcação de renovação da autorização de residência	Gratuito			

Entidade	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
SEF	Marcação online - Marcação de renovação do Cartão de Residência (para cidadãos da União Europeia e seus familiares)		Gratuito		
SEF	Marcação online - Marcação da prorrogação da permanência (para cidadãos titulares de visto de trânsito, curta duração ou estada temporária)		Gratuito		
SEF	Marcação online - SAPA Sistema automático de pré-agendamento de atendimento dos cidadãos que pretendam entrar, permanecer, sair ou que estejam em situação que implique afastamento do território nacional;		Gratuito		
SPMS	Dados Pessoais - Contactos emergência, Adicionar agregado familiar		Gratuito		
SPMS	Resumo Saúde - Descarregar testamento vital e para consulta do médico		Gratuito		
SPMS	Planos de Cuidados - Boletim vacinas, questionário de saúde, calculadora de risco, boletim infantil e juvenil		Gratuito		
SPMS	SIGA e RSP - SIGA Consultas /SIGA Cirurgias / SIGA Calendário		Gratuito		
SPMS	Serviços - Comprovativo de presenças, mobilidade de doentes, isenção taxas moderadoras - pedido, alteração/cancelamento, pesquisa prestadores (Farmácias, Hospitais, entidades SNS,...), Contacto com a unidade de saúde		Gratuito		

Entidade	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
SPMS	Benefícios do SNS - Informação sobre a relação do cidadão e a utilização do SNS, resumo mensal dos cuidados de saúde que o SNS presta ao cidadão		Gratuito		
SPMS	Direitos e deveres do utente		Gratuito		
SPMS	Registo informação clínica de utente para partilha com SNS		Gratuito		
SPMS	Consultas - Marcação, lista e cancelamento		Gratuito		

Legenda das Siglas dos Organismos:

ACT – Autoridade para as condições do trabalho

AT – Autoridade Tributária

ADENE - Agência para a Energia

ADSE– Instituto Público de Gestão Participada

AMA– Agência para a Modernização Administrativa

DGAJ – Direção-Geral da Administração da Justiça

DGLAB – Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

DGAE – Direção-Geral das Atividades Económicas

ISS – Instituto da Segurança Social

IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes

IEFP – Instituto de emprego e Formação Profissional

SEF – Serviço de Estrangeiro e Fronteiras

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Anexo III

Requisitos de instalação

Instalações e modo de funcionamento

No que respeita à sua dimensão, os Espaços Cidadão serão construídos através de módulos com cerca de 16m² que, por defeito, terão no máximo dois postos de atendimento, podendo, por isso, ser adaptados à realidade específica de cada local e à consequente vontade de cada entidade parceira;

A solução apresentada para estes módulos foi desenvolvida a partir de duas premissas principais:

- a) A facilidade de instalação e a capacidade de se poder adequar a diferentes condições e necessidades;
- b) A construção de um espaço com uma imagem coerente e facilmente identificável;

Cada módulo assenta numa caixa de derivação, colocada em um dos lados do módulo, a partir da qual se tornam acessíveis todas as infraestruturas e alguns equipamentos necessários ao funcionamento do Espaço do Cidadão (rede, energia, comunicações, impressora, arquivo/arrumos, etc.).

Cada módulo é ainda composto por mesas e por cadeiras necessárias ao atendimento (que podem variar em número, com um mínimo de 1 mesa e um máximo de 2 por estrutura), para além do equipamento informático de que adiante se falará.

Requisitos para instalação**Fachada:**

Na fachada, junto da entrada, deverá ficar reservado, em princípio, um espaço a altura do piso com uma largura mínima de 80cm para aplicação de sinalética e informação exterior, ou, em alternativa, a afixação de sinalética de fachada suspensa. Caberá à **Município** a responsabilidade de produção e afixação da mesma, seguindo as indicações fornecidas pela **AMA**.

Áreas:

Deverá ser disponibilizada, por módulo, uma área mínima de instalação com 20 m² que garanta uma largura mínima de 4 metros.

Iluminação:

Deve ser garantido um nível de iluminação de 500 lux para as áreas dos postos de trabalho.

Energia:

Deve ser garantida uma infraestrutura para a passagem de cabo de 3G10mm², protegido a montante no quadro elétrico por disjuntor tetra polar com calibre de 40A, idealmente protegido também com diferencial de 300mA de sensibilidade. Uma vez que desconhecemos as infraestruturas existentes, devendo o cabo terminar em caixa de derivação, protegido por ligadores, antes da montagem dos módulos.

Quando ocorrer a montagem do módulo, deve ser assegurada a ligação deste cabo ao quadro elétrico do módulo.

Comunicações (Voz, Dados e Internet)

A **AMA**, define os requisitos a cumprir no que respeita a comunicações de voz, dados e Internet.

Deve ser garantida uma infraestrutura para a passagem de dois cabos UTP (4 pares) categoria 6, entre o RGE do operador e o espaço do módulo a instalar.

Serviços de manutenção a instalações:

A manutenção dos espaços é assegurada pelo **Município**

Serviços de limpeza:

Os serviços de limpeza são assegurados pelo **Município**.

Requisitos adicionais:

- O espaço deverá cumprir os requisitos de acesso a pessoas com mobilidade condicionada previstos na legislação em vigor;
- O espaço deverá estar provido de instalações sanitárias;
- O espaço deverá estar provido de equipamentos de ar condicionado;
- O espaço deverá, de preferência, estar pintado à cor branca;
- O espaço deverá afixar em local visível a existência do Livro de Reclamações Amarelo.

Recursos humanos – Mediadores de atendimento digital:

As funções do mediador de atendimento digital podem-se dividir em duas categorias: de funcionamento e de suporte. A categoria de funcionamento diz respeito à área de atendimento e a categoria de suporte diz respeito às áreas de execução e organização.

Por outro lado, as competências do mediador de atendimento digital estão organizadas em competências técnicas (organização/projeto/serviços, atendimento, recursos informáticos) e competências comportamentais (personalidade, empatia, comunicação, perspicácia, autodisciplina, autodesenvolvimento, etc.).

- Funções de atendimento
 - Efetuar atendimento sobre os serviços públicos e privados de acordo com as entidades disponíveis no respetivo balcão;
 - Apoiar o cidadão na utilização dos serviços eletrónicos da administração pública com acesso ou não ao cartão do cidadão;
 - Informar o cidadão dos requisitos necessários para realização dos serviços disponíveis no balcão;
 - Prestar esclarecimentos e todo o apoio necessário à boa compreensão e conhecimento dos serviços prestados;
 - Apoiar o cidadão na utilização do rato, teclado e monitor na realização de serviços, cuja autenticação é efetuada pelo cidadão, no âmbito da promoção e desenvolvimento da literacia digital.
- Funções de execução
 - Consultar, com a regularidade necessária, os sites das entidades disponíveis no balcão, por forma a atualizar-se sobre as informações relacionadas com os serviços prestados;
 - Comunicar à **AMA** toda e qualquer informação relacionada direta ou indiretamente com a prestação dos serviços disponíveis no balcão por forma a garantir a uniformização dos serviços prestados na rede de balcões espaços do cidadão;
 - Partilhar medidas de boas práticas no que respeita à gestão do economato e racionalização de custos logísticos;

- Participar nas ações de formação para as quais é convocado, por forma a garantir a atualização das informações a prestar ao cidadão.
- Funções de organização
 - Garantir que o posto/balcão se encontra operacional para a prestação dos diferentes serviços disponíveis no balcão, nomeadamente a disponibilização dos recursos de economato e operacionalização do *hardware* disponibilizado.
 - Garantir a pontualidade de abertura do balcão.

Anexo IV

Contactos institucionais

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

1. Correio eletrónico institucional: secretariado@ama.pt
2. Responsável pela execução do protocolo: Equipa Espaço Cidadão
3. Correio eletrónico do responsável pela execução do Protocolo:
equipa.espacocidadao@ama.pt
4. Correio eletrónico do DPO da AMA, I.P: dpo@ama.pt
5. Contacto telefónico: 217 231 200
6. Endereço: Agência para a Modernização Administrativa, I. P., Rua de Santa Marta,
n.º55, 1150-294 Lisboa

Município de _____

1. Correio eletrónico institucional: _____
2. Responsável pela execução do protocolo: _____
3. Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo:

4. Correio eletrónico do DPO do Município: _____
5. Contacto telefónico: _____
6. Endereço: _____

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar

15-04-2021

Período da Ordem do Dia – Ponto 10

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente o ponto 10 da ordem de trabalhos a propósito da instalação de um "espaço do cidadão" na freguesia de Medas. Apesar de continuarmos a ter uma posição de princípio sobre estes espaços e a lógica a eles inerentes - substituindo em muitos casos serviços públicos já existentes como os CTT ou as repartições de finanças - a proposta em causa não prevê qualquer encerramento de serviços e permite dar uma resposta concreta a serviços que estão distantes das populações que residem no território correspondente às freguesias de Melres e Medas.

Gondomar, 15 de abril de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto



DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP “Gondomar no Coração” na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne a **“Instalação de Espaços de Cidadão- regras de Funcionamento – celebração de protocolo com Agência para a modernização Administrativa (AMA)”**, como sendo o ponto **10** da ordem de trabalhos o qual votaremos a **Favor**.

Devemos salientar que esta nossa opção e esta declaração, serve tão somente para agradecer o facto de alguma vez, o presente executivo se ter lembrado da interioridade de que padecem os habitantes, não só de Melres e Medas mas de todo o alto do Concelho.

Mas como sempre nunca há bela sem senão, ou seja, assinar protocolos é muito bom, a modernização Administrativa é importante desde que os vícios sejam os antigos ou seja, que sejam as autarquias a suportar os custos dessa mesma modernização.

Assim,

Esta agência governamental, quase “secreta”, obriga-se a muito pouco e exige de todos muito, para tal basta ler com alguma atenção o descrito na cláusula 3 e 4 do presente Protocolo.

Teremos assim de questionar;

Porque têm de ser os Gondomarenses mais uma vez a suportar os encargos decorrentes da tal Modernização?

Não será esta uma obrigação do estado Central?

Porque tem de ser o Gondomarense a pagar mais isto?

Somos de crer que não.

15. ABR 2021

150
D.
①



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, razão pela qual estas breves palavras.

Somos a favor de tudo que possa melhorar a qualidade de vida dos gondomarenses, de todos os gondomarenses, bem como acérrimos defensores da transparência em todas as empreitadas e especialmente curiosos naquelas que cremos não ter qualquer responsabilidade em custear, porque afinal, caso este executivo desconheça, terão sempre que ser os Gondomarenses de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 15 de abril de 2020

2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021

151
A.



GONDOMAR

Município de Gondomar

CONSÓRCIO REDE AMBIENTE EGEO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE URBANA DO CONCELHO DE GONDOMAR - MODIFICAÇÃO OBJETIVA E MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO Nº 58/12 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

Majoria aprovar a proposta anexa.
Votaram contra os Vereadores Senhores Dr. Daniel Vieira e José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa que apresentou a declaração de voto que adiante segue.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

15 ABR 2021

152
2.

P/REUNIÃO
João A. T.

PROPOSTA

Considerando que,

Entre o Município de Gondomar e o Consórcio Rede Ambiente EGEO foi outorgado, em 16.10.2012, um Contrato para Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza Urbana do Concelho de Gondomar (nº 58/12), tendente à execução de 8 componentes, a saber: (i) remoção de resíduos sólidos urbanos (RSU), remoção de monos, lavagem e manutenção de contentores para RSU, no Concelho de Gondomar; (ii) recolha seletiva multimaterial (vidro, papel e embalagens), lavagem e manutenção de ecopontos no Concelho de Gondomar; (iii) limpeza urbana de espaços públicos, varredura e lavagem manual e mecânica de passeios e vias públicas das freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte; (iv) limpeza urbana de espaços públicos, varredura e lavagem manual e mecânica de passeios e vias públicas das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova; (v) limpeza urbana de espaços públicos, varredura e lavagem manual e mecânica de passeios e vias públicas das freguesias de Valbom e São Cosme; (vi) limpeza urbana de espaços públicos, varredura e lavagem manual e mecânica de passeios e vias públicas das freguesias de Jovim e Foz do Sousa; (vii) limpeza urbana de espaços públicos, varredura e lavagem manual e mecânica de passeios e vias públicas das freguesias de Covelo e Melres; (viii) limpeza urbana de espaços públicos, varredura e lavagem manual e mecânica de passeios e vias públicas das freguesias de Medas e Lomba;

Em conformidade com a Cláusula 2.ª do Contrato, o mesmo vigorava pelo prazo de 10 anos, a contar da data de início dos trabalhos, os quais tiveram início a 02.03.2013, o que determinaria que o mesmo se encontrasse em vigor até 02.03.2023;

Na Cláusula 3.ª do Contrato, foi fixado como preço contratual o valor de € 35.776.692,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois euros), sendo paga mensalmente a quantia de € 298.139,20 (duzentos e noventa e oito mil, cento e trinta e nove euros e vinte cêntimos), em conformidade com as Cláusulas 20.ª e 22.ª do Caderno de Encargos;



GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

15 ABR 2021

153

A prestação de serviços foi sendo executada nas condições contratualmente fixadas, tendo tal execução decorrido em plenas condições de operacionalidade e exequoriedade prática;

Em junho de 2020, uma vez rececionadas as faturas n.º 17120/00232 e 17120/00233, constatou-se que o valor relativo à prestação de serviços faturado até à data da emissão daquelas faturas ascendia a € 30.269.813,22 (trinta milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e treze euros e vinte e dois cêntimos) e que apenas permaneceriam por faturar serviços no valor de € 5.506.878,78 (cinco milhões, quinhentos e seis mil, oitocentos e setenta e oito euros e setenta e oito cêntimos);

Tendo por base as estimativas de custo anual do contrato, atualizadas já de acordo com o aumento dos resíduos urbanos produzidos no primeiro semestre de 2020, constatou-se que, previsivelmente, o custo médio mensal do contrato para o segundo semestre do ano de 2020 e para a integralidade do ano de 2021 seria de € 420.231,22 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e trinta e um euros e vinte e dois cêntimos), valor ao qual acresceria IVA à taxa legal em vigor;

Comparando o expectável custo mensal médio do contrato com o valor que, ao abrigo do presente contrato, ainda seria suscetível de faturação de acordo com os ditames plasmados na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, concluiu-se que a verba disponível para faturação dos serviços se esgotaria no prazo de 13 meses, ou seja, em julho de 2021, cerca de 19 meses antes do prazo de término da vigência do contrato, algo que aconteceria a março de 2023;

Os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente e saneamento básico (cfr. a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sendo o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos consagrado na nossa ordem jurídica como um serviço público essencial, à luz do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, foi solicitada a emissão de um parecer jurídico externo;

Foi emitida uma Informação Jurídica pela sociedade Pacheco de Amorim, Miranda Blom & Associados – Sociedade de Advogados, RL, em 7 de abril de 2021, quanto à possibilidade de garantia da continuidade



GONDOMAR

500 anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

15 ABR 2021

154
D.
[Handwritten signature]

de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do concelho de Gondomar, tendo sido junta uma minuta de adenda de modificação objetiva do contrato, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, fazendo parte integrante da presente proposta;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar uma modificação objetiva do Contrato nº 58/12 – Contrato de Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Gondomar atualmente em vigor, nos termos propostos na informação jurídica acima identificada, que se anexa como Doc. n.º 1, ou seja, por via dos erros e omissões das peças do procedimento, no sentido de poder ser realizado o pagamento do montante adicional de 5.395.818,52 € (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e dois cêntimos) como contrapartida pelas prestações estritamente necessárias a assegurar a continuidade do serviço de recolha de resíduos sólidos e urbanos no concelho de Gondomar;
- Aprovar a minuta de Adenda ao Contrato - modificação objetiva ao Contrato nº 58/12 – Contrato de Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Gondomar, que se anexa.

Gondomar, 09 de abril de 2021

Por delegação de competências¹

O Vereador do Ambiente,

[Handwritten signature]
(José Fernando Moreira, Dr.)

¹ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 6 de setembro de 2019.

Adenda: modificação objetiva ao Contrato n.º 58/12 – Contrato de Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, freguesia de Gondomar, concelho de Gondomar, NIPC 506 848 957, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Marco André dos Santos Martins Lopes, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

CONSÓRCIO REDE AMBIENTE EGEO, com sede no Parque Industrial de Celirós, Lugar da Talharinha, Lote 14-B, Vimeiro, Braga, constituído pela EGEO - TECNOLOGIA E AMBIENTE, S.A., com sede na Rua 25 de Abril, n.º 1, Quinta da Francelha de Baixo, NIPC 500 512 884, representada por (...), com poderes para o ato conforme decorre da certidão permanente com código de acesso n.º (...) e REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., com sede no Lugar do Extremo, Armazém Sanjurge, Chaves, NIPC 508 485 657, neste ato representada por (...), com poderes para o ato conforme decorre da certidão permanente com código de acesso n.º (...), como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando que:

- I. Em 16.10.2012, as partes ora outorgantes celebraram o contrato n.º 58/12, para Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza Urbana do Concelho de Gondomar, tendente à execução de 8 componentes, a saber: (i) remoção de resíduos sólidos urbanos (RSU), remoção de monos, lavagem e manutenção de contentores para RSU, no Concelho de Gondomar; (ii) recolha seletiva multimaterial (vidro, papel e embalagens), lavagem e manutenção de ecopontos no Concelho de Gondomar; (iii) limpeza urbana de espaços públicos, varredura e lavagem manual e mecânica de passeios e

vias públicas das freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte; (iv) limpeza urbana de espaços públicos, varredura e lavagem manual e mecânica de passeios e vias públicas das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova; (v) limpeza urbana de espaços públicos, varredura e lavagem manual e mecânica de passeios e vias públicas das freguesias de Valbom e São Cosme; (vi) limpeza urbana de espaços públicos, varredura e lavagem manual e mecânica de passeios e vias públicas das freguesias de Jovim e Foz do Sousa; (vii) limpeza urbana de espaços públicos, varredura e lavagem manual e mecânica de passeios e vias públicas das freguesias de Covelo e Melres; (viii) limpeza urbana de espaços públicos, varredura e lavagem manual e mecânica de passeios e vias públicas das freguesias de Medas e Lomba;

- II. Na Cláusula 2.^a do Contrato, estatuiu-se que o mesmo vigorava pelo prazo de 10 anos, a contar da data de início dos trabalhos, os quais tiverem início a 02.03.2013, o que determinaria que o mesmo se encontrasse em vigor até 02.03.2023;
- III. Na Cláusula 3.^a do Contrato, foi fixado como preço contratual o valor de € 35.776.692,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois euros), sendo paga mensalmente a quantia de € 298.139,20 (duzentos e noventa e oito mil, cento e trinta e nove euros e vinte centimos), em conformidade com as Cláusulas 20.^a e 22.^a do Caderno de Encargos;
- IV. A referência ao pagamento mensal fixo no n.º 2 da mencionada Cláusula, tratou-se de um lapso do Contrato, uma vez que tal desiderato não resulta do disposto nas mencionadas Cláusulas 20.^a e 22.^a do Caderno de Encargos, ditando o n.º 2 da Cláusula 22.^a dessa peça do procedimento que a faturação seria mensal, de acordo com o preço contratual estabelecido conforme resposta dada ao mapa de quantidades definido;

- V. Segundo o disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do preceito e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pelo que deve entender-se que não existiria qualquer pagamento mensal fixo, dependendo o mesmo das quantidades efetivamente executadas em cada mês pelo Cocontratante, aqui Segundo Outorgante;
- VI. A prestação de serviços foi sendo executada nas condições contratualmente fixadas, tendo tal execução decorrido em plenas condições de operacionalidade e exequibilidade prática;
- VII. Em junho de 2020, uma vez rececionadas as faturas n.º 17120/00232 e 17120/00233, constatou-se que o valor relativo à prestação de serviços faturado até à data da emissão daquelas faturas ascendia a € 30.269.813,22 (trinta milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e treze euros e vinte e dois cêntimos);
- VIII. Do preço contratual constante do n.º 1 da Cláusula 3.ª do contrato, apenas permaneceriam por faturar serviços no valor de € 5.506.878,78 (cinco milhões, quinhentos e seis mil, oitocentos e setenta e oito euros e setenta e oito cêntimos);
- IX. Tendo por base as estimativas de custo anual do contrato, atualizadas já de acordo com o aumento dos resíduos urbanos produzidos no primeiro semestre de 2020, constatou-se que, previsivelmente, o custo médio mensal do contrato para o segundo semestre do ano de 2020 e para a integralidade do ano de 2021 seria de € 420.231,22 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e trinta e um euros e vinte e dois cêntimos), valor ao qual acresceria IVA à taxa legal em vigor;
- X. Comparando o expectável custo mensal médio do contrato com o valor que, ao abrigo do presente contrato, ainda seria suscetível de faturação de acordo com os ditames plasmados na Cláusula 3.ª do Caderno de

Encargos, concluiu-se que a verba disponível para faturação dos serviços se esgotaria no prazo de 13 meses, ou seja, em julho de 2021, cerca de 19 meses antes do prazo de término da vigência do contrato, algo que aconteceria a março de 2023;

- XI. Dita a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, e para o que ora nos interessa, no domínio do ambiente e saneamento básico;
- XII. Os serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana constituem uma atividade que contribui, de uma forma bastante considerável, para o incremento da qualidade ambiental do Município de Gondomar;
- XIII. O serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos está consagrado, na nossa ordem jurídica, como sendo um serviço público essencial, à luz do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, diploma que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, justificando, pela sua essencialidade, que à sua prestação sejam aplicáveis as garantias protecionais que aquele diploma confere aos utentes de tais serviços;
- XIV. Nos termos em que foi procedimentalmente gizado o processo de fixação do preço contratual, foi constatado, relativamente aos serviços previstos no “lote” 2, correspondentes aos serviços de Recolha Seletiva Multimaterial (Vidro, Papel e Embalagens), Lavagem e Manutenção de Ecopontos no Concelho de Gondomar, que as estimativas realizadas pelo Município de Gondomar e que serviram de base não apenas à fixação do preço base do procedimento, mas também, à fixação do preço contratual a apresentar pelo Agrupamento cocontratante, vieram a revelar-se, desde logo, insuficientes face à realidade;
- XV. Os serviços contratualizados no âmbito do “Lote” 2 referem-se a um fenómeno muito particular da gestão dos resíduos sólidos urbanos,

correspondente à recolha seletiva multimaterial diferenciada, ou seja, à reciclagem de resíduos;

- XVI. Tal tipo de gestão de resíduos urbanos corresponde a um fenómeno que, do ponto de vista da consciência social e do seu próprio regime jurídico, tem vindo a sofrer um desenvolvimento de desmedida importância e que justifica, em grande medida, o desfasamento entre a estimativa da quantidade de resíduos sólidos urbanos realizada pelo Município de Gondomar e aquela que veio a ser efetivamente recolhida;
- XVII. Tal desfasamento, como facilmente se constata, teve um impacto desmedido no valor a pagar pelo Município de Gondomar pela prestação daqueles serviços, pelo que se previu que o valor remanescente do contrato corresponde a, aproximadamente, € 2.220.490 (dois milhões, duzentos e vinte mil e quatrocentos e noventa euros) e que o mesmo se esgotará em julho de 2021, ou seja, antes do término do prazo de 10 anos contratualmente fixado;
- XVIII. O aumento da produção de resíduos está inexoravelmente indexado ao contexto pandémico que surgiu no transato ano e que se mantém na presente data, não tendo existido uma diminuição de consumos nas demais componentes previstas no Contrato, o que contribuiu para a presente questão;
- XIX. Por ser um serviço público essencial, é fundamental que se garanta a sua continuidade, de forma a ultrapassar a existência de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 454.º do CCP, na versão aplicável;
- XX. Os limites previstos no n.º 2 do artigo 454.º do CCP de verificação cumulativa, não se aplicam aos serviços oriundos de erros ou omissões das peças do procedimento;

15 ABR 2021

160
21-
9

- XXI. Existe necessidade de recapitalizar os termos de execução do contrato n.º 58/12, uma vez que a sua manutenção, no estrito e rigoroso plano jurídico, não assegura a continuidade da prestação do serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, se esta estiver desacompanhada do cumprimento das obrigações de pagamento resultantes, para o Município, do disposto na Cláusula 3.º do contrato;
- XXII. Por via dos erros e omissões das peças do procedimento quanto às quantidades fixadas e ao respetivo prazo contratual, deverá operar-se uma modificação objetiva do contrato tendente à redução do prazo contratual até julho de 2022 e ainda à atualização do preço contratual inicialmente fixado;
- XXIII. Tal prazo de cessação do presente Contrato é estipulado considerando o tempo necessário para proceder à tramitação de um novo modelo tendente a cumprir a atribuição Municipal na área dos resíduos, uma vez concluído o estudo que se encontra em curso, o qual pretende apurar, do ponto de vista de viabilidade, o melhor método tendente a garantir as novas metas e metodologias existentes no setor;
- XXIV. A presente modificação respeita todos os princípios associados ao regime da contratação pública e realização de despesa pública, porquanto concilia a celeridade e transparência processual com a defesa dos interesses conectados à transparência nos gastos públicos;
- XXV. A modificação objetiva a operar sempre deverá obedecer ao regime previsto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas para efeitos de atribuição de visto prévio;
- XXVI. A presente modificação objetiva foi procedida de um estudo jurídico que aqui se anexa como Anexo I;

É celebrada a presente modificação objetiva ao contrato n.º 58/12 para Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza Urbana do Concelho de Gondomar, a qual se rege pelas seguintes cláusulas, demais legislação aplicável e pelo Anexo I:

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente adenda tem por objeto operar a modificação objetiva do contrato n.º 58/12, tendente à Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Gondomar, no que se refere ao prazo de vigência do contrato e ao preço contratual do mesmo.

Cláusula 2.ª

Preço

1. Por força da presente modificação objetiva com vista ao suprimento de erros e omissões, o Primeiro Outorgante realizará ao Segundo Outorgante um pagamento do montante adicional de € 5.395.818,52 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e dois cêntimos), valor acrescido de IVA, como contrapartida pelas prestações estritamente necessárias a assegurar a continuidade do serviço de recolha de resíduos sólidos e urbanos no concelho de Gondomar até que possa ser iniciado o novo modelo de gestão que permita garantir a necessidade pública em questão.
2. Nos termos do número anterior, ocorre atualização do preço contratual inicialmente fixado, sendo que, com a presente adenda, o preço contratual será de € 41.172.510,52 (quarenta e um milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e dez euros e cinquenta e dois cêntimos).
3. Uma vez faturados os serviços no valor de € 41.172.510,52 (quarenta e um milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e dez euros e cinquenta e dois cêntimos), cessa automaticamente o presente contrato, nada mais havendo a

pagar, seja a que título for, por parte do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.

4. A presente modificação de preço comportará um aumento das quantidades inicialmente definidas nas peças do procedimento, aditando-se os valores estipulados no Anexo II ao presente, mantendo-se os preços inicialmente apresentados pelo Segundo Outorgante na sua proposta, sem prejuízo da atualização de preços prevista na Cláusula 21.^a do Caderno de Encargos.
5. Os pagamentos assumirão cariz mensal e serão realizados em conformidade com o disposto nas Cláusulas 20.^a e 22.^a do Caderno de Encargos, isto é, tendo presente o preço contratual em conformidade com os preços apresentados nas propostas e a resposta dada ao mapa de quantidades por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

Por força da presente adenda, o prazo de vigência inicialmente fixado em dez anos, que terminaria em março de 2023, será reduzido para julho de 2022, sendo esta a data previsível do seu término, podendo cessar em momento anterior se for consumido o preço contratual.

Cláusula 4.^a

Caução

O pagamento do montante adicional de € 5.395.818,52 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e dois cêntimos), valor acrescido de IVA, implica a obrigação, pela Segunda Outorgante, de prestar caução, no valor de 5% do mencionado valor, no prazo de 10 dias.

Cláusula 5.^a

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

15.ABR 2021

163
2.

A modificação objetiva operada com a presente adenda obedece ao regime previsto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas para efeitos de atribuição de visto prévio.

A presente adenda foi exarada em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelos Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Quantitativos totais Rede Ambiente por Fluxo (t)

	2013	2019	2020	Variação 2013-2020	% 2013-2020	Variação 2019-2020	% 2019-2020
Lote 1	57 358,10	62 117,58	64 771,24	7 413,14	12,92%	2 653,66	4,27%
Lote 2	6 694,31	11 029,14	12 772,44	6 078,13	90,80%	1 743,30	15,81%
Total	#####	73 146,72	77 543,68	13 491,27	21,06%	4 396,96	6,01%

Previsão 2021

	2020 (t)	Previsão estimativa BP 2021 (2,0%) (t)	Previsão do aumento da reciclagem (15,81%) (t)	Previsão Lote 2 c/aumento da reciclagem (15,81%) (t)	Dedução do desvio da reciclagem no lote 1 (t)	Previsão do Lote 1 c/ dedução do desvio da reciclagem (t)	média/ mês (€)	5 meses 2021
Lote 1	64 771,24	66 066,66	2 059,71	2 059,71	2059,71	64 006,95	5 333,91 €	150 149,65 €
Lote 2	12 772,44	13 027,89	2 059,71	15 087,60 €			1 257,30 €	185 590,03 €
Lotes 3 a 8								102 001,68 €
Total Contrato							437 741,36 €	2 188 706,78 €

Previsão 2022

	2021 (t)	Previsão estimativa BP 2021 (4,8%) (t)	Previsão do aumento da reciclagem (15,81%) (t)	Previsão Lote 2 c/aumento da reciclagem (15,81%) (t)	Dedução do desvio da reciclagem no lote 1 (t)	Previsão do Lote 1 c/ dedução do desvio da reciclagem (t)	média/ mês (€)	7 meses 2022
Lote 1	66 066,66	69 237,86	2 158,58	2 158,58	2059,71	67 178,15	5 598,18 €	158 988,30 €
Lote 2	13 027,89	13 653,23	2 158,58	15 811,80 €			1 317,65 €	196 250,82 €
Lotes 3 a 8								102 919,70 €
Total Contrato							458 158,82 €	3 207 111,74 €

Dotação orçamental necessária para 12 meses de contrato, entre agosto 2021 e julho de 2022

Preços

	2021	2022
Lote 1	28,15 €	28,40 €
Lote 2	147,61 €	148,94 €

Previsão do Banco de Portugal - Índice harmonizado de preços no consumidor 2022 = 0,9%

15 ABR 2021



PACHECO DE AMORIM, MIRANDA BLOM
& ASSOCIADOS
- Sociedade de Advogados. RL -

advogados

165
79

INFORMAÇÃO JURÍDICA

MUNICÍPIO DE GANDOMAR

*Da possibilidade de garantia da continuidade de prestação
de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana
do Concelho de Gondomar*

ABRIL DE 2021

CONSULTA

O Município de Gondomar solicita-nos parecer com o intuito de aferir qual a conduta jurídica a adotar perante a constatação de que a verba remanescente do contrato por si celebrado para a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do Concelho é previsivelmente insuficiente para o pagamento de tais serviços durante o prazo de vigência do referido contrato que ainda falta cumprir e cujo processo de fixação se revelou desadequado à realidade dos factos.

Para uma análise global e exaustiva do problema que ora se nos coloca é a seguinte a factualidade relevante:

1. Mediante decisão datada de 22 de setembro de 2011, a Câmara Municipal de Gondomar deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada pelo seu Presidente, segundo a qual se propunha, entre outras coisas, àquele órgão colegial, o seguinte:
 - a) **A aprovação da abertura de um procedimento de Concurso Público, com publicidade internacional, para a prestação de serviços de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana de espaços públicos;**
 - b) A aprovação do Processo do Concurso, composto por Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como a despesa a efetuar, estimada no valor de € 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de euros), à qual acresceria IVA à taxa legal, a produzir efeitos financeiros a partir de 2012;
 - c) **A aprovação do prazo de 10 anos para a prestação de serviços,** dada a natureza das prestações objeto do contrato, o elevado investimento inicial que a empresa adjudicatária teria de efetuar para fazer face às exigências do Caderno de Encargos, necessidade de garantia de continuidade exigida pela natureza pública e âmbito dos

serviços em causa, bem como a necessidade de garantia da maior eficiência e rentabilidade na afetação dos meios e recursos associados, objetivos que só poderiam ser alcançados por via de uma relação contratual estável e duradoura;

2. Finalizada a tramitação procedimental do concurso público promovido na sequência da aprovação da proposta do Presidente da edilidade acima identificada, incluindo a análise e avaliação das propostas económicas apresentadas pelos concorrentes, foi aprovada, a 12 de julho de 2012, pela Câmara Municipal de Gondomar, em votação unânime, a adjudicação "(...) *nos termos e fundamentos do relatório final elaborado pelo Júri do Procedimento que segue em anexo, ao Consórcio Egeo – Tecnologia e Ambiente S.A./ Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A., a «Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do Concelho de Gondomar», pelo preço de € 35.776.692,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois euros) e com o valor da retoma de viaturas de € 781.067,19 (setecentos e oitenta e um mil, sessenta e sete euros e dezanove centimos)*", acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 10 anos";
3. Uma vez proferida a referida decisão de adjudicação, o Agrupamento Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação fixados no Programa de Concurso, prestou caução no valor correspondente a 5% do valor contratual, cifrado em € 1.788.834,60 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro euros e sessenta centimos), tendo ainda procedido à junção do contrato de consórcio celebrado entre as partes que o constituem, tal como exigido no n.º 4 do artigo 5.º do Programa de Concurso;
4. Cumpridas tais obrigações, foi celebrado, a 16 de outubro de 2012, entre o Município de Gondomar e o Agrupamento Adjudicatário, um contrato de prestação de serviços cujo objeto correspondia, nos termos da sua Cláusula 1.ª, à prestação de Serviços de Higiene e Limpeza Urbana do Concelho de Gondomar;

1683.

5. Para o presente estudo, é relevante, desde logo, o disposto na Cláusula 2.^a do Contrato, segundo a qual o mesmo se destinava a vigorar pelo prazo de 10 anos, a contar da data do início dos trabalhos, de acordo com a Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos. De igual modo, deverá analisar-se o regime previsto no n.º 1 da Cláusula 3.^a do contrato, segundo a qual *“1- Pelo presente contrato, o segundo outorgante receberá o preço de € 35.776.692,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois euros). (...) 2- O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de € 298.139,10 (duzentos e noventa e oito mil, cento e trinta e nove euros e dez cêntimos), de acordo com as cláusulas 20.º e 22.º do Caderno de Encargos”*;
6. Uma vez celebrado o contrato, a prestação de serviços ora em causa foi sendo executada nas condições contratualmente fixadas, tendo a execução decorrido em plenas condições de operacionalidade durante 88 meses do contrato;
7. Todavia, uma vez rececionadas as faturas n.º 17120/00232 e 17120/00233, datadas de 30 de junho de 2020, foi constatado, pelo Dr. José Ferreira Dias, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Município de Gondomar, que o valor relativo à prestação de serviços faturado até à data da emissão daquelas faturas ascendia a € 30.269.813, 22 (trinta milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e treze euros e vinte e dois cêntimos), o que significa que, do preço contratual constante do n.º 1 da cláusula 3.^a do contrato, apenas permaneceriam por faturar serviços no valor de € 5.506.878,78 (cinco milhões, quinhentos e seis mil, oitocentos e setenta e oito euros e setenta e oito euros);
8. Perante este quadro, e tendo por base as estimativas de custo anual do contrato, atualizadas já de acordo com o aumento dos resíduos urbanos recolhidos no primeiro semestre de 2020, o Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental constatou que, previsivelmente, o custo médio mensal do contrato para o segundo semestre do ano de 2020 e para a

integralidade do ano de 2021 seria de € 420.231,22 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e trinta e um euros e vinte e dois cêntimos), valor ao qual acresceria IVA à taxa legal em vigor;

9. Ora, comparando o expectável custo mensal médio do contrato com o valor que, ao abrigo do presente contrato, ainda seria suscetível de faturação de acordo com o disposto na Cláusula 3.^a do Caderno de Encargos, conclui-se que a verba disponível para faturação dos serviços se esgotaria no prazo de 13 meses, ou seja, em julho de 2021, cerca de 19 meses antes do fim da vigência do contrato, previsto para 1 de março de 2023, ou seja, para o termo do prazo de 10 anos contados da data do início dos trabalhos, conforme o preceituado na Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos e na Cláusula 2.^a do contrato.
10. Numa palavra, constatou-se que, quer o preço base fixado em € 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de euros), nos termos do artigo 7.º do Programa de Concurso, quer o prazo de vigência do contrato, constante da Cláusula 4.^a do Caderno de Encargos, além de desarticulados entre si, estariam em desconformidade com aquela que veio a ser a quantidade de resíduos sólidos urbanos efetivamente recolhidos no Município de Gondomar no período de vigência do contrato.
11. Destarte, face ao *status quo* atualmente vigente, foi-nos solicitado parecer relativamente à referida situação, nomeadamente sobre se o esgotamento do preço contratual fixado conduz inexoravelmente ao termo antecipado do contrato ou se, pelo contrário, o mesmo deverá vigorar até à decorrência integral do seu prazo.
12. De igual modo, caso a resposta à questão anterior passe pela manutenção da vigência do contrato, mesmo ultrapassado o valor contratual e, nessa medida, impedida a realização de pagamentos e correspondente prestação de serviço, indaga-nos o Município de Gondomar sobre qual o *iter* jurídico a prosseguir para alcançar a garantia da continuidade da prestação do serviço

contratualizado que, como abaixo se demonstrará, é de capital importância para o funcionamento dos municípios em geral e do Município de Gondomar em específico.

Sobre tais questões, cumpre, então, dizer o seguinte:

I. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE URBANA NO CONCELHO DE GONDOMAR

Antes de entrar na verdadeira substância das questões que nos foram colocadas e que, naturalmente, constituirão a base do presente Parecer, parece-nos oportuno e premente caracterizar, ainda que a traço grosso, o papel preponderante que os serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana desempenham no funcionamento quotidiano do Concelho de Gondomar. Tal caracterização servirá, sobretudo, para se perceber a real dimensão do problema que o término da vigência do contrato ora em causa ou a sua manutenção em vigor de uma forma pouco mais do que moribunda poderá acarretar para o Município de Gondomar e das suas populações.

Definido o fito essencial que se pretenderá prosseguir através do presente capítulo, haverá que, antes de mais, aquilatar o papel que o ordenamento jurídico confere aos municípios e, bem assim, as obrigações a que estes se encontram adstritos, precisamente na sequência das atribuições que o legislador lhes atribuiu no setor sob escrutínio.

Ora, a este respeito, torna-se imperativo, por princípio, analisar o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma legal que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo

autárquico. Nesse sentido, dispõe o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que *“Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*. Mais especifica o n.º 2 do mesmo artigo que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, e para o que ora nos interessa, no domínio do ambiente e saneamento básico¹ (cfr. alínea k)). Ora, do disposto nestas duas normas, fica, desde logo, patente o papel central que a proteção do ambiente e a salvaguarda do saneamento básico assumem nas missões próprias dos municípios e que, nessa medida, têm que ser devidamente sobrepesados na análise da problemática em estudo. Assim, tendo em conta que os serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana constituem uma atividade que consabidamente contribui, de uma forma bastante considerável, para a proteção e incremento da qualidade ambiental² dos territórios sujeitos à jurisdição municipal do Gondomar, não pode deixar se fazer notar que foi no exercício da atribuição que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o município de Gondomar celebrou, com o agrupamento cocontratante, o contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana no respetivo território.

¹ Sobre tal atribuição, e ainda que a propósito da sua fixação através do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, diploma legal entretanto revogado pela entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, defende MARIA JOSÉ L. CASTANHEIRA NEVES que na mesma se incluem os sistemas municipais de limpeza pública e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos. Cfr. MARIA JOSÉ L. CASTANHEIRA NEVES, *Governo e Administração Local*, Coimbra Editora, Coimbra, 2004, pp. 47.

² Com efeito, o contributo de um sistema eficaz de gestão de resíduos urbanos para um aumento da qualidade do ambiente encontra-se plasmado, de forma translúcida, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, onde o legislador afirma claramente que *“As atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de caráter estrutural, essenciais ao bem estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados”* (realce nosso).



Sobre tal atribuição, e ainda que a partir de um diferente ponto de vista, sublinha ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA³ que *“Outro setor particularmente relevante da atividade municipal é o da prestação de serviços. Esta foi sempre uma das principais tarefas locais, tendo adquirido na sociedade técnico-industrial do nosso tempo uma importância e um novo significado. Uma maior importância porque a sociedade técnico-industrial determinou um enorme aumento das tarefas destinadas à satisfação das necessidades elementares dos cidadãos (“Daseinsvorsorge”) e um novo significado porque a satisfação dessas necessidades pelas autarquias e particularmente, entre nós, pelos municípios passou a constituir uma forma de defesa dos cidadãos contra a sujeição provocada pela civilização técnico-industrial. Entre tais tarefas contam-se o abastecimento de água, a recolha de lixos, o abastecimento de energia elétrica, a iluminação pública, transportes urbanos, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, proteção civil, bombeiros, transportes e ação social escolares, etc. Trata-se, no fundo, de tarefas que são hoje indispensáveis à vida em comum”* (realce nosso).

Contudo, as atribuições dos municípios no que diz respeito ao tipo de serviços em causa não se esgotam na norma prevista no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Até porque, como o legislador fez questão de prever no artigo 2.º do mesmo diploma legal, *“constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do presente decreto-lei”* (realce nosso). Ao assim prescrever o regime das atribuições das autarquias locais, o legislador transmitiu ao intérprete duas diretivas: *i)* por um lado, reiterou⁴ o elemento teleológico que deve constituir o timbre da atuação das autarquias locais, isto é, a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e, *ii)* por outro, com o uso do

³ Cfr. ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, *Direito das Autarquias Locais*, 2.ª Edição, Coimbra Editora, Braga, 2013, pp. 297;

⁴ A reiteração a que se aqui se faz referência reporta-se ao facto de a norma em questão constituir uma replicação, quase exata, do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), onde se afirma, desde a versão originária da Lei Fundamental, que *“As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”* (realce nosso).

advérbio de modo “designadamente”, abriu a possibilidade de existência de outras atribuições que concretizassem os domínios de atuação, por natureza mais gerais, plasmados no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro⁵.

É, assim, a partir deste ponto de partida jurídico-legal que deve ser interpretado o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, regulado, entre nós pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 29 de agosto. Com relevância para a questão que ora nos ocupa, haverá que levar em linha de conta o regime plasmado no n.º 1 do artigo 6.º do mencionado diploma legal, segundo o qual “*Sem prejuízo do regime específico dos serviços de titularidade estatal, objeto de legislação própria, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de **gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios** e pode ser por eles prosseguida isoladamente ou através de associações de municípios ou de áreas metropolitanas, mediante sistemas intermunicipais, nos termos do presente decreto-lei*” (realce nosso). Assim, do conteúdo da norma vinda de citar, resulta claramente que, em concretização do domínio de atuação previsto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe aos municípios assegurar a atividade de gestão dos resíduos urbanos. Mais prescreve a alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que o serviço municipal de gestão de resíduos urbanos (que pode incluir a limpeza urbana, à luz do disposto no n.º 5 do artigo em análise) compreende, no todo ou em parte, a gestão dos sistemas municipais de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos, bem como as operações de

⁵ Sobre o caráter geral das atribuições plasmadas no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cfr. ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, *Direito das Autarquias Locais*, 2.ª Edição, Coimbra Editora, Braga, 2013, pp. 298. Aí se afirma, com invulgar clareza, que “(...) *difícilmente poderemos obter uma noção concreta desse leque de atividades lendo a lei que trata das atribuições e competências das autarquias locais e consequentemente dos municípios. (...) a exigência de estatuto não obriga a uma indicação pormenorizada de tudo o que podem fazer as autarquias locais, exigindo apenas uma indicação em termos mais gerais. A indicação em concreto do campo de atuação das autarquias locais, e dos municípios em particular, resulta da atividade do legislador que, ao regular as mais diversas matérias administrativas tem a obrigação constitucional de acatar o princípio da descentralização administrativa e assim atribuir aos municípios competências sempre que esteja em jogo interesses destes.*”

174

descontaminação de solos e a monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respetivas instalações. Por último, e de uma ótica estrutural, preceitua o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que “*A entidade gestora dos serviços municipais é definida pela entidade titular, de acordo com um dos seguintes modelos de gestão: a) Prestação directa do serviço; b) Delegação do serviço em empresa constituída em parceria com o Estado; c) Delegação do serviço em empresa do sector empresarial local; d) Concessão de serviço.*”

É pois absolutamente central a tarefa de gestão de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana desempenhada no quadro das atribuições dos municípios pelo que, vamos agora analisar, de um ponto de vista objetivo, este tipo de contratos. Numa palavra, dedicar-se-ão algumas linhas à descrição do papel que o ordenamento jurídico confere aos contratos de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana objetivamente considerados, ou seja, analisados do ponto de vista do teor das suas prestações.

Relativamente a esta matéria, terá que se dar nota de que o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos está consagrado, na nossa ordem jurídica, como sendo um serviço público essencial, à luz do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho⁶, diploma que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, justificando, pela sua essencialidade, que à respetiva prestação sejam aplicáveis as garantias de proteção que aquele diploma confere aos utentes de tais serviços, tal como os mesmos se encontram definidos no n.º 3 do artigo ora sob estudo. Tal reconhecimento veio a ganhar corpo, em letra de lei, em duas normas de sentido e alcance muito semelhantes. Desde logo, o artigo 3.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho

⁶ A inclusão dos serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos no rol de serviços públicos essenciais foi realizado pela entrada em vigor da Lei n.º 12/2008, de 28 de janeiro, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 23/96, de 26 de julho. Sobre esta matéria, cfr. FERNANDO DIAS SIMÕES e MARIANA PINHEIRO ALMEIDA, *Lei dos Serviços Públicos Essenciais: Anotada e Comentada*, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 46 e 47 e ELIONORA CARDOSO, *Os Serviços Públicos Essenciais: a sua problemática no ordenamento jurídico português*, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, pp. 106.

prescreve, sob a epígrafe “Princípio geral”, que “O prestador de serviços tem a obrigação de proceder de boa fé e em conformidade com os ditames que decorram da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”, enquanto que, através do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, se afirma inequivocamente que a exploração e gestão dos sistemas municipais previstos no n.º 1 do artigo 2.º (onde se incluem os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos), são serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público, estando sujeitas a obrigações específicas de serviço público. Com efeito, e tal como acima se foi, de certa forma, adiantando, o conteúdo das normas vindas de aludir corresponde à cristalização, em texto legal, de uma realidade que, no caso concreto dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, já se encontrava plasmada no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, nos seguintes termos: “As atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de caráter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados” (realce nosso).

Ora, de entre os princípios que devem enformar a prestação dos serviços de recolha de resíduos urbanos adquire particular relevância, para a análise da situação sob escrutínio, o princípio da continuidade. Tal importância justifica, assim, que nos detenhamos sobre a sua origem e as suas implicações na resolução da problemática que nos foi colocada. Destarte, acompanhando de perto o entendimento sufragado por MARIANA PINHEIRO ALMEIDA⁷, “(...) decorre do princípio da boa fé a prossecução dos interesses públicos, maxime, deveres públicos, a saber: universalidade, igualdade, continuidade, adaptabilidade, qualidade e segurança e transparência. O mesmo será dizer que na sua atuação com os consumidores, as entidades prestadoras do serviço deverão ter em consideração todos os princípios

⁷ Cfr. FERNANDO DIAS SIMÕES E MARIANA PINHEIRO ALMEIDA, *Lei dos Serviços Públicos Essenciais: Anotada e Comentada*, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 72.

inerentes ao serviço público e concretizarão a sua atuação e cumprimento dos mesmos com base no princípio da boa-fé". Nessa medida, torna-se possível concluir que a obrigação de assegurar a continuidade do serviço que impende sobre os municípios, enquanto entidades titulares dos serviços de gestão de resíduos urbanos, tem por base a classificação de tais serviços como sendo revestidos de um carácter indelével de essencialidade e que, por consequência, devem ser prestados de acordo com os princípios da boa-fé e do interesse público ínsitos no artigo 3.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho⁸.

Contudo, apesar do muito que já se escreveu sobre o princípio da continuidade do serviço público de gestão dos resíduos sólidos urbanos, ainda não se procedeu à definição dos seus contornos essenciais. Para o efeito, e socorrendo-nos, novamente, das palavras de MARIANA PINHEIRO ALMEIDA⁹, o princípio da continuidade tem sido entendido, pela Comissão Europeia, como sendo a obrigação de as entidades titulares dos serviços deverem garantir que a prestação do serviço é realizada num permanente *continuum*, preferencialmente sem qualquer tipo de interrupção que possa colocar em causa os interesses dos seus utentes. Tal impõe, assim, às referidas entidades a obrigação indelével e inexorável de assegurar a continuidade do serviço, obviando a qualquer constrangimento que possa conduzir à interrupção da sua prestação e, bem assim, a obrigação de essas entidades tudo fazerem para o restabelecimento da prestação dos serviços sempre que, por algum motivo de índole técnica ou de qualquer outra natureza, a mesma tenha sido interrompida.

⁸ Sobre o princípio da continuidade do serviço como decorrência do princípio geral plasmado no artigo 3.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, cfr. PEDRO GONÇALVES E LICÍNIO LOPES MARTINS, *Os Serviços Públicos Económicos e a Concessão no Estado Regulador in Estudos de Regulação Pública – I* (Org: Vital Moreira), Coimbra Editora, Coimbra, 2004, pp. 213.

⁹ Cfr. FERNANDO DIAS SIMÕES e MARIANA PINHEIRO ALMEIDA, *Lei dos Serviços Públicos Essenciais: Anotada e Comentada*, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 72. A Autora ora em causa vai ainda mais longe afirmando a existência de serviços em que a obrigação de continuidade da sua prestação está expressamente prevista nas Diretivas Europeias reguladoras de tais serviços (Diretiva 97/67/CE e Diretiva 2003/54/CE). A este respeito, cfr., também, Livro Verde da Comissão, de 21 de maio de 2003, sobre serviços de interesse geral, publicado no Jornal Oficial da União Europeia C76 de 25.03.2004, pp. 17.

177
②

Ora, aqui chegados, torna-se possível constatar que o contrato administrativo de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do concelho de Gondomar se reveste de curial importância, não apenas porque o mesmo traduz o exercício, pelo Município de Gondomar, das atribuições que lhe encontram acometidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, mas também, e principalmente, porque o serviço ora contratualizado foi eleito, pelo ordenamento jurídico, como dizendo respeito a um serviço público considerado como essencial e, como tal, sujeito a uma obrigação de continuidade da sua prestação. Tal relevância não constitui, assim, uma mera constatação programática, nem uma característica que se esgote em si mesma, sendo, pelo contrário, um fator que deverá ser cautelosamente sobrepesado aquando da apresentação de resposta às questões que constituem a motivação central do presente parecer.

Ora, foi precisamente com base nos diplomas legais vindos de estudar e escarpelizar, que o Município de Gondomar decidiu, no dia 22 de setembro de 2011, aprovar a abertura de um procedimento de concurso público, com publicidade internacional, para a prestação de serviços de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana de espaços públicos, tendente à celebração de um contrato público com tal objeto, destinado a vigorar pelo prazo de 10 anos, precisamente para garantir, entre outros interesses, a continuidade dos serviços “(...) exigida pela natureza pública e âmbito dos serviços em causa (...)”. Tal procedimento veio a ser tramitado nos devidos termos, tendo culminado na celebração, em 16 de outubro de 2012, do contrato ora em causa, ao qual foi atribuído visto prévio, por parte do Tribunal de Contas, em Sessão Diária de Visto datada de 05 de dezembro de 2012.



II. DOS REAIS CONTORNOS E NATUREZA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE GONDOMAR

Escrutinada que está a envolvente jurídica do contrato ora em causa, cremos ser de inestimável valia uma caracterização clara dos efetivos contornos do contrato de prestação de serviços em crise, ainda que os mesmos nem sempre tenham sido transpostos, de forma feliz, para o clausulado contratual.

Com efeito, o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Gondomar e o Agrupamento Consórcio Rede Ambiente EGEO, constituída pelas sociedades comerciais EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A. e Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A., destinava-se a vigorar pelo prazo de 10 anos contados da data do início dos trabalhos, de acordo com a cláusula 4.^a do Caderno de Encargos (cfr. Cláusula 2.^a do contrato de prestação de serviços). Como contrapartida financeira pela prestação dos serviços ora contratualizados, e nos termos da proposta adjudicada, o referido Consórcio auferiria o valor global de € 35.776.692,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois euros), dividido por cada um dos lotes contratualmente previstos, nos termos do n.º 1 da Cláusula 3.^a do contrato. Complementarmente, na esteira do preceituado nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 4.^a do contrato, o adjudicatário deveria proceder ao levantamento das viaturas sujeitas a retoma e descritas no Anexo IV do Caderno de Encargos, pelo preço de € 781.067,19 (setecentos e oitenta e um mil e sessenta e sete euros e dezanove cêntimos), acrescido de IVA, nas condições previstas nos números 8 e seguintes da Cláusula 30.^a do Caderno de Encargos.

Contudo, como abaixo se verá, vários aspetos do enquadramento que acima se realizou não correspondem exatamente aos conceitos jurídicos que se pretendem significar, desconformidade de que abaixo se dará devida nota, procedendo à sua competente adaptação.

179
2.

i) Da inexistência efetiva de lotes no contrato de prestação de serviços de higiene e limpeza urbana do concelho de Gondomar

No seio do procedimento que conduziu à celebração do contrato de prestação de serviço ora em causa, foi expressamente consagrada, no artigo 1.º do Programa do Concurso, que o concurso público com publicidade internacional tinha por objeto a aquisição, por parte do Município de Gondomar, de 8 lotes de serviços de higiene e limpeza urbana, sendo o lote 1 relativo à remoção de resíduos sólidos urbanos (RSU), Remoção de Monos, Lavagem e Manutenção de Contentores para RSU, no Concelho de Gondomar, e o lote 2 referente à recolha seletiva Multimaterial (Vidro, Papel e Embalagens), Lavagem e Manutenção de Ecopontos, no Concelho de Gondomar. Quanto aos restantes lotes, os mesmos corresponderiam aos serviços de Limpeza Urbana de Espaços Públicos, Varredura e Lavagem Manual e Mecânica de Passeios e Vias Públicas nas Freguesias de Rio Tinto e Baguim do Monte (Lote 3), Fânzeres e São Pedro da Cova (Lote 4), Valbom e São Cosme (Lote 5), Jovim e Foz do Sousa (Lote 6), Covelo e Melres (Lote 7) e Medas e Lomba (Lote 8). Tal alegada divisão por lotes foi corroborada pelo disposto na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, que replica, praticamente nos mesmos termos, a redação do artigo 1.º do Programa de Concurso. Note-se que a própria redação contratual fazia referência, na sua Cláusula 1.ª, à existência de lotes de contratação. Por último, o n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso prescrevia, no pressuposto da existência de lotes, que os concorrentes teriam a obrigação de apresentar proposta para a totalidade dos serviços submetidos à concorrência, sendo que a entidade adjudicante se reservava ao direito de não adjudicar alguns dos serviços previstos nos lotes.

Acontece que os lotes previstos nos termos precedentes não correspondem à noção técnico-jurídica de lotes, nos termos em que a mesma tem vindo a ser entendida, quer pelo Código dos Contratos Públicos, quer pela mais distinta Doutrina que sobre essa matéria se bem pronunciado.

A este respeito convém abrir um parêntesis para aferir qual a versão do Código dos Contratos Públicos aplicável à análise da situação *sub iudice* de modo a possibilitar

180
✱

não apenas a identificação do regime dela constante no que diz respeito aos lotes, mas também a demonstrar que os alegados lotes previstos neste contrato não cumprem o disposto naqueles normativos. Ora, relativamente à aplicabilidade da lei no tempo, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de setembro, diploma que aprovou o CCP, estabeleceu a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, através do seu artigo 16.º, prescrevia que *“O Código dos Contratos Públicos só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 18.º”*. Posteriormente, o referido decreto-lei veio a sofrer inúmeras alterações, sendo que, à data da tomada da decisão de contratar, que, como vimos, ocorreu a 22 de setembro de 2011, se encontrava em vigor a versão do CCP resultante das alterações entretanto produzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro. Contudo, uma vez que as alterações introduzidas pelos referidos diplomas nenhum impacto tiveram no que à regulação da divisão por lotes diz respeito, será com base na regulação constante da redação originária do CCP que se procederá à análise da questão que ora nos ocupa¹⁰.

Assim sendo, na redação originária do CCP, a matéria da divisão por lotes encontrava-se regulada de uma forma muito mais incipiente do que hoje¹¹ (a regulação atual resulta da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

¹⁰ Tal afirmação é válida, apenas e tão só, relativamente à versão do CCP aplicável à discussão jurídica relativa à (alegada) divisão do presente contrato em lotes. Tal constatação poderá não se verificar, como não se verificará, relativamente a outros aspetos sobre o qual se realizará a análise do presente contrato.

¹¹ Para uma análise abrangente e comparada dos regimes jurídicos de adjudicação por lotes antes e após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com especial enfoque no regime introduzido por este último, cfr. JOSÉ DUARTE COIMBRA, *A adjudicação por lotes no CCP revisito, in* Comentários à Revisão do Código dos Contratos Públicos (Coord: Carla Amado Gomes, Ricardo Pedro, Tiago Serrão e Marco Caldeira), AAFDL Editora, Lisboa, 2017, pp. 287 e sgs.

181
A.

diploma que transpôs para a ordem jurídica interna o conteúdo das Diretivas Europeias de Contratação Pública, nomeadamente da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento e do Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos), o que dificulta, em larga medida, a análise do fenómeno de divisão por lotes ocorrido no presente procedimento.

Contudo, a regulação existente permite já a constatação clara de que a previsão de lotes no procedimento que conduziu à celebração do contrato ora sob escrutínio é meramente simbólica, porquanto o procedimento não foi concebido, tramitado, nem finalizado como sendo um procedimento segmentado por lotes. Para que tal tivesse acontecido, teria que ter sido permitido aos concorrentes do presente procedimento apresentar propostas singulares para cada um dos lotes e, na eventualidade de as mesmas obterem a melhor pontuação, à luz do critério de adjudicação procedimentalmente fixado, ser proferida uma decisão de adjudicação relativamente a cada um dos lotes. De tal realidade nos dão conta MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA e RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA¹² quando afirmam que *“Como resulta do art. 73.º n.º 2 do CCP, pode o órgão adjudicante, por razões variadas, de celeridade, de funcionalidade, economia, etc., entender ser mais vantajoso para a realização do interesse público subjacente ao objeto do contrato a celebrar, dividir este em vários lotes, para efeitos de sua adjudicação parcelada aos diferentes concorrentes que, em relação a cada um deles, apresentem as melhores propostas à luz do critério de adjudicação adoptado – critério que, naturalmente, pode variar de lote para lote.”*. Ora, no caso concreto, o que passou foi precisamente o contrário, porquanto nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 11.º do Programa de Concurso, os concorrentes que pretendessem apresentar proposta sempre teriam que o fazer obrigatoriamente em relação à totalidade dos serviços submetidos à concorrência. Ora, ao prever, nas peças do procedimento, por si aprovadas à luz do artigo 40.º do CCP, uma norma desta natureza, o Município de Gondomar reduziu a nada a previsão global de “lotes” no presente contrato, na medida em que impediu os

¹² Cfr. MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA e RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, Almedina, Lisboa, 2014, pp. 1018.

182
A.

concorrentes de usufruírem de uma das principais prerrogativas que para si resultam da divisão de um determinado procedimento em lotes, e que é, precisamente, a liberdade de, caso nisso vislumbrem interesse, apenas apresentarem proposta para os lotes que lhe pareçam económica ou funcionalmente mais vantajosos.

Contudo, a dissonância entre os termos do procedimento e a previsão (formal) de lotes não fica demonstrada apenas pela contingência vinda de aludir. Assim, o facto de o Município de Gondomar ter apenas fixado um preço base global do procedimento, cifrado em 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de euros), tal como resulta do disposto no artigo 7.º do Programa de Concurso, é outra demonstração inequívoca de que os concorrentes ora em causa não tinham qualquer tipo de possibilidade de apenas concorrer a algum ou alguns dos lotes fixados no artigo 1.º do Programa de Concurso, na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e na Cláusula 1.ª do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

A acrescer ao que acaba de se demonstrar, e em benefício da teoria de que o presente contrato não se encontra sujeito a qualquer tipo de divisão por lotes, terá que se ter em conta que o preço contratual apresentado por cada um dos concorrentes na sua proposta tinha uma natureza unitária, sendo constituído pelo somatório dos preços unitários oferecidos por cada um dos concorrentes para as parcelas contratuais em que o Município decidiu dividir o presente procedimento, na esteira do preceituado no n.º 1 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos. Tal método de decomposição do preço contratual encontra-se, inclusivamente, corporizado através do modelo de formulário da proposta económica que constitui o Anexo II do Caderno de Encargos, onde o concorrente era convidado a indicar o preço da recolha e transporte de cada tipo de resíduos urbanos em causa por cada tonelada, devendo posteriormente cada valor assim obtido ser multiplicado pela estimativa de quantidade de resíduos a recolher e, num segundo momento, pelo número de anos de vigência do contrato, elementos que, como vimos, se vieram a revelar desadequados. Ora, a existência (e conseqüente avaliação) de apenas um preço contratual (resultante da soma dos preços propostos para cada tipo de serviços) e a inexistência de múltiplos preços,



distribuídos por cada uma das circunscrições contratuais definidas, é a pedra de toque do exercício demonstrativo de que o procedimento em causa não foi um procedimento dividido em lotes.

Pelo contrário, e face a tudo quanto acima se expendeu, torna-se claro constatar que, no presente procedimento, não ocorreu a efetiva previsão de lotes, mas antes e, quando muito, uma divisão qualitativa (no caso dos Lotes 1 e 2) e, acima de tudo, geográfica (Lotes 3 a 8) dos serviços cuja prestação se pretendia adquirir. Tal divisão não pode, contudo, ser confundida com a divisão em lotes, a qual corresponde, como bem se sabe, a uma definição técnico-jurídica cujos requisitos não se encontram, de forma alguma, preenchidos na presente situação. Nessa medida, e face a tal distanciamento, o presente contrato terá de ser enquadrado, ao longo do presente parecer, como correspondendo a um exercício de contratação pública singelo, sem qualquer tipo de divisão por lotes.

ii) Da verdadeira natureza do contrato de prestação de serviços de higiene e limpeza urbana do concelho de Gondomar

Esclarecida que se encontra a verdadeira natureza dos supostos lotes procedimentalmente fixados pelo Município de Gondomar para a formação do contrato sob escrutínio, é tempo de averiguar a verdadeira natureza do referido contrato, nomeadamente no que diz respeito às prestações que, ao seu abrigo, o Município de Gondomar pretendeu contratar.

Como acima se referiu, ao contrato ora em causa foi atribuído o *nomen iuris* de prestação de serviços na medida em que, através da sua celebração, a entidade adjudicante apenas estaria, na esteira do preceituado no artigo 450.º do CCP, a adquirir “(...) a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço”. Acontece que, uma vez analisado, com mais minúcia, o clausulado do Caderno de Encargos, nomeadamente do disposto nos n.ºs 5 a 10 da sua Cláusula 30.ª, constata-se o ter a entidade adjudicante imposto aos concorrentes que, na sua proposta, considerassem

a retoma das viaturas municipais que, antes da celebração do contrato, eram utilizados nas atividades agora objeto dos serviços a adquirir aos adjudicatários (cfr. n.º 5 da Cláusula 30.ª do Caderno de Encargos). Por força de tal consideração, os concorrentes deveriam indicar, nas propostas a apresentar, os valores por si oferecidos pela retoma de cada uma das referidas viaturas (descritas no Anexo IV do Caderno de Encargos), os quais não poderiam ser inferiores ao montante mínimo indicado na mesma sede. Uma vez indicado o valor da retoma proposto pelos concorrentes, o mesmo seria devidamente deduzido ao valor global da proposta que seria sujeita à aplicação do fator preço no critério de adjudicação fixado no artigo 6.º do Programa do Concurso, tal como resulta, de forma clara, do disposto no n.º 7 da Cláusula 30.ª do Caderno de Encargos.

Aqui chegados, torna-se possível constatar, para lá de qualquer margem de dúvida, que o contrato em apreço não contém, em si mesmo, apenas prestações típicas de um contrato de aquisição de serviços, mas sim, prestações típicas deste tipo de contrato (eventualmente a maioria) e de um contrato de alienação de bens móveis. Ora, tal circunstância não é de somenos importância, na medida em que a duplicidade prestacional de que se acaba de dar conta transforma o presente contrato num contrato de natureza mista, cuja disciplina consta do artigo 32.º do CCP, na redação introduzida pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março. Com efeito, à data da decisão de contratar, era esta a versão do referido normativo que se encontrava em vigor, uma vez que o mesmo escapou incólume à alterações que o CCP foi sofrendo entre 2008 (data da sua aprovação) e 2011 (ano da prática da decisão de contratar). Tal norma do CCP previa, à data e no seu n.º 1, apenas ser “(...) *permitida a celebração de contratos mistos se as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, se a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante*”. Do ponto de vista procedimental, previa-se, no n.º 6 do artigo 32.º do CCP, o seguinte: “*A formação de um contrato misto cujo objeto abranja, simultaneamente, prestações típicas dos contratos referidos no n.º 2 e de quaisquer outros, que não os de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos ou de sociedade, está sujeita às*



disposições do presente Código relativas à escolha do procedimento e aos trâmites procedimentais específicos aplicáveis aos primeiros". Ora, deste ponto de vista, não nos parece existir qualquer tipo de problema porquanto, face a tudo quanto acima se descreveu, foram adotados, no processo de formação do presente contrato, todos os trâmites previstos no n.º 2 do artigo 32.º do CCP, o qual corresponde ao tipo contratual da aquisição de serviços, como bem sabemos. Note-se que as viaturas foram alienadas no âmbito do presente procedimento considerando que as mesmas iriam continuar afetas à atividade de gestão de resíduos só que, desta feita, sob propriedade do Cocontratante. Contudo, não pode deixar de se fazer notar a natureza do contrato sob escrutínio, que corresponde a um verdadeiro contrato público misto.

III. DO REGIME DE FIXAÇÃO DO PREÇO BASE E DO PREÇO CONTRATUAL NO ÂMBITO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tal como acima se foi já, de certa forma, adiantando, o contrato ora sob escrutínio tinha como preço base, nos termos do preceituado no artigo 7.º do Programa de Concurso e no n.º 1 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, o valor de € 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de euros), "(...) correspondendo ao somatório dos preços unitários aplicados às quantidades estimadas a contratar multiplicado pelo número de anos (dez) do contrato a celebrar". Tal prazo encontrava-se fixado, nos termos da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos onde se afirmava, inequivocamente, que o contrato se destinava a vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do início dos trabalhos.

Assim sendo, e aplicando, ao caso concreto, o procedimento plasmado no artigo 7.º do Programa de Concurso e no n.º 1 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, o n.º 1 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, previa o n.º 1 da Cláusula 20.ª que *"Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços*



o preço constante das prestações referidas no Anexo II do Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido”.

Por outras palavras, compulsado o Anexo II do Caderno de Encargos, torna-se possível concluir que, para definir o valor da sua proposta, o concorrente teria que apresentar um valor unitário para a prestação dos serviços plasmados em cada um dos supostos lotes e que, por sua vez, deveria ser multiplicado pela quantidade de resíduos sólidos urbanos que, à data da abertura do procedimento, era expectável que viessem a ser produzidos no município de Gondomar durante o período de 10 anos de vigência do contrato.

A título de exemplo, veja-se que, na sua proposta, o Agrupamento cocontratante propôs, para a Recolha e transporte de resíduos indiferenciados, incluindo a lavagem, manutenção, substituição e colocação de contentores, conforme definido no caderno de encargos, o valor unitário de € 27,05 (vinte e sete euros e cinco cêntimos) que, uma vez multiplicado pela quantidade estimada de resíduos desse tipo (630.000 – seiscentas e trinta mil - toneladas) a produzir durante dez anos, perfaz o montante de € 17.041.500,00 (dezassete milhões e quarenta e um mil e quinhentos euros) constante do n.º 1 da Cláusula 3.ª do contrato celebrado entre as partes.

Assim sendo, como acima se demonstrou, a fixação, pelo concorrente, do valor da sua proposta encontrava-se estritamente vinculado na medida em que aquele montante sempre estaria absolutamente dependente da estimativa da produção de resíduos sólidos urbanos realizada pelo município de Gondomar para os dez anos de vigência do contrato, circunstância que colocava aquele Município perante a impossibilidade jurídica de pagar ao Agrupamento cocontratante qualquer valor que excedesse o montante constante da proposta por aquele apresentada no pressuposto acima elencado. Essa circunstância também impediria o Município de promover um novo procedimento para garantir a continuidade da necessidade pública em questão, uma vez que este contrato apenas cessará em 10 anos, o que sempre seria de atender de forma a evitar o fracionamento de despesa.

Contudo, apesar de o preço contratual ter, neste contexto, um papel vinculativo e limitativo do valor dos pagamentos que podiam ser feitos pelo Município de Gondomar ao abrigo do contrato, cremos que tal característica não é extensível aos “preços unitários”, relativos a cada um dos “lotes”, e que, conjugadamente, compõem aquele preço contratual.

Tal equivale por dizer que, desde que de tal operação não resultasse o extravasamento do preço contratual, não parece existir qualquer óbice a que o Município de Gondomar pagasse, ao Agrupamento cocontratante, um valor superior ao fixado na sua proposta, sempre que a estimativa por si realizada da quantidade de resíduos sólidos urbanos recolhida fosse ultrapassada e não fosse violado o preço unitário por tonelada.

Por outras palavras, porventura mais diretas, no caso de a estimativa preliminar realizada pelo Município de Gondomar não se vir a confirmar, por excesso, relativamente a cada um dos “lotes”, aquela entidade estaria dotada de margem de manobra para realizar o pagamento dos serviços de recolha desse resíduos produzidos em excesso face à estimativa, desde que, de tal alteração, não resulte a ultrapassagem do preço contratual tido na sua globalidade e que, como acima se viu, é o resultado da harmonia somatória de todos os pagamentos totais relativos a cada “lote”.

Por último, e ainda relativamente aos termos que deveriam reger os pagamentos dos serviços ora em causa, não pode deixar de se fazer notar a existência de uma evidente desconformidade entre o regime previsto no clausulado contratual, nomeadamente do disposto no n.º 2 da Cláusula 3.ª do contrato, e o regime plasmado na Cláusula 20.ª e 22.º do Caderno de Encargos.

Com efeito, apesar de remeter para estas últimas, a verdade é que a previsão do pagamento de um valor fixo mensal, cifrado em € 298.139,10 (duzentos e noventa e oito mil, cento e trinta e nove euros e dez cêntimos), não encontra qualquer tipo de sustentáculo naquelas normas do Caderno de Encargos, que não preveem qualquer pagamento de um valor fixo. Tal desconformidade deve ser, assim, sanada nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP, na sua versão originária, onde se afirma



que, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 (onde se inclui o Caderno de Encargos, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP) e o clausulado do contrato, prevalece o conteúdo dos primeiros (neste caso o Caderno de Encargos), salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP. Como tal, e não estando em causa nenhuma situação reconduzível ao conceito jurídico de ajustamentos ao contrato (regulados nos termos do artigo 99.º do CCP), torna-se pacífico concluir que o regime prevalecente é aquele que resulta do Caderno de Encargos, ou seja, a ausência de qualquer obrigação de realização de um pagamento de valor fixo, nos termos (erroneamente) previstos no n.º 2 da Cláusula 3.ª do contrato ora em crise.

Deste modo, o pagamento, pelo Município de Gondomar, dos serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos deve respeitar o regime previsto no n.º 2 da Cláusula 22.ª do Caderno de Encargos, ou seja, deve ser pago o preço contratual estabelecido para a execução daqueles serviços nos termos da resposta dada ao constante no Mapa de Quantidades e de Preços Unitários do Anexo II, sem prejuízo de, sempre que tal se justifique, poder ser pago um valor superior ao preço proposto para um determinado lote, sem que, contudo, de tal majoração possa resultar a ultrapassagem do preço contratual no seu todo.

IV. DA INSUFICIÊNCIA DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVOS AO LOTE 2 E A SUA DESCONFORMIDADE COM O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Na sequência da descrição que acima se realizou dos termos em que foi procedimentalmente gizado o processo de fixação do preço contratual, foi constatado, relativamente aos serviços previstos no “lote” 2, correspondentes aos serviços de Recolha Seletiva Multimaterial (Vidro, Papel e Embalagens), Lavagem e Manutenção de Ecopontos no Concelho de Gondomar, que as estimativas realizadas



pelo Município de Gondomar e que serviram de base (recorde-se) não apenas da fixação do preço base do procedimento, mas também, e com particular veemência, na fixação do preço contratual a apresentar pelo Agrupamento cocontratante, vieram a revelar-se, desde logo, insuficientes face à realidade.

Para que se possa ter uma panorâmica geral quantificada da realidade que acima se descreveu, veja-se que, em 10 meses do ano de 2013, ano imediatamente subsequente ao da outorga do contrato, o Município de Gondomar estimou que seriam recolhidas 4.000 (quatro mil) toneladas de resíduos do tipo previsto no “lote” 2, no valor € 567.200,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos euros). Contudo, na realidade, foram recolhidos, pelo Agrupamento cocontratante, 5.807,11 toneladas de tais resíduos, no valor efetivo de € 822.713,85 (oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e treze euros e oitenta e cinco cêntimos).

Tal desconformidade veio a ser replicada em todos os anos seguintes de execução do contrato, até à presente data, em termos de tal forma vincados que, analisado o acumulado da quantidade de resíduos sólidos urbanos previstos recolher e a quantidade efetivamente recolhida durante toda a execução do contrato até agora, o mesmo apresenta, relativamente ao “lote 2”, um diferencial negativo de 35.861,28 toneladas, correspondentes à diferença entre o total da quantidade prevista (38.400 toneladas) e o *quantum* do serviço efetivamente prestado pelo Agrupamento cocontratante (74.261,28 toneladas).

Naturalmente que não se ignoram as razões pelas quais a estimativa realizada pelo Município de Gondomar veio a falhar no seu confronto com a realidade dos factos. A este respeito, não pode perder-se de vista que os serviços contratualizados no âmbito do “Lote” 2 se referem a um fenómeno muito particular da gestão dos resíduos sólidos urbanos, correspondente à recolha seletiva multimaterial diferenciada, ou seja, à reciclagem de resíduos. Tal tipo de gestão de resíduos urbanos corresponde a um fenómeno que, do ponto de vista da consciência social e do seu próprio regime jurídico, tem vindo a sofrer um desenvolvimento de desmedida importância e que justifica, em grande medida, o desfasamento entre a estimativa da



quantidade de resíduos sólidos urbanos realizada pelo Município de Gondomar e aquela que veio a ser efetivamente recolhida.

Desde logo, a própria União Europeia tem vindo a desenvolver inúmeros esforços no sentido de promover a reciclagem de resíduos, assumindo tal missão como um dos principais vetores ao qual os Estados-membros devem aderir no contexto da sua política ambiental e climática. Exemplo paradigmático de tal interesse e de tal labor, corporiza-se no facto de, em 2018, ter sido aprovada a Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, diploma onde se afirma, claramente, nomeadamente no seu Considerando n.º 43, que *“As metas de preparação para a reutilização e de reciclagem dos resíduos urbanos deverão ser revistas em alta a fim de proporcionarem importantes benefícios ambientais, económicos e sociais e de acelerarem a transição para uma economia circular”*.

Tais metas foram, posteriormente, plasmadas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro que, entre inúmeras outras coisas, transpôs para o ordenamento jurídico nacional o disposto na Diretiva vinda de aludir. Em boa verdade, a aprovação de tais instrumentos legislativos europeus e nacionais vieram apenas reforçar o efeito perverso que a entrada em vigor do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020) para Portugal Continental, introduzido pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, acarretou para o cumprimento das estimativas realizadas pelo Município de Gondomar.

Tal Plano Estratégico (que, como é lógico, não se encontrava em vigor à data de celebração do contrato ora em causa) veio alterar profundamente as políticas e estratégias em matéria de gestão de resíduos urbanos, de forma a concretizar-se a substituição da lógica linear de produção-consumo até então prevalecente por uma economia de tendência circular segundo a qual, como o próprio nome indica, os bens e produtos que deixam de ter utilidade para os consumidores deverão ser reintroduzidos na economia.



Ao mudar o paradigma nos termos de que acima se deu conta, é mais do que adequado afirmar que o PERSU 2020 elegeu a reciclagem de resíduos como um verdadeiro desígnio social o que, colocando tal atividade no topo da regulação normativa desta matéria, invetivou a população a reciclar em maior escala, tornando escassas as estimativas do Município de Gondomar quanto ao “lote” dedicado a este tipo de recolha de resíduos sólidos urbanos, ou seja, o “lote” 2.

Contudo, a realidade jurídica acabada de descrever mais não representa do que a redução a lei de uma evidência sociológica que, por clara e notória, se tem vindo a impor aos cidadãos europeus e nacionais, muito por força das campanhas publicitárias e institucionais que se têm vindo a desenvolver nesta área, e que colocaram a matéria da reciclagem no centro da atualidade política e social hodierna, a um nível transnacional.

Assim sendo, todas as realidades acima descritas ajudam a justificar (se não o justificam na totalidade) o facto de os resíduos sólidos urbanos reciclados pelos munícipes de Gondomar terem suplantado, em grande medida, aqueles que haviam sido projetados pelo Município de Gondomar, num momento em que o fenómeno da reciclagem, apesar de já conhecido e amplamente difundido, não o estava, nem pouco mais ou menos, nos termos em que ora se apresenta, fruto das realidades acima enumeradas e demonstradas.

Tal desfasamento, como facilmente se constata, teve um impacto desmedido no valor a pagar pelo Município de Gondomar pela prestação daqueles serviços. Aplicando a lógica acima densamente descrita ao caso específico vindo de aludir, nomeadamente ao diferencial quantitativo de resíduos sólidos urbanos recolhidos, tornou-se possível apurar que tal diferença implicou que, pese embora o custo previsto para os serviços incluídos no “lote” 2 relativos a igual período fosse de € 5.445.120,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos euros), o Município de Gondomar tivesse que pagar um valor global de € 10.716.396,39 (dez milhões, setecentos e dezasseis mil, trezentos e noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos), ou seja, mais € 5.271.276,39 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil,

192
R.

duzentos e setenta e seis euros e trinta e nove cêntimos) do que o inicialmente previsto.

A acrescer a tal desígnio, aditamos o aumento da produção de resíduos em virtude do contexto pandémico que se iniciou no ano transato, o qual se revela evidente em virtude das medidas adotadas pelos nossos órgãos governamentais que determinaram a permanência da população nas suas habitações.

Ora, como é bom de ver, uma diferença desta natureza teve um impacto enorme na organização dos pagamentos a efetuar pelo Município de Gondomar na medida em que esta última entidade se viu obrigada a alocar ao pagamento dos serviços prestados nos termos do lote 2 recursos financeiros que inicialmente se encontravam destinados ao pagamento dos serviços prestados nos termos de outros “lotes” contratualmente fixados. Tal flexibilização orçamental, por parte do Município de Gondomar, permitiu que esta última entidade conseguisse liquidar todos os serviços prestados até ao momento, pelo Agrupamento cocontratante, no âmbito dos serviços plasmados no “Lote” 2 embora a tenha colocado numa situação em que, tendo em conta as projeções por si realizadas, não lhe será possível cumprir a totalidade dos encargos que para si resultarão da execução do contrato até à data final prevista para o término da sua vigência, ou seja, março de 2023.

A este propósito, torna-se necessário recordar que o preço contratual se cifra em € 35.776.692 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois euros), sendo este, na esteira do preceituado no n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato, o valor devido pelo Município de Gondomar como contraprestação pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo de vigência deste último (10 anos). Tal significa que, em caso algum, o desfazamento entre os resíduos sólidos urbanos estimados e aqueles que são efetivamente recolhidos pode conduzir a que os pagamentos a realizar pelo Município de Gondomar, pela prestação da totalidade dos serviços adquiridos ao abrigo do presente contrato, ultrapasse aquele limiar.

193
20.
9

Acontece que, confrontada com a verificação, nesta data, de desconformidades de já considerável dimensão, a Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Município de Gondomar iniciou um processo indagativo, com base no remanescente do prazo de execução do contrato e nas previsões da quantidade de resíduos que irão ser produzidos pelos munícipes, de forma a perceber se seria expectável que o esgotamento do preço contratual viesse a ocorrer antes da data de término de vigência do contrato.

Em tal operação indagativa, a Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Município de Gondomar começou por partir da consideração de que o custo médio mensal no ano de 2020 correspondeu a € 411.100,00 (quatrocentos e onze mil e cem euros). A somar a esse fator, foi pela referida Divisão constatado que as projeções económicas do Banco de Portugal para os anos de 2021 e 2022 apontam para um crescimento do consumo privado na ordem dos 2% em 2021 e 4,8% em 2022, circunstância que, de acordo com o conhecimento generalizado nesta matéria, tem como consequência lógica o aumento da quantidade de resíduos urbanos produzidos e, também consequentemente, o aumento dos custos associados à sua recolha.

Tais relações de dependência entre fatores têm, de resto, sido uma tendência confirmada no Município de Gondomar ao longo dos últimos oito anos de execução do contrato em apreço. Para além dos elementos vindos de aludir, e cuja importância para o exercício previsionar realizado pela Divisão de Desenvolvimento Ambiental não se descarta, a verdade é que uma outra tendência tem necessariamente que ser sobrepesada no âmbito da previsão que ora se esboça.

Tal tendência tem a ver com o facto de, para além de ser expectável que a quantidade de resíduos urbanos produzidos venha a aumentar em grande medida, é também previsível que, na senda do que acima se afirmou, venha a existir um maior grau de separação de resíduos o que, atendendo à teleologia que lhe está imanente, virá a aumentar os custos (já desproporcionais à partida) com os serviços prestados pelo Agrupamento cocontratante no âmbito do “lote” 2 do procedimento. Por outro lado, tal evolução terá como fundamento, não apenas a variação ocorrida nos últimos

oito anos, mas também a revisão das metas europeias e nacionais no que se refere à preparação para a reutilização e reciclagem, estatuídas em vários documentos fundacionais nesta matéria, nos quais se incluem, a título meramente exemplificativo, o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo supramencionado Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, bem como o Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos Urbanos (PERSU 2020 e PERSU 2020+). Destarte, tendo por base todos os elementos acima previstos, bem como nos serviços prestados e faturação emitida até ao mês de fevereiro de 2021 (inclusive), a Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Município de Gondomar acabou por concluir que o valor remanescente do contrato é aproximadamente de € 2.220.490 (dois milhões, duzentos e vinte mil e quatrocentos e noventa euros) pelo que se prevê que o valor total do contrato se esgote em julho de 2021.

Porém, como acima já se aludiu à sociedade, o contrato de prestação de serviços ora em causa tem um prazo de vigência que apenas termina em março de 2023. Assim sendo, não existindo qualquer cláusula que permita colocar um termo à vigência do contrato por força do esgotamento do seu preço contratual e não sendo os pagamentos deste último suficientes para assegurar a execução integral dos serviços contratualizados, durante todo o seu prazo de vigência, e se a isso se juntar a obrigação que impende sobre o Município de Gondomar de assegurar a continuidade da prestação do fornecimento do serviço ora em causa, eis que surge, cristalino, o nó górdio que, através do presente parecer, se pretende resolver e que passa pela resposta à seguinte questão: qual deverá ser o procedimento a adotar pelo Município de Gondomar que lhe permita preparar uma nova contratualização do serviço em crise, sem, ao mesmo tempo, comprometer a continuidade do serviço, a qual, caso nada se faça, será comprometida pela impossibilidade de realização de pagamentos ao abrigo do contrato que atualmente se encontra em vigor e que o estará até março de 2023.



V. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO DÉFICE ESTIMATIVO VERIFICADO NO ÂMBITO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A situação vinda de expor, e todos os desafios que dela resultam para a atuação futura do Município de Gondomar, exigem que, ao abrigo do contrato de prestação ora em causa, sejam prestados serviços que não encontram respaldo no contrato celebrado entre o Município de Gondomar e o Agrupamento cocontratante, uma vez que, como acima se deu nota, o referido instrumento contratual estava concebido como sendo relativo a um menor volume de resíduos sólidos alvo de recolha diferenciada.

Nessa medida, e estando nós perante um contrato que, pelo menos para o que ora nos interessa, tem uma componente muito relevante de prestação de serviços, haverá que perscrutar o regime plasmado nos artigos 450.º do CCP, nomeadamente o artigo 454.º do CCP, o qual tinha, na redação do CCP em vigor¹³ aquando da prolação da decisão de contratar, a epígrafe “Serviços a mais”.

Partindo de tal ponto, o n.º 1 do artigo 454.º do CCP apresentava, desde logo, uma definição de “serviços a mais” como correspondendo àqueles “(...) cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que: a) se tenham tornado necessários à prestação dos serviços objeto do contrato na sequência de uma circunstância imprevista; e b) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o contraente público ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão objeto do contrato”. Assim, sendo os requisitos ora causa de natureza cumulativa, como resulta expressamente da redação legal, e sendo também claro que o segundo daqueles requisitos se deve dar como manifestamente demonstrado no caso *sub iudice*, a aplicabilidade, ao presente caso do disposto no artigo 454.º do CCP, fica dependente da resposta que se vier a

¹³ Tendo em conta que a decisão de contratar que constituiu o ato inaugural do procedimento de contratação pública que conduziu à celebração do contrato ora em questão remonta a 22 de setembro de 2011, a versão do artigo 454.º do CCP aplicável a este assunto deverá ser necessariamente aquela que resultou da alteração introduzida ao CCP pela entrada em vigor, a 07.10.2009, do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código Civil, do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro e do artigo 5.º do próprio Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

dar à questão sobre se a necessidade de prestação dos serviços adicionais (e que vão para além do contratualizado) se tornaram necessários na sequência de uma circunstância imprevista.

Para que possa ser apresentada uma resposta cabal a tal pergunta, é curial analisá-la à luz do entendimento que, ainda que a outro propósito, foi sufragado pelo Tribunal de Contas no seu acórdão n.º 22/06, datado de 21.03.2006, e onde se afirma o seguinte: *“1. Circunstância imprevista é toda a circunstância que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor não podia nem devia ter previsto. 2. Os erros ou omissões do projeto inicial e, conseqüentemente dos trabalhos a mais daí advenientes, tanto podem resultar de circunstâncias imprevistas como podem resultar de circunstâncias que, podendo e devendo ter sido previstas, não o foram efetivamente; 3. No primeiro caso, tais trabalhos, desde que não «previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respetivo projeto», «se destinem à mesma empreitada» e se verifique qualquer das condições a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 26.º, do DL n.º 59/99, são suscetíveis de integrarem o conceito de «trabalhos a mais» do art.º 26.º, n.º 1, do DL 59/99; no segundo caso tais trabalhos são insuscetíveis de integrarem tal conceito; (...).”*

Destarte, estribados no entendimento sufragado por aquele douto Tribunal, parece-nos seguro reconduzir a situação ora sob escrutínio ao segundo dos cenários descritos por aquela douta instância. Tal equivale por dizer que o incremento da realização da reciclagem e o impacto que tal evidência teria no volume de resíduos a recolher pelo concorrente que viesse a ser adjudicatário constituiu uma realidade que embora efetivamente prevista pelo Município de Gondomar aquando do lançamento do procedimento que conduziu à celebração do presente contrato, não foi por este

avaliada nos termos quantitativamente corretos¹⁴¹⁵, na medida em que a sua intensidade resultou de uma verdadeira revolução social e jurídica.

Num espaço de poucos anos, que coincidiram com o período inicial de execução do contrato, o Município viu-se confrontado com um aumento avassalador do volume de resíduos sujeitos a recolha diferenciada que desequilibrou, de forma inadvertida, porém assinalável, o equilíbrio que esteve na base da definição dos “lotes”. Reagindo a tal desequilíbrio, o Município foi alocando ao pagamento de tais serviços, montantes que, no momento inicial, se destinariam ao pagamento de outros “lotes”.

Contudo, alcançada a fase em que tal transferência começa a colocar em risco o respeito devido pelo preço contratual, nos termos acima definidos, viu-se o Município na obrigação de arranjar solução alternativa para acudir à solução da problemática que se perspetivava.

Destarte, é nosso entendimento convicto que a prestação dos serviços que ora se pretende garantir para assegurar a continuidade do serviço de recolha de resíduos urbanos imposta, como acima vimos, entre outros, pelo disposto no artigo 3.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho configura, não uma prestação de serviços a mais (por falta de verificação de um dos requisitos legais fixados para o efeito), mas sim, e pelo contrário, uma necessidade indispensável para o suprimento de erros e omissões das peças do procedimento. Tal conclusão, que sempre resultaria da pura e simples dogmática da Contratação Pública globalmente considerada é corroborada pelo

¹⁴ A propósito de uma realidade aparentada com a que ora se coloca, pronunciou-se já o Tribunal de Contas, designadamente através do seu Acórdão n.º 21/2014, de 28 de Outubro, onde claramente se afirma que “*Erros de estimativa e insuficiências de planeamento e controlo na execução de contratos de prestação de serviços vigentes para um determinado período de tempo e com um valor máximo estimado não constituem alteração de circunstâncias decorrente de acontecimento imprevisto, para os efeitos do disposto no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos*”. Indo um pouco mais longe, e subsumindo uma situação como à que ora se encontra *sub iudice* ao figurino de serviços a mais constante do artigo 454.º do CCP, amplamente considerado, cfr. Acórdão do Tribunal de Contas n.º 12/2014 de 6 de maio de 2014.

¹⁵ Naturalmente que não se ignora que os erros percetivos do Município do Gondomar, praticados aquando da preparação do procedimento, tiveram por objeto não apenas a definição do preço contratual e da sua respetiva conformação, mas também, do prazo de vigência contratual.


 198
 A.

disposto no n.º 4 do artigo 454.º do CCP que afirma, de forma perentória, que “*Não são considerados serviços a mais aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte responsável pelos mesmos*”.

Relativamente a este aspeto não é, de todo, despiendo- sendo, pelo contrário, de enorme valia – auscultar aquilo que, a propósito da norma ínsita no n.º 4 do artigo 370.º do CCP, cuja redação em muito se assemelha¹⁶ à que aqui se encontra em análise, escreviam GONÇALO GUERRA TAVARES e NUNO MONTEIRO DENTE¹⁷ que: “*Como decorre do regime dualista adotado pelo legislador do Código (...) os trabalhos de suprimentos de erros e omissões não são considerados trabalhos a mais para efeitos do CCP, não sendo portanto contabilizados no limite de 5% previsto na alínea c) do n.º 2.*” Com efeito, ao assim entenderem relativamente à aplicabilidade do limite previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP às situações plasmadas no n.º 4 do mesmo artigo, não nos parece desajustado concluir que aqueles Ilustre Autores defendem, igualmente, que o limite de 5% previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 454.º do CCP não se aplica às situações em que os supostos trabalhos a mais têm origem em erros ou omissões das peças do procedimento, na esteira do disposto no n.º 4 do artigo 454.º do CCP.

Contudo, a desaplicação do limite previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 454.º do CCP nas situações reconduzíveis à previsão da norma do n.º 4 do mesmo artigo tem consequências mais amplas do que à partida poderia parecer. Com efeito, sendo os limites previstos no n.º 2 do artigo 454.º do CCP de verificação cumulativa¹⁸, o facto de, nas situações previstas no n.º 4 do mesmo artigo, não se aplicar o limite

¹⁶ A semelhança é de tal nível que os referidos Autores, em anotação ao artigo 454.º do CCP, afirmam, cristalinamente, que “*Este artigo 454.º adapta ao contrato de aquisição de serviços o regime da realização de trabalhos a mais do contrato de empreitada de obras públicas constante do artigo 370.º do Código e em relação ao qual não apresenta quaisquer diferenças. Remete-se, portanto, integralmente para as anotações ao referido preceito do Código*”. Cfr. GONÇALO GUERRA TAVARES E NUNO MONTEIRO DENTE, *Código dos Contratos Públicos Comentado: Volume II (Artigos 278.º a 473.º)*, Almedina, Lisboa, 2011, pp. 307.

¹⁷ Cfr. GONÇALO GUERRA TAVARES E NUNO MONTEIRO DENTE, *Código dos Contratos Públicos Comentado: Volume II (Artigos 278.º a 473.º)*, Almedina, Lisboa, 2011, pp.

¹⁸ Sobre a natureza cumulativa dos limites previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, mas transponíveis para o preceito em análise, cfr. GONÇALO GUERRA TAVARES E NUNO MONTEIRO DENTE, *Código dos Contratos Públicos Comentado: Volume II (Artigos 278.º a 473.º)*, Almedina, Lisboa, 2011, pp. 190.



previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 454.º do CCP tem como consequência inexorável que a prestação dos serviços oriundos de erros ou omissões das peças do procedimento não estará, em princípio, sujeita a qualquer tipo de limites¹⁹.

VI. DA SOLUÇÃO JURÍDICA A ADOTAR RELATIVAMENTE AO DÉFICE ESTIMATIVO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ENGLOBADOS NO LOTE 2

Com efeito, o facto de, pelos motivos de que acima se deu conta, a quantidade estimada de resíduos recolhidos no âmbito do “lote” 2 ter sido, em grande medida, ultrapassada pela realidade criou, no seio do Município de Gondomar, um problema de magna importância: a ausência de previsão de uma norma que fulminasse o contrato, uma vez ultrapassado o preço contratual plasmado no n.º 1 da Cláusula 3.ª do mesmo, obriga aquele Município a manter o contrato num estado de latência que permita o cumprimento do seu prazo de vigência vertido na sua Cláusula 2.ª. Contudo, como facilmente se perceberá, há a necessidade de recapitalizar os termos de execução do referido contrato, uma vez que a sua manutenção, no estrito e rigoroso plano jurídico, não assegura a continuidade da prestação do serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, se esta estiver desacompanhada do cumprimento das obrigações de pagamento resultantes, para o Município, do disposto na Cláusula 3.º do contrato.

Além disso, tal recapitalização é ainda urgente no sentido de, através dela, se criarem as condições essenciais, nomeadamente temporais, para que o Município de Gondomar consiga adotar todos os expedientes imperativos e indispensáveis à planificação e planeamento dos termos técnicos e jurídicos a que deve obedecer o procedimento a lançar por aquele Município tendo em vista a celebração de um novo contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana

¹⁹ Não se olvida que, a propósito desta matéria, a Doutrina tem defendido a existência de limites, ainda que não diretamente retiráveis do CCP, à realização de trabalhos para correção de erros e omissões. Cfr., RUI MEDEIROS, *O controlo de custos nas empreitadas públicas através do novo regime de trabalhos de suprimentos de erros e omissões e de trabalhos a mais in* Estudos de Contratação Pública- II, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, pp. 473. Todavia, tal como abaixo se demonstrará, a *ratio* que levou aquele Ilustre Autor a pronunciar-se nesse sentido carece de aplicabilidade ao caso concreto, pelo que se mantém, no essencial, o defendido em corpo de texto.

(processo que já se encontra em curso), tudo isto sem fazer perigar um valor tão essencial como seja a garantia da continuidade do serviço .

A este respeito, convém não perder de vista que o processo de definição dos termos em que deve ser promovido tal futuro procedimento obedece a um estudo apurado que passa pela definição de uma ampla miríade de variáveis, como o sejam, desde logo, o cumprimento das diretrizes emanadas pelo ordenamento jurídico europeu e nacional, nomeadamente a nova Diretiva Quadro dos Resíduos (Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018) e o diploma que procede à sua transposição para o ordenamento jurídico nacional (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro), bem como, do Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) e do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU 2030).

Ademais, o estudo que antecederá o lançamento do novo procedimento terá ainda que incidir sobre realidades não estritamente jurídicas, mas sim sociais e económicas, designadamente a definição de um modelo de gestão económica e ambientalmente sustentado, estribado em dados (cujo apuramento deve ainda ser realizado) relacionados, por exemplo, com a dimensão e complexidade do Município de Gondomar em termos geográficos e demográficos, especialmente no que diz respeito às assimetrias populacionais, bem como, com os fluxos laborais e dinâmicas de mobilidade entre o município ora em causa e aqueles que com ele se relacionam com relações de vizinhança e que, face à sua tendência interna, fazem prever um aumento da atividade económica, do consumo privado e, por inerência, dos rácios de produção de resíduos sólidos urbanos.

Por outro lado, terá ainda que ser analisado o procedimento a promover do ponto de vista técnico, de forma a garantir que os seus contornos asseguram elevados níveis de qualidade e eficiência na prestação dos serviços ora em causa e que tal prestação é extensível à totalidade do território do Município de Gondomar, dentro do quadro atribucional deste último. Finalmente, e como não poderia deixar de ser, para o lançamento do novo procedimento deve ainda ser realizado o cálculo estimado

ZOR
R.

advogados

dos encargos a ser suportados pelo Município de Gondomar com a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, cálculo sobre o qual a experiência passada faz impender o ónus acrescido de ser especialmente apurado e o mais certo possível. Tal cálculo, uma vez realizado e fixado, deverá, posteriormente, e como não poderia deixar de ser, enquadrar-se nas finanças e no orçamento do Município de Gondomar.

Ultrapassada o labor apurativo acima descrito, que, como facilmente se intui, impõe a realização de estudos de desmedida dimensão, há ainda a necessidade de o Município de Gondomar adotar uma série de diligências de natureza mais abrangente e enquadradora, como sejam a definição do modelo de gestão, o qual pode passar, nos termos do disposto nas várias alíneas do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, pela prestação direta do serviço, aquisição de serviços externos, a delegação do serviço em empresa do setor empresarial local ou ainda, no limite, a concessão do serviço a particulares.

Cumulativamente não se poderá esquecer que o lançamento de um novo procedimento contratual se encontra, ainda sujeito, ao cumprimento dos normativos da Contratação Pública aplicáveis a tal fase pré-contratual. Nessa medida, será obrigatória a prática de uma decisão de contratar que, sendo da competência do órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, na esteira do preceituado no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, deverá ser praticada pela Câmara Municipal, à luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. Ora, face à necessidade de adotar todos os expedientes, de diversa natureza, que acima se enumeram, é expectável que o Município de Gondomar apenas esteja em condições de ter em execução o novo modelo de gestão do setor dos resíduos em meados do próximo ano, ou seja, cerca de um ano após o esgotamento previsível do preço contratual do contrato que ora se encontra vigente – isto não obstante ter já iniciado no presente ano os estudos tendentes à definição do modelo de gestão a adotar, bem como, o apuramento das reais necessidades a satisfazer. Contudo, e até lá, é necessário, como vimos adiantando ao longo do



presente parecer, assegurar a recapitalização do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do concelho de Gondomar atualmente vigente, pelo período necessário à tramitação do novo procedimento, de forma a, por um lado, assegurar a continuidade do serviço e, por outro, a cumprir, na medida do possível, o prazo de vigência do contrato atualmente em vigor, sem incorrer no fracionamento de despesa sancionado pelo n.º 8 do artigo 17.º do CCP.

Para o efeito, tendo por base os dados apurados relativamente ao ano de 2020, a previsão da estimativa de incremento da atividade laboral do Banco de Portugal para o ano de 2021 (que, como vimos, tem influência direta e inexorável na produção de resíduos sólidos urbanos) e a estimativa de aumento em 15,81% do volume de resíduos reciclados, o Município de Gondomar prevê que o valor médio, por mês, de resíduos sólidos urbanos recolhidos ao abrigo do “lote” 1 se cifrará em € 150.149,65 (cento e cinquenta mil, cento e quarenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), do “lote 2” ascenderá a € 185.590,03 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa euros e três cêntimos) e, por conta dos restantes “lotes”, ou seja, do lote 3 ao 8, será necessário, para pagamento da recolha dos resíduos incluídos em cada uma daquelas divisões contratuais, o valor de € 102.001,68 (cento e dois mil e um euros e sessenta e oito cêntimos).

Nessa medida, atendendo à liquidação acima realizada, será expectável que o Município de Gondomar tenha que despende, por cada mês do ano de 2021 que ultrapasse o limite do preço do contrato ainda vigente (julho de 2021, recorde-se), a quantia mensal acumulada de € 437.741,36 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e um euros e trinta e seis cêntimos), num total anual de € 2.188.706, 78 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil euros, setecentos e seis euros e setenta e oito euros), correspondente à multiplicação do valor mensal de encargos com todos os lotes (€ 437.741,36) pelo número de meses de 2021 sem cabimento financeiro no anterior contrato (5 meses – agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro).

À semelhança do procedimento adotado para o ano de 2021, e uma vez que como acima se referiu, o Município de Gondomar apenas está em condições de iniciar

execução do novo modelo em 2022 (não obstante o competente procedimento ser iniciado no presente ano), o Município reiterou o *modus operandi* acima descrito, tendo, desta feita, como referência as previsões para os primeiros sete meses do ano de 2022. Nessa medida, tendo por base o mesmo tipo de elementos informativos, o Município concluiu que, para os resíduos incluídos no “lote” 1, será necessário o dispêndio mensal de € 158.988,30 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito euros e trinta cêntimos), para o “lote” 2 pagar-se-á € 196.250,82 (cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta euros e oitenta e dois cêntimos), enquanto que, para os demais “lotes” (3 a 8), será necessário o pagamento conjugado de € 102.919,70 (cento e dois mil, novecentos e dezanove euros e setenta cêntimos).

Nessa medida, por cada mês do ano de 2022, seria expectável que o Município tivesse que suportar, por cada mês daquele ano, o montante acumulado de € 458.158,82 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos). Com efeito, uma vez multiplicado tal valor unitário mensal pelo número de meses do ano de 2022 necessários à preparação do *novel* procedimento (7 meses), torna-se possível concluir que o Município terá que pagar, em relação aos resíduos recolhidos em tal período, o montante de € 3.207.111,74 (três milhões, duzentos e sete mil, cento e onze euros e setenta e quatro cêntimos). Resumindo, sendo necessária a realização de pagamentos relativos a 12 meses para a preparação, abertura e concretização do novo procedimento, o valor a assumir pelo Município de Gondomar durante tal ano corresponderá ao somatório das parcelas relativas a cada um desses períodos (€ 2.188.706,78 e € 3.207.111,74, respetivamente), ou seja, a dotação orçamental de € 5.395.818,52 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e dois cêntimos).

Face ao que acima antecedeu, será aquele o valor que, para assegurar a continuidade do serviço no período identificado, o Município de Gondomar terá que pagar ao Agrupamento cocontratante para lá daquele que foi o preço contratual firmado entre as partes, através da Cláusula 3.^a do contrato de prestação de serviços outorgado em 16 de outubro de 2012 e que corresponderá à contraprestação devida

204
A.
P

pela prestação, por este último Agrupamento, de serviços de recolha de resíduos urbanos que também não estavam, eles próprios, contratualmente previstos.

Tal como acima verificámos, tais serviços, a prestar pelo Agrupamento cocontratante, não são reconduzíveis, de todo em todo, à noção de serviços a mais plasmada, como acima se descreveu à sociedade e sob diversos prismas, no artigo 454.º do CCP e, nessa medida, não estão sujeitos aos limites plasmados nesse mesmo normativo. Todavia, e apesar de em abstrato, não parecer existir qualquer óbice a que o Município de Gondomar, uma vez garantida tal desclassificação, pudesse efetuar o pagamento de todos os montantes que viessem a ser demandados ao cumprimento integral do prazo de vigência constante do contrato originário (isto é, até março de 2023), será importante, ainda que do ponto de vista meramente preventivo, verificar da (sempre putativa) verificação *in casu* de qualquer impedimento à implementação da decisão sugerida.

Desde logo, o enquadramento acima exposto e por ora reiterado nunca colidiria com o entendimento de RUI MEDEIROS²⁰ quando afirma, a propósito do regime dos trabalhos a mais no contexto dos contratos de empreitada, que “O Código dos Contratos Públicos reconheceu, bem, que os trabalhos de suprimento de erros e omissões merecem um regime específico. Naturalmente, mesmo nestes casos, deve haver limites. A conclusão impõe-se quer à luz do interesse público quer no quadro da tutela da posição jurídica do empreiteiro. Por isso, aliás, em relação a esta segunda dimensão, prevê-se expressamente que o empreiteiro pode resolver o contrato quando, «avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos», ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual (artigo 406.º, alínea c)). Todavia, estando em causa um erro ou omissão do projecto, não se pode obliterar que os respetivos trabalhos de suprimentos são necessários para a execução da obra projetada. Por isso, salvo se o limite comunitário dos 50% não for respeitado, justifica-se, para que se possa realizar ou concluir a

²⁰ Cfr. RUI MEDEIROS, *O Controlo de custos nas empreitadas de obras públicas através do novo regime de trabalhos de suprimento de erros e omissões e de trabalhos a mais* in Estudos de Contratação Pública – II, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, pp.473.



empreitada em causa, uma maior possibilidade de corrigir o caderno de encargos defeituoso ou insuficiente”.

Tal como acima se explicitou de forma clara, na situação *sub iudice*, não se verificam nenhum dos limites que aquele Ilustre Autor veio a erigir relativamente aos serviços adicionais cuja necessidade de prestação advém de erros ou omissões na definição do conteúdo do Caderno de Encargos. Com efeito, e tendo em conta a sua fácil perceção, é aritmeticamente claro que o valor atribuído aos serviços a mais (€ 5.395.818,52 - cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e dois cêntimos) não ultrapassa, nem de perto nem de longe, o valor correspondente a 50% do preço contratual, que se cifra em € 17.888.346 (sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis euros).

Nessa medida, a situação ora em crise não ultrapassa, claramente, o limite quantitativo afirmado por aquele Ilustre Autor, estribado no enquadramento dos trabalhos a mais resultantes da Diretiva europeia. Tal cumprimento do requisito do valor é, aliás, resultante do facto de o Município de Gondomar pretender, com a modificação objetiva do contrato, apenas e tão só munir-se das condições mínimas para assegurar a prestação dos serviços ora em causa em regime de continuidade e não, como é evidente, aumentar artificialmente os custos com a aquisição de tais serviços – isto porque, conforme se disse, a promoção de um novo procedimento para garantia da necessidade pública em questão sempre exigirá a adoção de trâmites procedimentais que, como é por demais evidente, se revelam complexos.

A acrescer a tal cumprimento, absolutamente impoluto e inquestionável, deve também, no nosso entendimento, estar para lá de qualquer dúvida que a prestação de “serviços a mais” (aqui não tecnicamente considerados), nos termos de que acima se deu nota, não apresenta qualquer tipo de potencial lesivo para a esfera jurídica do prestador de serviços, não prejudicando, de todo em todo, qualquer expectativa juridicamente tutelada que este tenha depositado aquando da celebração do contrato ora em causa.



Pelo contrário, tendo em conta que os “serviços a mais” serão prestados pelo Agrupamento cocontratante ao preço por este expressamente fixado aquando da submissão da sua proposta, o montante que o Município de Gondomar irá pagar pela prestação de tais serviços corresponde, com um elevado grau de exatidão, àquele que sempre teria que pagar ao Agrupamento cocontratante se não se tivesse verificado a existência dos erros ou omissões que conduziu à verificação do problema que ora se pretende solucionar.

Por outras palavras, no caso de ser formalizada a modificação objetiva do contrato que ora se perspetiva, a posição jurídica do interessado não apenas sairá completamente imaculada de tal operação, como não será de descartar a possibilidade, bastante verosímil, de tal posição sair ainda possivelmente beneficiada, ainda que não em grande medida, por força da atualização do preço, por aplicação do índice de preços ao consumidor (taxa de variação média anual), para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística no ano a que a atualização diz respeito, nos termos do disposto na Cláusula 21.^a do Caderno de Encargos, aplicável diretamente e *ex vi* n.º 3 da Cláusula 3.^a do contrato. Resumindo, da operação jurídica que ora se pretende efetivar, dano algum resulta para o Agrupamento cocontratante pelo que, também o segundo limite gizado pela Doutrina se deve ter como plenamente cumprido na situação em análise.

Ademais, ainda que no entendimento veiculado pela Doutrina não exista uma necessidade efetiva de fazer cumprir o princípio da concorrência *stricto sensu*, certo é que a modificação objetiva a operar nos termos apresentados – por via do pagamento adicional ao Agrupamento pelos trabalhos tendentes ao suprimento de erros e omissões – nunca desaguaria numa alteração da ordenação das propostas, nem teria qualquer intuito de impedir, restringir ou falsear a concorrência. Com efeito, tais realidades seriam as únicas que, descontando os limites quantitativos financeiros acima analisados à sociedade, poderiam colocar em causa a operação contratual que ora se pretende realizar.

207
A
/

A tal conclusão se chega mediante a leitura do regime plasmado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 313.º do CCP, na redação temporalmente aplicável²¹ ao caso concreto, dos quais constam que a *modificação objetiva do contrato não pode conduzir à alteração das prestações abrangidas pelo objecto do contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à formação do contrato*”.

De igual modo, resulta ainda de tais normativos, nomeadamente do n.º 2 do artigo 313.º do CCP, que, exceto quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justificarem, a modificação objetiva do contrato só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que as alterações a introduzir no Caderno de Encargos não teriam como consequência a alteração da ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato.

Acontece que, o cotejo das normas acima explanadas é, como acima se viu, meramente cautelar porquanto o intuito que preside à modificação objetiva do contrato que se pretende empreender tem como fito exclusivo assegurar a continuidade da prestação do serviço enquanto se prepara o lançamento de um novo procedimento e nunca, por nunca, impedir, restringir ou falsear a concorrência. No mesmo sentido, e tendo em conta que a obrigação de verificação do requisito de inexistência de alterações na ordenação das propostas pode ser dispensada em casos em que o contrato em estudo tem uma natureza douradora e em que já se volveu tempo que justifique a desaplicação de tal requisito, cremos que a situação vertente será precisamente um desses casos de desaplicação.

Tal conclusão estriba-se não apenas no facto de o contrato atualmente vigente ter uma natureza duradoura óbvia (destinava-se a vigorar por 10 anos) mas também na circunstância de a sua execução já se ter consumido à razão de quatro quintos o que justifica, por demais, a inaplicabilidade ao caso concreto da norma ínsita no n.º 2 do artigo 313.º do CCP. Destarte, não apenas não se verifica, no presente caso, o limite plasmado no n.º 1 do artigo 313.º do CCP, por absoluta falta de qualquer

²¹ A redação da norma aplicável ao caso concreto seria a que resulta da versão originária do CCP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



elemento volitivo de impedimento, restrição ou falseamento da concorrência por parte dos contraentes, como também, se verifica a situação excecional plasmada no n.º 2 do mesmo artigo. De igual modo, e sem a ela nos atermos por força da evidência com que esta se impõe, também não obsta à realização da operação contratual em crise o limite constante da parte inicial do n.º 1 do artigo 313.º do CCP na medida em que as prestações contratuais que ora surgem *ex novo* são da exata natureza das anteriormente cumpridas pelo Agrupamento cocontratante, o que implica necessariamente que as mesmas não alteram as prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato.

Neste aspeto, conforme se constata por via da ordenação das propostas em sede de relatório preliminar e final, o fator preço patente no critério de adjudicação permite aferir que o distanciamento entre a proposta graduada em segundo lugar e a proposta do Consórcio vencedor se cifra em € 5.250.962,40, ao que é somado um diferencial de 2,90 pontos no fator valia técnica, o que determinaria que mesmo com uma reconfiguração decorrente da modificação objetiva, o Consórcio sempre seria graduado em primeiro lugar. Por outras palavras, deveras mais simples, ainda que ambas as propostas fossem classificadas com igual pontuação no fator preço, sempre a proposta do Consórcio sairia vencedora em virtude do diferencial classificativo, por acréscimo, no fator valia técnica.

Aqui chegados, tendo em conta que se encontram cumpridos todos e quaisquer limites legal e doutrinamente fixados, é nosso parecer que deve ser efetivada, no caso concreto, uma alteração objetiva do contrato atualmente vigente no sentido de, no seu seio, poder ser realizado o pagamento do montante adicional de € 5.395.818,52 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e dois cêntimos), como contrapartida pelas prestações estritamente necessárias a assegurar a continuidade do serviço de recolha de resíduos sólidos e urbanos no concelho de Gondomar até que possa ser iniciado o novo o modelo de gestão, algo que apenas poderá ocorrer em 2022, nos termos de que acima se deu competente nota.



Nesta esteira, por via dos erros e omissões das peças do procedimento quanto às quantidades fixadas e ao respetivo prazo contratual, deverá operar-se uma modificação objetiva do contrato tendente à redução do prazo contratual até julho de 2022 (ao invés de março de 2023) e ainda à atualização do preço contratual inicialmente fixado (€ 41.172.510,52 ao invés de € 35.776.692,00). De mencionar que esta modificação objetiva sempre deverá obedecer ao regime previsto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas para efeitos de atribuição de visto prévio, conforme se verá.

VII. DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DA MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Tal como acima se afirmou, em sede de enquadramento das diligências formativas do contrato ora em causa, este último foi, como nunca poderia de ser, sujeito a fiscalização preventiva²², por parte do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto). Tal norma prescreve que “*Estão sujeitas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º*”²³: (...) b) *Os contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do artigo 48.º, quando reduzido a escrito por força de lei*”. Ora, assim sendo, e uma vez que a solução que ora se propõe corresponde,

²² Sobre o conceito de fiscalização prévia e a configuração jurídica *lato sensu* do visto prévio do Tribunal de Contas, cfr. J.F.F. TAVARES, *O Tribunal de Contas: Do Visto em Especial: Conceito, Natureza e Enquadramento na Atividade da Administração*, Almedina, Lisboa, 1998, pp. 63 e ss e pp.117 e ss.

Por seu turno, a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas dispõe que “*Compete, em especial, ao Tribunal de Contas: (...) c) Fiscalizar previamente a legalidade e a cabimentação orçamental de atos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, diretos ou indiretos, para as entidades referidas no n.º 1 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º, bem como para as entidades, de qualquer natureza, criadas pelo Estado ou por quaisquer outras entidades públicas para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública, com encargos suportados por financiamento direto ou indireto, incluindo a constituição de garantias, da entidades que os criou*”.

apesar de tudo, à introdução de uma modificação objetiva de um contrato já visado, tendente à revisão em alta do preço contratual fixado nos termos da Cláusula 3.ª do contrato, também a formalização de tal modificação estará sujeita à fiscalização prévia, por parte do Tribunal de Contas, de harmonia com o preceituado na alínea d) do supramencionado n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas. Através de tal norma, afirma-se que estão sujeitas a tal controlo, pelo Tribunal de Contas, *“os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras”*, como é o caso, acima demonstrado, da situação de que ora nos ocupámos. Nessa medida, uma vez cumpridos todos os formalismos tendentes à realização da modificação objetiva do contrato, deverão os documentos corporizadores de tal operação serem enviados ao Tribunal de Contas, tendo em vista a sua fiscalização prévia.

Ademais, além da obrigação de sujeição da modificação objetiva do contrato à emissão de visto prévio, por parte do Tribunal de Contas, a eficácia desta última vicissitude contratual encontra-se ainda dependente da publicitação dos seus termos, pelo contraente público, no portal dos contratos públicos²⁴, no prazo de cinco dias a contar da sua efetivação, devendo tal publicação manter-se no prazo de seis meses a contar do final do contrato. Tal obrigatoriedade resulta do disposto no n.º 1 do artigo 315.º do CCP, sendo o n.º 2 do mesmo artigo absolutamente cristalino ao afirmar que tal publicitação é *“(...) condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de pagamento”*. Assim sendo, e aqui chegados, para que a modificação objetiva do contrato possa ser considerada eficaz, será necessário, não apenas a sua sujeição a fiscalização prévia, pelo Tribunal de Contas, mas também, e

²⁴ O facto de estarmos perante um contrato formado através de um concurso público com publicidade internacional, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Programa de Concurso poderia conduzir o intérprete a ter como obrigatória a publicação da modificação objetiva do contrato no Jornal Oficial da União Europeia, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 315.º do CCP. Contudo, conforme se pode comprovar, não tendo a presente modificação como fundamento nenhuma das situações plasmadas no n.º 3 do artigo 315.º do CCP *in fine*, não nos parece existir, no presente caso, tal obrigação.

não menos importante, a sua publicitação à luz dos cânones fixados pelo artigo 315.º do CCP, na sua atual redação.

Aqui chegados, é por ora tempo de retirar as competentes

CONCLUSÕES

- I. Os serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos configuram uma atribuição e um domínio de atuação de inequívoca importância para os municípios, sendo obrigação destes últimos, não apenas assegurar a sua prestação através de altos referenciais de qualidade, mas também garantir que a sua prestação tem uma natureza contínua e permanente.
- II. Apesar de ter sido usada a expressão “lotes”, o contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Gondomar e o Consórcio Rede Ambiente EGEO não está juridicamente segmentado em lotes na medida em que os concorrentes estavam obrigados a apresentar proposta relativamente a todos os lotes e, bem assim, apenas foi fixado um preço-base uno, e não, como acontece na contratação por lotes, um preço-base por cada um destes últimos.
- III. O contrato ora sob escrutínio não se subsume apenas à tipologia da prestação de serviços apresentando, pelo contrário, uma natureza mista, face à obrigatoriedade de o cocontratante proceder à retoma das viaturas do Município de Gondomar anteriormente afetadas à prestação do serviço ora contratualizado e ao facto de o valor pelo qual se realizaria tal retoma ser descontado no preço contratual.
- IV. Estando o preço-base fixado no âmbito do presente procedimento indexado à estimativa da quantidade de resíduos sólidos urbanos a recolher durante a vigência do contrato, veio-se a verificar, no decurso do presente ano, e por

razões de evolução político-social, que tais estimativas relativas à reciclagem de resíduos, apuradas aquando do lançamento do procedimento, haviam falhado, pelo que o valor remanescente para pagamento das prestações não seria suficiente para garantir a prestação do serviço até ao fim do prazo de vigência do contrato, sendo necessária a injeção de € 5.395.818,52 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e dois cêntimos).

V. Os serviços de recolha dos resíduos urbanos não inicialmente previstos aquando do lançamento do procedimento pré-contratual não representam “serviços a mais”, tal como estes se encontram consagrados no n.º 1 do artigo 454.º do CCP, com a redação aplicável à data de abertura do procedimento, porquanto os mesmos configuram um expediente de correção de erros ou omissões, nos termos do n.º 4 do artigo 454.º do CCP, não estando, nessa medida, sujeitos a quaisquer limites legais (do artigo 313.º e 454.º do CCP), nem doutrinários.

VI. Nessa medida, deve ser operacionalizada uma modificação objetiva do contrato que permita não apenas alterar o preço contratual, mas também o seu prazo de vigência, de forma a garantir as condições necessárias à promoção de um novo procedimento para contratualização da prestação dos serviços ora em causa, modificação essa que deve ser sujeita a visto prévio pelo Tribunal de Contas e devidamente publicitada no portal dos contratos públicos.

Este é, salvo melhor opinião, o nosso Parecer.

Porto, 9 de abril de 2021,

15. ABR 2021



PACHECO DE AMORIM, MIRANDA BLOM
& ASSOCIADOS
- Sociedade de Advogados. RL -

advogados

213
A.

(João Pacheco de Amorim)

Ana Filipa Urbano

Rui Pedro Pinto

**Pacheco de Amorim, Miranda Blom
& Associados, Sociedade de Advogados, S.P., R.L.**

Reg. n.º 21/05 da OA – NIF 507.270.037

Avenida Dr. Antunes Guimarães, n.º 628

4100-075 Porto

Tel. 225323890 – Fax 225323899

E-mail: sede@pa-advogados.pt

15. ABR 2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Contabilidade

214
R.





INFORMAÇÃO DE CABIMENTO E COMPROMISSO

Nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, informa-se que a Modificação objetiva ao Contrato nº 58/12 – Contrato de Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Gondomar está inscrito nas Grandes Opções do Plano para 2021 com o projeto 2019/2 Aç 1, cfr. DOC1, com a classificação orçamental 23/020202 tendo a despesa sido cabimentada e comprometida com a seguinte distribuição (valores sem IVA):

- Ano 2021: 899.303,08 €
- Ano 2022: 4.496.515,44 €.

O cabimento está registado com o nº 5238 (cfr. DOC2) e o compromisso está registado com o nº 8679 (cfr. DOC3).

O Chefe de Divisão,


(António Albertino Ferreira)

Orçamento Inicial - Grandes Opções do Plano do ano 2021

Obj. Prog	Projeto	Ano / N.º Ação	Designação	Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento			Resp	Município	Fases Exec	Fornecida	Total (d) = (c) + (b) + (a)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)	2024 (h)	Anos seguintes (i)	Total previsto 2021-2026 (j) = (e) + (f) + (g) + (h) + (i)
						RP	RG	UE											
Ano 2021																			
21	22	2016/65	5/1/8	ESPAÇOS PÚBLICOS E DINAMIZAÇÃO	22	020216	O	100	DEPO-01/2019-27/026	Exec	0	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	21.000
		2016/65	5/1/8	Vigilância e Segurança	21	020220	O	100	DEPO-01/2019-27/026	Exec	0	81.000	81.000	81.000	81.000	81.000	81.000	81.000	486.000
		2016/65	7/1/9	Trabalhos Especializados	22	020220	O	100	DEPO-01/2019-27/026	Exec	0	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	270.000
		2016/65	8/1/8	Outros Serviços	22	020217	O	100	DEPO-01/2019-27/026	Exec	0	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000
21	22	2016/64	6/1/3	Ações de Divulgação	22	020217	O	100	DEPO-01/2019-27/026	Exec	0	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	30.000
BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS																			
21	22	2019/4	1/1/9	Mercado Municipal de Gondomar (S. Côrte)	22	07010303	E	100	DEPO-01/2019-27/026	Exec	0	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	105.000
21	22	2019/4	2/1/9	Mercado Municipal da Areosa	22	07010303	E	100	DEPO-01/2019-27/026	Exec	0	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	120.000
21	22	2016/4	3/1/9	Mercado Feira de Rio Tinto	22	07010303	E	100	DEPO-01/2019-27/026	Exec	0	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	170.000
21	22	2016/4	6/1/3	Feira de Meiras	22	07010303	E	100	DEPO-01/2019-27/026	Exec	0	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	80.000
Totais do Programa 22													407.800	407.800	337.800	302.800	302.800	302.800	1.991.800
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FLORESTAS E RECUP																			
21	23	2016/7-133	4/1/7	ETAR's de Rio Tinto e de Gramido - Emissários	23	020214	O	100	DOM-01/2019-27/026	Exec	4	13.948	13.948	13.948	13.948	13.948	13.948	13.948	13.948
21	23	2016/7-133/1/15	4/1/7	ETAR's de Rio Tinto e de Gramido - Emissários (Estudos e Projetos)	23	020214	O	100	DOM-01/2019-27/026	Exec	4	13.948	13.948	13.948	13.948	13.948	13.948	13.948	13.948
21	23	2016/7-133/3/15	4/1/7	ETAR's de Rio Tinto e de Gramido - Emissários (Sistema drenagem)	23	07030302	E	100	DOM-01/2019-27/026	Exec	4	119.007	119.007	119.007	119.007	119.007	119.007	119.007	119.007
21	23	2017/53	3/1/7	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	23	070115	O	100	DA-01/2017-27/026	Exec	0	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	240.000
21	23	2017/53	4/1/7	Outros investimentos	23	020214	O	100	DA-01/2017-27/026	Exec	0	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	150.000
21	23	2017/53	6/1/7	Assessoria técnica para projetos ambientais	23	020220	O	100	DA-01/2017-27/026	Exec	0	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	2.700.000
21	23	2017/109	3/1/7	Trabalhos Especializados	23	020220	O	100	DA-01/2017-27/026	Exec	0	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	2.700.000
21	23	2017/109	3/1/7	Ferco do Sistema de Águas Residuais do Rio Ferreira - Subsistema da Encosta da Belavista	23	07010413	E	100	ESOM-01/2017-27/026	Exec	0	383.260	383.260	383.260	383.260	383.260	383.260	383.260	383.260
21	23	2017/110	3/1/7	Construções Diversas	23	07010413	E	100	ESOM-01/2017-27/026	Exec	0	383.260	383.260	383.260	383.260	383.260	383.260	383.260	383.260
21	23	2017/110	4/1/7	Ferco do Sistema de Águas Residuais de Gramido - Subsistema de I. Leirinho - Esposade e Sousa	23	07010413	E	100	ESOM-01/2017-27/026	Exec	0	4.437	4.437	4.437	4.437	4.437	4.437	4.437	4.437
21	23	2017/110	4/1/7	Terrenos	23	07010413	E	100	ESOM-01/2017-27/026	Exec	0	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	4.150.000
21	23	2016/2	2/1/9	Construções Diversas	23	07010413	E	100	DA-01/2019-27/026	Exec	0	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	4.150.000
21	23	2016/2	3/1/9	LIMPEZA URBANA	23	020229	O	100	DA-01/2019-27/026	Exec	0	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	4.150.000
21	23	2019/2	1/1/9	Serviço de Recolha de RSU	23	020202	O	100	DA-01/2019-27/026	Exec	0	5.156.000	5.156.000	5.156.000	5.156.000	5.156.000	5.156.000	5.156.000	30.836.000
21	23	2016/2	2/1/9	LIPOR - Participação para investimentos	23	08010701	O	100	DA-01/2019-27/026	Exec	0	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	7.800.000
21	23	2016/2	3/1/9	LIPOR - Tratamento de RSU	23	020229	O	100	DA-01/2019-27/026	Exec	0	3.170.000	3.170.000	3.170.000	3.170.000	3.170.000	3.170.000	3.170.000	19.030.000

215
A. 134
P. 1418

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

N. Seq.: 5238

PROP.: HIG.URBANA/2012

Serviço Requisitante: 07 Ambiente

Organica: 23 Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais

Económica: 020202 Limpeza e higiene

GOP: 21 Ano 2021

23 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FLORESTAS E RECURSOS NATURAIS
 2019/2 LIMPEZA URBANA

Acc.: 1 Serviço de Recolha de RSU

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 5.156.000,00

Cabimentado: 4.866.721,58

Saldo: 289.278,42

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
02-01-2021	5	4.866.721,58					4.866.721,58	Transição do ano anterior de CONTR.: HIG.URBANA/2012
02-01-2021	6			8679	TRNSF.COMP: HIG.URBANA/2012		0,00	Transição do ano anterior de CONTR.: HIG.URBANA/2012

15. ABR 2021

216
 D.

Município de Gondomar
Ficha do Compromisso

N.Seq.: 8679

CONTR.: HIG.URBANA/2012

Serviço Requiritante: 07 Ambiente

Cabimento prévio: PROP.: HIG.URBANA/2012

Contrato:

Entidade: 11999 Rede Ambiente-Engenharia e Serviços, S.A.

NIF: 508485657

Orgânica: 23 Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais

Económica: 020202 Limpeza e higiene

GOP: 21 Ano 2021

23 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FLORESTAS E RECURSOS NATURAIS

2019/2 LIMPEZA URBANA

Acc.: 1 Serviço de Recolha de RSU

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização Documento	Valor	Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções					
02-01-2021	6	4.866.721,58				4.866.721,58		Transição do ano anterior de CONTR.: HIG.URBANA/2012
02-01-2021	7					4.866.721,58	3.169.013,23	Transição do ano anterior de CONTR.: HIG.URBANA/2012
05-01-2021	6			FACT.: 17120/00433/2020	409.988,71	4.456.732,87		
05-01-2021	7			FACT.: 17120/00434/2020	13.692,07	4.443.040,80		
03-02-2021	2451			FACT.: 17120/00476/2020	418.811,58	4.024.229,22		
03-02-2021	2452			FACT.: 17120/00477/2020	13.986,87	4.010.242,35		
24-03-2021	5194			FACT.: 17121/00042/2021	514,76	4.009.727,59		
24-03-2021	5195			FACT.: 17121/00043/2021	17,23	4.009.710,36		
24-03-2021	5196			FACT.: 17121/00004/2021	405.288,59	3.604.421,77		
24-03-2021	5197			FACT.: 17121/00005/2021	13.556,68	3.590.865,09		
09-04-2021	4138					3.590.865,09	1.597.293,13	

15.ABR 2021

217

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar

15-04-2021

Período da Ordem do Dia – Ponto 11

Os vereadores da CDU votaram contra o ponto 11 da ordem de trabalhos e a proposta nele contida que visa uma alteração ao contrato com a rede ambiente e respectivos serviços concessionados pelo município a este consórcio. Os vereadores da CDU consideram que esta proposta:

1. Evidencia a falta de planificação de um serviço público privatizado e a falta de acompanhamento por parte do município à respectiva concessão;
2. Apenas é uma boa solução para a empresa Rede Ambiente, porque aumenta brutalmente os custos do município com a concessão, quando os munícipes estão confrontados com uma cíclica degradação do serviço.
3. A antecipação do fim da concessão, tal como é proposta, abrirá caminho para que a continuidade da concessão apareça como um facto consumado e irreversível, não deixando tempo para um processo de municipalização dos serviços de higiene e limpeza urbana, que exigiria medidas imediatas de preparação logística, humana e material.

A CDU manifesta a sua profunda discordância face a uma opção de fundo da maioria PS em manter intocáveis os interesses das empresas gestoras dos serviços de água, saneamento, higiene e limpeza urbana. Uma maioria que tudo tem feito para rejeitar um processo de municipalização de serviços públicos essenciais.

Gondomar, 15 de abril de 2021.

Os vereadores da CDU

Daniel Vieira
José António Pinto



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao **ponto 11 "Consortio Rede Ambiente"** da ordem de trabalhos o qual nos **absteremos**.

Salientando que o facto de agora votar nos **abstermos** é uma forma de manifestar, mais uma vez, o nosso descontentamento referente a esta maneira de contratar ou prolongar contratos existentes por parte da autarquia.

Não podemos admitir que um executivo a 5 meses do *terminus* do seu mandato, obrigue a autarquia a um contrato de mais ano e meio e para mais envolvendo tal prorrogação os montantes ora propostos, quando na realidade o serviço prestado é, demasiadas vezes insuficiente.

Todos os contratos, ou praticamente todos, assumidos pela autarquia deste género, deverão ter a duração do mandato, ou do tempo que lhe resta, por forma a não limitar a orientação / gestão de um qualquer novo executivo que, esperamos nós, venha a ser eleito no decurso deste ano.

Nestes termos, não podemos, por uma questão de honestidade intelectual, de seriedade, mas mais ainda, de dever público, anuir/pactuar com este tipo de atitude, bem sabendo que não será este voto contra que irá impedir tal aquisição.

É o que temos, mas não o que deveríamos ter.

Contudo, nunca abdicaremos de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que, quer os recursos da autarquia, quer o seu património devem ser ponderadamente despendidos e protegidos, até porque são os gondonarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)

Porto, 15 de abril de 2021

15. ABR 2021

220
A.



CÂMARA MUNICIPAL

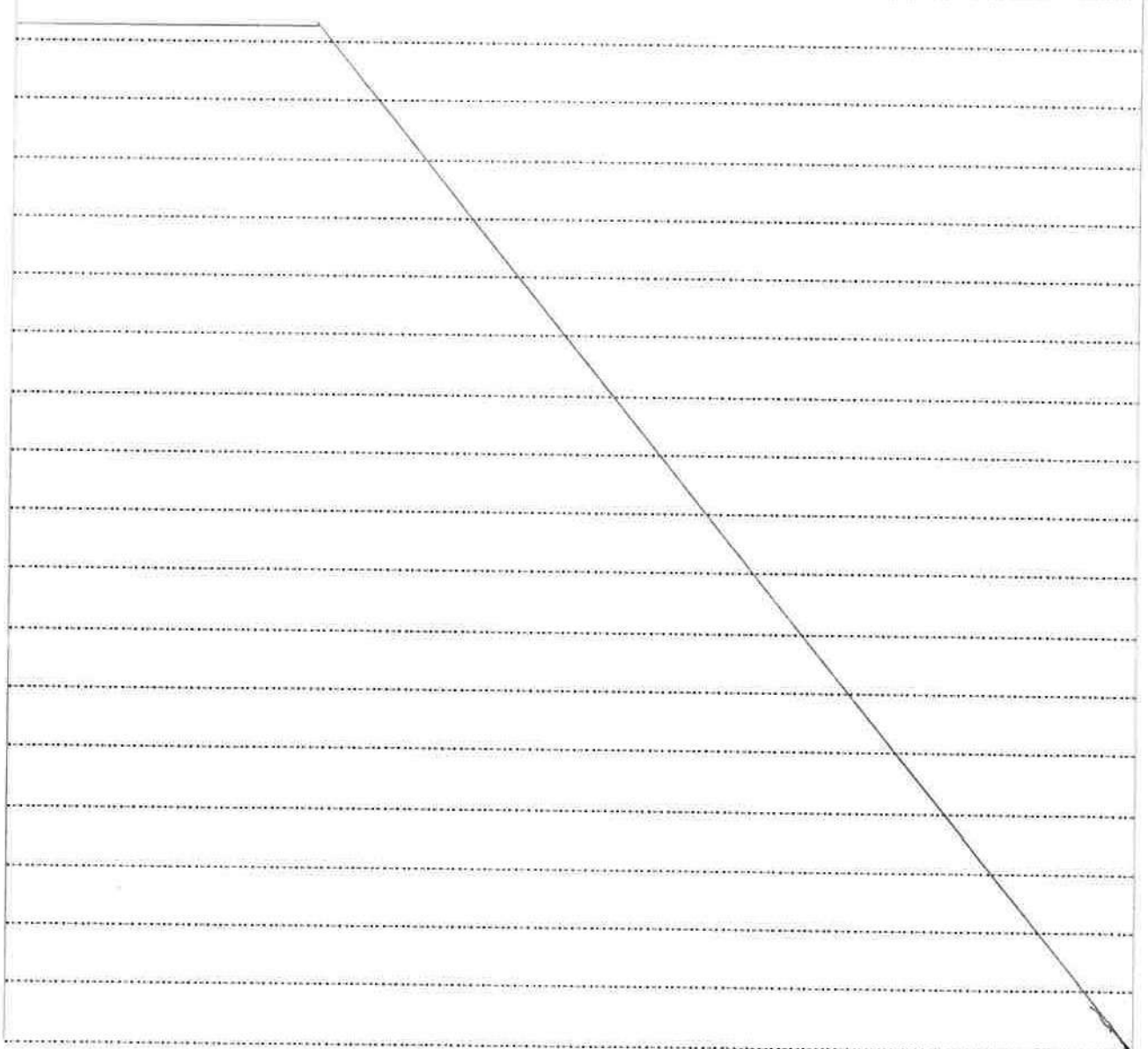


PATRIMÓNIO – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL DOS BENS MÓVEIS AFETOS À ESCOLA BÁSICA MONTEZELO

– PROPOSTA _____

_____ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. _____

_____ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.* _____



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Concluiu
a reunião
9/4/21

PROPOSTA

Os vários estabelecimentos de ensino deste Concelho, são por diversas vezes apetrechados de equipamentos oferecidos pelas Associações de Pais, entidades diversas ou adquiridos por meios próprios, passando estes a constituir uma mais valia para as atividades diárias desses estabelecimentos. Nesta conformidade, o Município de Gondomar recebeu do Agrupamento de Escolas Santa Bárbara, um pedido de inclusão no inventário, dos equipamentos que abaixo se descrevem:

Agrupamento de Escolas Santa Bárbara
Escola Básica Montezelo

Descrição	Valor Unitário
PC Portátil	379,00€
PC Portátil	378,99€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,31€
Lenovo Tablet	146,29€
Pouff cilíndrico 350x300	40,64€
Seis Cadeiras 4 pés monobloco polypropileno amarelo – T4	207,72€
Sete cadeiras 4 pés monobloco polipropileno azul – T4	242,34€
Sete cadeiras 4 pés monobloco polipropileno verde claro – T4	242,34€
Seis cadeiras 4 pés monobloco polipropileno verde claro – T4	207,72€
Uma Cadeira giratória , costa média sem braços – napa azul	81,85€
Duas mesas antónio – 4 pés verde	177,96€
Secretária professor	142,86€
Armário baixo	159,95€
Nove Estantes face simples	2.389,41€
Uma Estante face dupla	507,22€

222
R.
/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Considerando que, os bens foram valorizados pelo seu custo de aquisição, conforme cópia da fatura, bem como declaração, que se juntam ao processo;

Considerando que, cabe ao órgão executivo do Município aceitar doações a benefício do inventário, nos termos da alínea j) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

PROPONHO

Que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere autorizar a inclusão no inventário do Município do bem acima mencionado.

Município de Gondomar, 08 de abril de 2021

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL

15. ABR 2021

223
R.



"INTERCETOR RIO TINTO" – RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR DE UMA PARCELA DE TERRENO PROPRIEDADE DE
CELCEDINA SANTOS DE OLIVEIRA MOUTINHO E DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS – RETIFICAÇÃO DA
DELIBERAÇÃO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021, QUANTO À CORRETA IDENTIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO NA
CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovar a proposta anexa.
Votou contra o Vereador Senhor Dr. Nelson
Sousa, que apresentou a declaração de voto
que adiante segue:

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr.
David Vieira e Dr. José António Pinto.

15. ABR 2021

224
D.

COMUNHO
PL. REUNIÃO



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar em sua reunião de 9 de julho de 2020, deliberou aprovar a resolução de expropriar de uma parcela de terreno identificada com o nº 13, rectificada em 4 de fevereiro de 2021, propriedade de Celcedina Santos de Oliveira Moutinho e Domingos Ferreira dos Santos, utilizada na construção da obra denominada de “Intercetor de Rio Tinto”.

Em 17 de fevereiro de 2021 foi enviado o processo à DGAL (Direção Geral das Autarquias Locais), com as devidas retificações, para apreciar e aprovar a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação da parcela de terreno em causa.

Para instrução do referido processo, a DGAL, solicitou a retificação da deliberação camarária de 4 de fevereiro de 2021, no que respeita à correta descrição na Conservatória do Registo Predial da parcela a expropriar.

Para cumprimento do solicitado pela DGAL, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a retificação do ato administrativo praticado na deliberação camarária de 4 de fevereiro de 2021, quanto à correta identificação da descrição na Conservatória do Registo Predial da parcela a expropriar, a qual por lapso foi mencionada como sendo o nº 11527 de Rio Tinto (parte), quando na realidade é o nº 11529 de Rio Tinto (parte), mantendo-se todo o resto nos seus exatos termos.

Município de Gondomar, 6 de abril de 2021

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,



(Sandra Almeida, Dr^a)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.

15. ABR 2021

225
D. P.

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 GONDOMAR

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

13.021.16 E / DAJ

ASSUNTO: **Declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação de parcela necessária à “Construção do Intercetor de Rio Tinto” – Município de Gondomar**

Relativamente ao assunto indicado em epígrafe, tendo em vista a cabal instrução do processo, solicito a V. Ex.^a as melhores diligências para que sejam remetidos a esta Direção-Geral os seguintes elementos:

- a) Retificação da deliberação camarária, e comprovativo da sua notificação a todos os interessados, de modo a que nela conste, de modo expresso e claro, o número da descrição predial do prédio dos interessados conforme ao da respetiva certidão da conservatória do registo predial (11529).
- b) Avisos de receção, assinados pelos interessados, referentes aos ofícios de notificação da deliberação de 4 de fevereiro de 2021.
- c) Comprovativo da dotação orçamental e respetiva cativação (compromisso) no orçamento municipal (e não em GOP, como o que nos foi anteriormente remetido).
- d) Planta de localização e identificação da parcela a expropriar, com o mínimo de cadastro e sem coordenadas (dos pontos que definem os limites da área a expropriar, reportadas à rede geodésica) porque a parcela não está duplamente omissa na matriz e na conservatória, para publicação em Diário da República, a qual deve obedecer às regras de publicação de atos no Diário da República constantes das nossas orientações técnicas (que podem ser visualizadas no Portal Autárquico), cujo suporte digital, em formato JPEG ou TIFF e com dimensão não superior a 50 kb, deve ser enviado para o e-mail comunicacoes@dgal.gov.pt c.c. a sofia.martins@dgal.gov.pt.

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

1 de 3

15. ABR 2021

226
R.


Solicito ainda a V. Ex.^ª que os referidos elementos nos sejam remetidos em conjunto.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral,



Sónia Ramalinho

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

15.ABR.2021

227

DR.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto **Contra** no que concerne ao ponto **13** da ordem de trabalhos.

Salientando que o facto de agora nos opormos ao presente pedido de retificação não impedirá a expropriação da parcela indicada no pedido, que segundo o executivo "será" "utilizada" para a "Construção do Intercetor de Rio Tinto".


Mais uma vez, aliás como por nós referido em 9 de julho de 2020 ou 4 de fevereiro de 2021, a "pressa é inimiga da perfeição" e este executivo com a, suposta, urgência de expropriar vai somando erros.

Já para não falar das sucessivas prorrogações de prazo que tal construção tem sido contemplada por parte do presente executivo.

Não abdicaremos nunca de escrutinar as ações, ou omissões, do presente executivo, não por desconfiança da seriedade de quem o integra, mas sim porque entendemos que os recursos da autarquia devem ser ponderadamente despendidos, até porque são os gdomarenses que no final terão sempre de pagar a fatura.

O vereador

(Nelson Sousa)



Porto, 15 de abril de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021



APRISOF – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS RIOS SOUSA E FERREIRA – PROTOCOLO E ATRIBUIÇÃO DE
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.

— Pelo Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa foi
apresentada a declaração de voto que adiante segue

CONGAL
A. Almeida
[Signature]

PROPOSTA

A “APRISOF - Associação de Proteção dos rios Sousa e Ferreira” foi fundada em 13 de julho de 2010.

Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, constituída por cidadãos que se juntaram em torno dos mesmos interesses. Tem como objetivo fundamental sensibilizar para a proteção, preservação e salvaguarda dos rios Sousa e Ferreira, promovendo a qualidade das águas, dos ecossistemas nas águas próximas, bem como do património edificado e arquitetónico.

Neste sentido realiza regularmente atividades de caráter ambiental e cultural que incidem sobre hidrografia, poluição, património natural, oral e construído com o objetivo de sensibilizar e envolver a população concelha na proteção do ambiente, defesa do património e conservação de memória e identidade da população gandomarenses.

Entre diversas atividades destacamos a limpeza das matas e dos rios, com recurso à participação pública, organização de caminhadas, plantação de árvores e reflorestação de zonas ardidas, destacando-se, neste âmbito, o projeto de plantação de 100.000 árvores com o apoio da Autarquia e várias instituições locais e regionais.

Nos últimos anos, a APRISOF tem desenvolvido um trabalho conjunto e em proximidade com um grupo de voluntários locais, os “Amigos dos Moinhos de Jancido”, que desenvolvem a sua atividade ao longo do curso do rio Sousa e pequenos afluentes, sendo notório o trabalho de recuperação de antigos moinhos e a limpeza, constante, de trilhos, incluindo a manutenção da “Pequena Rota GDM Linha de Midões e Moinhos de Jancido”, contribuindo, não só para a manutenção do trilho, também para a sua expansão e divulgação junto do grande público, que hoje procura este local para fins de lazer e turísticos.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ASSIM,

Considerando:

- A atividade da Associação APRISOF e crescente colaboração, e apoio, com instituições e grupos locais;
- A importância da Associação para o estudo, salvaguarda e manutenção de todo o ecossistema das linhas de água dos rios Sousa e Ferreira, e terrenos contíguos, essencial para a valorização turística do território;
- O papel fundamental da Associação para a limpeza, manutenção e dinamização do percurso pedestre homologado pelo Município, que hoje representa uma grande afluência de visitantes com impacto na economia local e na promoção turística do Município;

Proponho,

Que, se submeta a reunião da Câmara Municipal, para que esta delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua redação atual]:

1. Celebrar com a Associação "APRISOF - Associação de Proteção dos rios Sousa e Ferreira", o protocolo, aqui dado por integralmente reproduzido, cuja minuta faz parte integrante desta proposta;
2. Atribuir uma comparticipação financeira à APRISOF, no valor de €3.000,00, nos termos e com as condições constantes do contrato.

Gondomar, 8 de abril de 2021

CABIMENTO	
Ref.ª	PROTDCOLO APRISOF
S. Req.	Turismo
C. Custos	
Org.º/PPL	21040701

N.º Seq. C = 44105

N.º SEQ. COMPROMISSO
64271

Por delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Turismo,

(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO

Entre:

Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), com o NIPC 506848957, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, com domicilio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), adiante designado como primeiro outorgante

E,

APRISOF - Associação de Proteção dos Rios Sousa e Ferreira, com sede na Avenida Foz do Sousa, nº 1131, na Foz do Sousa, com o NIPC 509505767, aqui representada pelo Presidente da Direção, Dr. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente acordo, que se rege pelas condições abaixo incluídas:

Cláusula 1ª

Objeto

Constituem objeto do presente protocolo a manutenção e beneficiação da Pequena Rota “GDM Linha de Midões e Moinhos de Jancido” bem como a realização de atividades que potenciam a atratividade e o desenvolvimento turístico de Foz do Sousa e Covelo, nomeadamente no segmento de Turismo Natureza.

Cláusula 2ª

Período de Execução

O período de execução tem a validade de um ano, contado a partir da data de celebração do presente protocolo, renovável por iguais e sucessivos períodos enquanto não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias sobre o término do prazo, inicial ou renovado.



GONDOMAR
Espinho

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Turismo

15 ABR 2021

232
A.

Cláusula 3ª Comparticipação Financeira

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma participação financeira no valor de €3.000,00 (três mil euros), destinada a apoiar as despesas do segundo outorgante no âmbito do objeto e obrigações do presente protocolo.

Cláusula 4ª Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada ao primeiro outorgante após a assinatura do presente protocolo.

Cláusula 5ª Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Monitorizar e contribuir para a limpeza regular e manutenção do PR1 “GDM Linha de Midões e Moinhos de Jancido” e trilhos contíguos, em articulação com a União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo;
- b) Monitorizar e efetuar a manutenção das marcas oficiais de percursos pedestres e painéis informativos constantes no percurso, reportando ao Município de Gondomar as reparações realizadas;
- c) Diagnosticar e contribuir para a limpeza de matos, abate de ramos ou de árvores secas que apresentem riscos para os visitantes;
- d) Receber e acompanhar visitas a convite do Município, nomeadamente visitas institucionais, visitas de reconhecimento do percurso por operadores e agentes turísticos, visitas dirigidas à comunicação social, visitas escolares do Concelho ou externas, colaboração com Universidades e outras instituições de ensino;
- e) Limpar e restaurar antigos moinhos ou estruturas de apoio molinheiras, sob autorização expressa do proprietário, bem como proceder à manutenção dos moinhos já recuperados;
- f) Facultar ao primeiro outorgante toda a informação sobre a realização de ações turísticas, ambientais, desportivas ou de lazer;
- g) Elaboração de um relatório anual com listagem de iniciativas e respetivos custos associados, ações previstas por semestre e propostas de eventos/ações a realizar.

Cláusula 6ª
Obrigações do primeiro outorgante

Constitui obrigação do primeiro outorgante proceder ao pagamento da comparticipação financeira, nos termos e condições previstas nas cláusulas 3ª e 4ª deste protocolo.

Cláusula 7ª
Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

Há lugar à suspensão do protocolo caso o segundo outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5ª;
- b) Qualquer obrigação decorrente de normas legais em vigor.

Cláusula 8ª
Revisão

Qualquer revisão deste protocolo carece do acordo das partes, a formalizar por adenda escrita.

Cláusula 9ª
Disposição final

Ambas as partes aceitam para si as condições do presente acordo, que vai ser assinado e entregue um original a cada um dos representantes dos outorgantes.

Gondomar, _____ de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, O Presidente da Associação de Proteção dos Rios
Sousa e Ferreira,

(Dr. Marco Martins)

(Dr. Nuno Silva)

15. ABR 2021

234

27.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nelson Sousa, na qualidade de vereador em regime de não permanência eleito pela Coligação do PPD/PSD.CDS-PP "Gondomar no Coração" na autarquia de Gondomar vem por este meio prestar a sua declaração de voto no que concerne ao ponto 14 da ordem de trabalhos o qual votaremos a **favor**.

Salientando, contudo, que a presente ajuda se nos afigura diminuta para a hercúlea tarefa que tem sido levada a cabo pelos fundadores do movimento designado por "Amigos dos Moinhos de Jancido".

Lamentamos tão somente o apoio agora prestado a esta *mui nobre* associação, quando em termos comparativos a autarquia apoiou no Natal último a ACIG com um montante de 7.500,00€ para esta distribuir folhas de papel de embrulho pelos seus associados.

Não temos dúvidas que a autarquia tem as suas prioridades completamente desfaçadas da realidade...

Uma vergonha.

É a realidade que temos, pois, assim foi esta a vontade, em determinado dia, dos Gondomarenses.

Respeitamos.

Contudo, não deixaremos nunca lutar e de tentar defender os interesses dos Gondomarenses de todos os Gondomarenses, razão pela qual iremos sempre fazer o melhor por todos mesmo que tal postura não agrade a alguns, por vezes a muitos.

Não nos esqueçamos que fomos eleitos, como já referido, para defender e ajudar todos os Gondomarenses e nessa senda iremos tentar sempre garantir que os recursos da autarquia são e serão sempre despendidos em prol de um bem maior...

...dos Gondomarenses.

O vereador

(Nelson Sousa)

15 de abril de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

15 ABR 2021

235
8.



GONDOMAR

Município de Gondomar

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, por videoconferência, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11h15m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Ama Paula Gandra, Assistente Técnica, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

Dr. José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Eng.º Leonel Arcanjo Neves Viana

Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira

Dr. José António da Silva Pinto

Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

A ASSISTENTE TÉCNICA,

Ama Paula Gandra